



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Educação e Humanidades
Faculdade de Educação da Baixada Fluminense

Beatriz Souza dos Santos

**Colônias Orfanológicas da Estrela: a educação de crianças negras e
desvalidas no Recôncavo da Guanabara (1876-1881)**

Duque de Caxias

2023

Beatriz Souza dos Santos

**Colônias Orfanológicas da Estrela: a educação de crianças negras e desvalidas no
Recôncavo da Guanabara (1876-1881)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof.^a Dra. Angélica Borges

Duque de Caxias

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/C

A237
Tese

Santos, Beatriz Souza dos
Colônias Orfanológicas da Estrela: a educação de crianças negras e
desvalidas no Recôncavo da Guanabara (1876-1881). / Beatriz Souza dos
Santos - 2023.
155 f.

Orientadora: Angélica Borges.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Educação da Baixada Fluminense.

1. Educação - Teses. 2. Crianças negras – Educação - Brasil - Teses. 3.
Brasil - Império – Teses. I. Borges, Angélica. II. Universidade do Estado do
Rio de Janeiro. Faculdade de Educação da Baixada Fluminense. III. Título.

CDU 37:94(81)“1840/1889”

Bibliotecária: Karla Belchior da Costa – CRB7/6126

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Beatriz Souza dos Santos

**Colônias Orfanológicas da Estrela: a educação de crianças negras e desvalidas no
Recôncavo da Guanabara (1876-1881)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 05 de setembro de 2023.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Angélica Borges (Orientadora)

Faculdade de Educação da Baixada Fluminense — UERJ

Prof.^a Dra. Sônia de Oliveira Camara Rangel

Faculdade de Educação do Maracanã — UERJ

Prof.^a Dra. Surya Aaronovich Pombo de Barros

Universidade Federal da Paraíba

Duque de Caxias

2023

DEDICATÓRIA

Aos que me acolheram e por mim se fizeram acolher.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família.

À minha orientadora, a quem vou lembrar sempre pela oportunidade de tê-la conhecido.

Aos que se fizeram elo.

Meus agradecimentos ao Programa de Mestrado desta Faculdade.

Meus agradecimentos à banca examinadora.

RESUMO

SANTOS, Beatriz Souza dos. *Colônias Orfanológicas da Estrela: a educação de crianças negras e desvalidas no Recôncavo da Guanabara (1876-1881)*. 2023. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2023.

De modo a analisar os caminhos possíveis para a educação e a instrução de crianças órfãs, negras e desvalidas em uma instituição, a presente pesquisa objetivou compreender o processo de criação e funcionamento das Colônias Orfanológicas da Estrela, localizadas no extinto município de Estrela, na Província do Rio de Janeiro, na região geográfica que compõem a atual Baixada Fluminense. A presente análise inicia-se em 1876, com a criação da primeira Colônia Orfanológica pelo Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro. Pela ausência de registros que revelassem o término das atividades na instituição, elegemos como recorte final para este estudo o ano de 1881. A pesquisa encontra-se baseada na análise documental, incluindo relatórios dos presidentes da província do Rio de Janeiro, relatórios do Ministério da Agricultura, legislação educacional e no regimento das Colônias Orfanológicas Agrícolas e Industriais da Estrela. Com ênfase no uso do “regional como unidade e como posição de análise”, de Faria Filho (2009), e na história local da Baixada Fluminense, buscou-se a compreensão da criação, do funcionamento e da oferta da educação para o trabalho de crianças órfãs, negras e desvalidas nas Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela. Diante da intenção de transformar meninos em “jovens úteis a si e à pátria”, a partir da aplicação do conceito do “fio do nome” de Ginzburg e Poni (1991), este estudo concentrou-se também nos sujeitos envolvidos na manutenção do projeto criado pelo Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro. Durante as investigações, foram identificadas quatro colônias orfanológicas instaladas nas fazendas e olarias do município, assim como 18 sujeitos atuantes no Conselho Fiscal responsável pela instalação, funcionamento e ingresso de crianças na instituição. Apesar da ausência do livro de matrículas e desconhecimento dos destinos tomados pelos meninos ao saírem das colônias, a localização do regimento da instituição revelou o cotidiano em uma das instituições. O encontro de uma denúncia também contribuiu para a verificação da utilização da mão de obra infantil e a construção do trabalhador nacional após a promulgação da lei de 28 de setembro de 1871.

Palavras-chave: Educação. Colônias Orfanológicas. Baixada Fluminense. Império.

ABSTRACT

SANTOS, Beatriz Souza dos. *Orphan Colonies of Estrela: The Education of Black and Deprived Children in the Guanabara Reconciliation (1876-1881)*. 2023. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

In order to analyze possible paths for the education and instruction of orphaned, black, and underprivileged children in an institution, the present research aimed to understand the process of creation and operation of the Orphanological Colonies of Estrela, located in the former municipality of Estrela, in the Province of Rio de Janeiro, in the geographic region that constitutes the current Baixada Fluminense. This analysis begins in 1876, with the creation of the first Orphanological Colony by the Judge of Orphans, Gonçalo Paes de Azevedo Faro. Due to the absence of records revealing the termination of activities in the institution, we selected the year 1881 as the final cutoff for this study. The research is based on documentary analysis, including reports from the presidents of the province of Rio de Janeiro, reports from the Ministry of Agriculture, educational legislation, and the regulations of the Agricultural and Industrial Orphanological Colonies of Estrela. With an emphasis on the use of "the regional as a unit and as a position of analysis," by Faria Filho (2009), and on the local history of Baixada Fluminense, the aim was to understand the creation, operation, and provision of education for labor for orphaned, black, and underprivileged children in the Agricultural or Industrial Orphanological Colonies of Estrela. Given the intention to transform boys into "useful young men to themselves and to the nation," through the application of the concept of "thread of the name" by Ginzburg and Poni (1991), this study also focused on the individuals involved in maintaining the project created by Judge of Orphans Gonçalo Paes de Azevedo Faro. During the investigations, four orphanological colonies were identified on the farms and potteries of the municipality, as well as 18 individuals active in the Fiscal Council responsible for the establishment, operation, and admission of children to the institution. Despite the absence of the enrollment book and the lack of knowledge about the destinies of the boys after leaving the colonies, the location of the institution's regulations revealed the daily life in one of the institutions. The discovery of a complaint also contributed to verifying the use of child labor and the construction of the national worker after the promulgation of the law on September 28, 1871.

Keywords: Education. Orphanological Colonies. Baixada Fluminense. Empire.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Participantes do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, por Província (1878).....	25
Quadro 2 -	Ingênuos matriculados até 31 de dezembro de 1879.....	40
Quadro 3 -	Habitantes distribuídos pelas freguesias de Estrela e suas ocupações (1872).....	74
Quadro 4 -	Sujeitos atuantes nas colônias de acordo com mapeamento no Alamank Laemmert.....	88
Quadro 5 -	Relação dos sujeitos do Conselho Fiscal das colônias segundo o Jornal do Pará (1877).....	89
Quadro 6 -	Atribuições dos Juizes de Órfãos e diretores das colônias.....	90
Quadro 7 -	Grupos proibidos de frequentar as escolas públicas Fluminenses.....	107
Quadro 8 -	Competências e modelos de ensino a serem seguidos na instituição segundo regimento.....	109
Quadro 9 -	Livros doados em 1877.....	116
Quadro 10 -	Crianças nascidas de escravas no Recôncavo (1878).....	126
Quadro 11 -	Edital de penhores dos bens: Maria Custódia e seus filhos.....	129
Quadro 12 -	Edital de arremate de bens: filho de Dorathéa, filhos de Carolina, trabalho nas fazendas.....	132

Quadro 13 - Filhos de Felipa.....	133
-----------------------------------	-----

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Fotografia de tijolos encontrados na mata em Praia de Mauá - Magé.....	14
Figura 2 -	Fotografia do tijolo localizado na região em que funcionou a Olaria da Viúva Guedes e Filho.....	15
Figura 3 -	Mapa das vilas e cidades da Província do Rio de Janeiro (1889).....	26
Figura 4 -	Artigos do projeto apresentado nos Annaes do Parlamento Brasileiro da Província do Rio de Janeiro (1879).....	43
Figura 5 -	Primeira discussão do projeto nos Annaes do Parlamento Brasileiro da província do Rio de Janeiro (1879).....	44
Figura 6 -	Porto da Estrela (1835).....	71
Figura 7 -	Mapa do município de Estrela na Província do Rio de Janeiro (1872).....	72
Figura 8 -	Rio Inhomirim.....	73
Figura 9 -	Colônia Orfanológica de Estrela (1877).....	77
Figura 10 -	Regimento das Colônias Orfanológicas Agrícolas e Industriais do município da Estrela.....	78
Figura 11 -	Quantitativo de colônias existentes e seus respectivos proprietários.....	79
Figura 12 -	Advertência que antecede o Regimento das Colônias Orfanológicas do município da Estrela.....	81

Figura 13 - Fotografia da ruína da Fazenda do Salgado 1.....	98
Figura 14 - Fotografia da ruína da Fazenda do Salgado 2.....	99
Figura 15 - Localização das colônias de Anhangá e Olaria do Salgado ampliadas (1896).....	100
Figura 16 - Fabricação na olaria.....	105
Figura 17 - Criação de escola na Orfanológica de Estrela (1877 e 1879).....	110
Figura 18 - Criação de escola pública de meninos que pode ser noturna: Colônia Orfanológica Industrial de Estrela na Olaria da Viúva Guedes e Filho (1879).....	111
Figura 19 - Apreciações sobre a aula primária da escola da colônia.....	114
Figura 20 - Quantitativo de ingênuos matriculados até 1877 no município de Estrela.....	127

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	13
1	AGRICULTURA E PROJETOS EDUCACIONAIS: DOS CONGRESSOS AGRÍCOLAS ÀS COLÔNIAS ORFANOLÓGICAS	22
1.1	Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878	24
1.2	Germinar Colônias Orfanológicas para produzir “imensos benefícios para o país”	39
1.3	Instituições agrícolas na década de 1870	58
2	COLÔNIAS ORFANOLÓGICAS AGRÍCOLAS OU INDUSTRIAIS DE ESTRELA (1876-1881)	68
2.1	Projeto e regimento	70
2.2	O Conselho Fiscal das colônias: cargos, funcionários, atribuições e fazendas	88
2.3	Trabalho, educação e instrução nas colônias	103
3	INFÂNCIAS ROUBADAS: AS CRIANÇAS DAS COLÔNIAS ENTRE “TIJOLO, CARROÇA E CANDIEIRO”	122
3.1	Crianças libertas no Recôncavo da Guanabara: um olhar sobre Estrela	124
3.2	“Eles, orphãos pobres, alguns libertos e todos desvalidos”: crianças das colônias e infâncias roubadas	135
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	144

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	147
ANEXO - Regimento das Colônias Orfanológicas da Estrela.....	152

INTRODUÇÃO

Na ausência de uma edificação, poderiam os tijolos contribuir para a análise de uma instituição que buscou educar para o trabalho crianças órfãs, pobres e negras? Poderia a materialidade de um tijolo capturado por uma fotografia nos ajudar a compreender a formação das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industrias de Estrela no Recôncavo da Guanabara durante o período do Império do Brasil?

Na perspectiva de Febvre apud Le Goff (1992):

A história faz-se com documentos escritos, sem dúvida. Quando estes existem. Mas pode fazer-se, deve fazer-se sem documentos escritos, quando não existem. Com tudo o que a habilidade do historiador lhe permite utilizar para fabricar o seu mel, na falta das flores habituais. Logo, com palavras. Signos. Paisagens e telhas. Com as formas do campo e das ervas daninhas. Com os eclipses da lua e a atrelagem dos cavalos de tiro. Com os exames de pedras feitos pelos geólogos e com as análises de metais feitas pelos químicos. Numa palavra, com tudo o que, pertencendo ao homem, depende do homem, serve o homem, exprime o homem, demonstra a presença, a atividade, os gostos e as maneiras de ser do homem (1992, p. 540).

Na escassez de documentos escritos, como: livros de matrícula, livros de batismo, certidões de nascimento e requerimentos de entrada de crianças na instituição, o uso das paisagens e, principalmente, dos tijolos nos fornecem dados relevantes para analisar a história de uma instituição de caráter agrícola ou industrial orfanológico no Recôncavo da Guanabara, atual Baixada Fluminense.

Ao caminhar por um local totalmente ermo e fixar os olhos no chão, após um longo percurso na mata, observei os primeiros vestígios dos tijolos. O local onde se fez as aparições estava com o mato baixo por causa do gado que por ali tinha o costume de pastar. Tijolos maciços, muitos deles partidos ao meio.

Figura 1 – Fotografia de tijolos encontrados na mata em Praia de Mauá - Magé



Fonte: Acervo pessoal da autora, 2021

Adiante, a luz do sol que antes se via passou a ser percebida somente por pequenos fechos que conseguiam atravessar os espaços das folhas das copas das árvores. Tijolos e telhas pelo chão, só que agora estavam próximos à antiga nascente do Rio Inhomirim. Resultado de uma longa busca, ao tocar os tijolos senti o peso, a textura e a frieza que cada um continha, o dano que cada um gerou para ser formado. Imaginei os corpos, os castigos e o tratamento daqueles que recolhiam o barro, colocavam nos moldes, cozinhavam e transportavam os tijolos feitos nas e pelas instalações da instituição. Crianças. Crianças retiradas de suas mães. Crianças órfãs, negras e pobres.

Tal como ocorrido com os tijolos localizados na tese de Aguilar Filho (2011) “Educação, autoritarismo e eugenia = exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945)”, o encontro de tijolos marcados pela inscrição “Viúva Guedes e Filhos”, permitiu a verificação de projetos que contemplaram o trabalho e a educação de 40 meninos órfãos, pretos e pobres na década de 1870 no Recôncavo da Guanabara.

Figura 2 – Fotografia do tijolo localizado na região em que funcionou a Olaria da Viúva Guedes e Filho



Fonte: Acervo pessoal da autora, 2021

Ainda que as Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela não correspondesse ao modelo escolar da época do Império¹, estas tornaram-se objeto de investigação devido à atuação como bolsista de iniciação científica², no projeto intitulado: “Difusão da escolarização na província do Rio de Janeiro: estudo do processo de instalação e de ampliação da malha primária e secundária no período do Império (1822-1889)”, coordenado pela professora Doutora Angélica Borges.

À época, matriculada no curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), ofertado pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), a observação da escassez de estudos sobre a escolarização no Recôncavo da Guanabara no período do Império, fez surgir a vontade de compreender o processo de escolarização do

¹Que, de acordo com Gondra ; Schueler (2008), o modelo escolar Império “implicou na remodelação de espaços, tempos, conhecimentos, valores, instituições e concepções de educação, produzindo a escola como um lugar específico de educação” (p. 20).

² Bolsista de iniciação científica (IC) pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) entre os anos de 2018 a 2020.

Município de Estrela³ e suas freguesias (Freguesia de Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba, Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim).

A busca pela compreensão do processo de escolarização no Município de Estrela e principalmente a possibilidade educação da população negra, resultaram na escrita do trabalho monográfico intitulado “Entre tropeiros, quilombos e fazendas: processos de educação dos negros na Vila de Estrela na Província do Rio de Janeiro (1846-1889)”. Efeitos do interesse pelo estudo da experiência escolar na configuração social do Município de Estrela (1846 - 1889), no decorrer de parte da análise localizei a menção às Colônias “Orphanológicas do município da Estrela”. Desde então, o estudo sobre a instituição que desdobra-se em instituições (no plural), manifestou-se pela necessidade do entendimento sobre sua criação e funcionamento, como os sujeitos foram acolhidos e atravessados por seu projeto.

Diferente da convicção da existência de uma grande e uma pequena história que se opõe em função de sua hierarquia, na compreensão de que a escolha de uma narrativa decorre da experimentação histórica e dos procedimentos da pesquisa, neste estudo optamos por utilizar a abordagem micro-histórica de Jacques Revel (1998) presente no conceito de “jogo de escalas”. Segundo Revel (1998) “a abordagem micro-histórica é profundamente diferente em suas intenções, assim como em seus procedimentos” e “a escolha de uma escala particular de observação produz os efeitos de conhecimentos, e pode ser posta a serviço de estratégias de conhecimentos” (p.20).

Observada a existência de diferentes dimensões da experiência regional na constituição das dinâmicas da sociedade brasileira, com a contribuição de Faria Filho (2009) com o uso do “regional como unidade e como posição de análise” também buscamos a compreensão do lugar ocupado pelas Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela. Produto da operação historiográfica, enquanto invenção, a região representa práticas culturais “por meio das quais (e nas quais) determinados fenômenos e posições são produzidos” (Filho, 2009, p.63). Resultado de operações políticas e culturais, o uso do “regional como posição de análise” em diálogo com o entendimento das diferentes dimensões da experiência regional, que influenciam a dinâmica da sociedade brasileira nos aproxima do lugar ocupado pelas Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela.

Compondo o paradigma indiciário, na intenção de compreender a atuação dos sujeitos acolhidos e envolvidos no funcionamento da instituição, utilizamos a metodologia presente no

³ Apesar da existência de estudos que se debruçaram na construção do município, do comércio, da produção agrícola e industrial, da formação de quilombos e da composição por uma população majoritariamente negra (Frões, 1974; Moreira, 2005; Bezerra, 2012; Souza, 2014), a inexistência de estudos voltados para o panorama da instrução na localidade do município se fez chamativo.

conceito do “fio do nome” de Ginzburg e Poni (1991). A utilização do conceito segundo Revel (1998):

“propõe fazer do “nome” - do nome próprio, ou seja, da marca mais individual, menos sujeita à repetição que existe - a baliza que permite construir uma modalidade nova de uma história social atenta aos indivíduos percebidos em suas relações com outros indivíduos” (p.21)

A metodologia utilizada por Carlo Ginzburg e Carlo Poni (1991) permitiu o rastreamento das conexões entre diferentes indivíduos, instituições e eventos. A partir do estudo dos nomes de Gonçalo Paes de Azevedo Faro, Joaquim Alves Machado, Domingos J. Alves Pereira de Magalhães, Isaias Martins de Almeida e Félix José Menezes Serra, identificamos o parentesco, o envolvimento político, as relações comerciais e uma denúncia vinculada à instituição. Além disto, estes sujeitos evidenciaram a constituição de uma rede entre proprietários e legisladores que validaram os processos estabelecidos nas Colônias Orfanológicas de Estrela.

Com a metodologia baseada em pesquisa documental, os dados obtidos para a realização desta análise constituiu-se por pesquisa online nos Relatórios dos Presidentes da Província do Rio de Janeiro, em conjunto com o *Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (1844 - 1889)*, ambos disponibilizados pelo Center for Research Libraries Global Resources Network; leitura dos anais do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878, periódicos oitocentistas como o *Jornal do Pará : Órgão Oficial (PA)*, *O Apostolo : Periodico religioso, moral e doutrinario, consagrado aos interesses da religião e da sociedade (RJ)*, *Diario do Rio de Janeiro* e o *Jornal do Commercio (RJ)*, localizados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional; bem como leis, regulamentos e decretos.

Para a compreensão sobre o funcionamento e constituição das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais do Município de Estrela, no fim do ano de 2021 realizou-se um levantamento de artigos e teses que priorizam instituições de internação à época do Império em diferentes regiões do Brasil.

A catalogação dos artigos apresentados se organizou mediante a investigação de três periódicos⁴ de relevância para o campo da História da Educação Brasileira, a saber: *Revista História da Educação - RHE*, *Revista Brasileira de História da Educação - RBHE* e *Cadernos de História da Educação - CHE*. Já a catalogação das teses que serão apresentadas

⁴ Os periódicos citados encontram-se respectivamente sob a direção editorial da Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação (ASPHE); da Sociedade Brasileira de História da Educação (SBHE); e da Editora da Universidade Federal de Uberlândia (EDUFU).

se deu em razão de buscas realizadas no *Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)*.

Para o levantamento realizado, o procedimento de busca efetuado nos periódicos elencados recorreu a análise manual de edições e sumários um a um, devido a ausência de resultados para os termos “órfãos”, “asilos”, “ingênuos”, “menores”, “colônias”, “instituições agrícolas” em duas das três revistas analisadas evidenciou a necessidade de operarmos de tal forma. O modo com o qual operamos nos periódicos resultou na análise total de 131 edições até dezembro de 2021, onde foi possível encontrarmos 4 artigos que aludem sobre as instituições asilares ou internação.

Contando à época com 21 volumes e 53 edições, na verificação das edições e respectivos sumários da *Revista História da Educação*, nos deparamos com 3 artigos que teceram análise sobre instituições em funcionamento no período do império e a história da criança.

Em “A breve história de Ethelvina: caridade, filantropia e assistência à infância em Pelotas, Rio Grande do Sul (1875-1900)” por Vanti (2012), é possível observar como a recorrente prática do abandono de crianças esteve relacionado a criação de instituições como a roda dos expostos e a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas. Na análise realizada nota-se que as instituições tinham por finalidade acolher e proteger os enjeitados do município com a intenção de diminuir o infanticídio. Embora as problemáticas em torno do funcionamento destes estabelecimentos, e a exposição da trajetória da jovem de Ethelvina, neste percurso nos deparamos com a constituição das creches. Guiada pelo pensamento europeuocidental, a creche como uma nova modalidade de atendimento infantil, segundo Vanti (2012) “parece ter sido o golpe final para a extinção da Roda dos Expostos Pelotas” (p.151).

No artigo “História da educação da criança pela família no século 19: fontes para uma escrita” de Anjos (2012), a partir da análise realizada fomos capazes de observar as diferentes possibilidades de se conceber a educação da criança pela família no Paraná do século 19. Nas considerações acerca das fontes produzidas pela família, das fontes produzidas sobre a família, e das fontes produzidas nas relações com a família, Anjos (2012) observou que a educação pela família esteve colocada de diferentes modos. As apreciações realizadas pelo autor devido a utilização das diversificadas documentações presentes nos arquivos públicos e bibliotecas, evidenciou as inúmeras possibilidades para a escrita da história da educação da criança pela família no século 19.

Em “A instrução de meninas no Asilo de Santa Teresa (Maranhão / 1856 - 1871)” estudo realizado por Castro e Castellanos (2021), por meio da operação com as fontes, foram analisadas a instrução de meninas consideradas pobres e desvalidas na instituição criada na

província do Maranhão. No manuseio dos relatórios, periódicos e relatórios, os autores verificaram que associada a ação de abrigar, proteger e educar as crianças, havia práticas escolares voltadas para o ensino das primeiras letras e das prendas domésticas que tinham por intenção o “cuidar do lar, do marido e da prole”, o que os levou a considerar que, o Asilo de Santa Teresa fez parte da formação escolar e de mão de obra de crianças do sexo feminino no Maranhão no século XIX.

Na *Revista Brasileira de História da Educação* a busca pelos termos outrora sinalizados, localizamos 3 artigos. No artigo “Agricultura e ensino na Amazônia do Século XIX: a Escola de Primeiras Letras na colônia Benevides” de Nunes (2010), observamos o processo de implantação de ensino em espaços de caráter colonizador agrícola na Amazônia na segunda metade do século XIX. Na investigação da escola de Primeiras Letras na colônia Benevides, Nunes se depara com a perspectiva de um programa de educação direcionado para afirmação de uma nacionalidade, na qual havia a disseminação de valores associados à ideia de progresso e civilização.

No artigo “Colônia Orfanológica Isabel: uma escola para negros, índios e brancos (Pernambuco 1874-1889)” de Arantes (2009), expôs, em seu estudo, a existência de um número reduzido de pesquisas que se aprofundam nos aspectos específicos inseridos na colônia. Teórica e metodologicamente pautada pelos pressupostos da Nova História Cultural, a análise realizada utilizou como fontes o regulamento da instituição de Isabel, assim como de outras instituições direcionadas para órfãos. A autora também operou com os ofícios enviados pelos responsáveis da administração da instituição, a legislação educacional, programas de ensino e relatórios de instrução pública do período estudado. Na exposição e no estudo da instituição Arantes evidenciou as práticas educativas direcionada aos meninos negros, brancos e índios na Colônia Orfanológica de Isabel, de modo a enfatizar o estabelecimento de projetos de “civilização” para as camadas da sociedade consideradas perigosas. A instituição mencionada é a que mais se assemelhou com as Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela.

Em “Educação para o trabalho rural: o Asilo Agrícola do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, 1869 - 1889” por Bediaga (2016) observou-se toda uma discussão em torno da formação para o trabalho agrícola, para utilização da mão de obra e difusão da agricultura a partir do regime de internato no qual abrigou meninos pobres e órfãos no Imperial Instituto Fluminense.

Ao verificar cada edição e respectivos sumários do *Cadernos de História da Educação*, não localizamos artigos que dissessem respeito a instituições agrícolas. Quanto às buscas acerca das instituições asilares e orfanológicas da província do Rio de Janeiro,

realizadas no banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) consultamos trabalhos defendidos de 1987 até os dias atuais, contudo estes por conterem a especificação “Trabalho anterior à Plataforma Sucupira” tornam a visualização dos escritos nula.

Ainda que no site da Capes estivesse colocado que o sistema passou por melhorias, na medida em que “ao longo dos anos, considerando as solicitações de usuários com relação às consultas e alimentação do catálogo e ainda a disponibilidade de tecnologia mais avançada, verificou-se a necessidade de atualização da base de dados”, na busca empreendida, verificamos a existência de demandas por melhorias na plataforma.

Mesmo com a possibilidade da aplicação de filtros, como: autor, título, instituição, nível e ano de defesa do trabalho, resumo, palavras-chave, biblioteca, linha de pesquisa, área de conhecimento, programa, agência financiadora e nível. Ao pesquisarmos as palavras-chave: “educação órfãos”, “educação ingênuos”, “órfãos educação”, “asilo império”, “colônias educação”, apareceram trabalhos com prefixos ou sufixos das palavras chaves, sem que os arquivos dissessem respeito ao termo pretendido, deste modo tivemos de filtrar entre tantas ou nenhuma ocorrência a produção que nos interessava.

A partir dessa escolha foi possível acessar dissertações e teses que abordassem sobre a temática das instituições agrícolas ou asilares nas mais diferenciadas províncias do Brasil. Faz saber que, embora o banco de teses e dissertações esteja disponível para a realização de consulta desde de julho de 2002, muitas obras com data de defesa posterior não estavam disponíveis na plataforma.

No levantamento no que diz respeito a Província do Rio de Janeiro foram localizados os seguintes escritos: “Exposta a misericórdia, um estudo sobre o abandono de crianças no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)” de Gonçalves 1991⁵; “Educação agrícola e transformação(ões) históricas no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878” de Manchope 2002⁶; “A Civilização do Brasil Através da Infância: Proposta e Ações Voltadas À Criança Pobre nos Anos Finais do Império (1879-1889)” de Pinheiro 2003⁷; “Reformado a Casa Imperial: assistência pública e a experiência do Asilo de Meninos Desvalidos na Corte (1870-1888)” de Martins 2004⁸; “Educar, trabalhar, civilizar no asilo de meninos desvalidos (1875-1894): caminhos possíveis” de Souza 2008⁹; “Educação indígena no Império: a Colônia Orfanológica Agrícola e Industrial Isabel e o projeto pedagógico dos capuchinhos

⁵ Arquivo indisponível pela data da criação da plataforma.

⁶ Arquivo não inserido na plataforma.

⁷ Arquivo não inserido na plataforma.

⁸ Arquivo não inserido na plataforma.

⁹ Arquivo não inserido na plataforma.

(1874-1889)” de Balduino 2013; “Higiene, educação e assistência na experiência do Asilo de meninos desvalidos (1875-1889)” de Braga 2014; “De corpos “desvalidos” a corpos “úteis”: Higiene, controle e disciplina no Asylo de Meninos Desvalidos – Rio de Janeiro (1875-1894)” de Pavão 2016.

Quanto às instituições agrícolas e asilares fora da Província do Rio de Janeiro, foram encontrados os seguintes estudos: “De órfãos a trabalhadores: Trajetória das crianças expostas no Asilo Nossa Senhora da Misericórdia da Bahia (1862-1889)” de Cerqueira 2016; “Asilo Nossa Senhora da Misericórdia da Bahia (1870-1890)” de Souza 2017; “O papel da Colonia Orfanologica de Isabel na educação e na definição dos destinos de meninos negros, brancos e índios na Província de Pernambuco (1874-1889)” de Arantes 2005¹⁰.

Com a observação destes estudos e instituições buscou-se verificar as possibilidades para construção da análise que se contrapõe ao caráter narrativo das fontes acerca das Colônias Orfanológicas de Estrela. Mesmo que as produções acerca deste tema, quando comparados com outras temáticas exibam pouco volume, cabe ressaltar que a leitura e o mapeamento dos estudos realizados foram essenciais para que observássemos as experiências produzidas pelas e nas instituições de reclusão de crianças.

Sendo assim, a dissertação apresenta encontra-se organizada da seguinte maneira: Vistas as discussões acerca da mão de obra em território nacional, dos debates em Congresso Agrícola da proposição de projetos direcionado a órfãos, pobres e desvalidos, sobretudo após a promulgação da Lei do Ventre Livre. No primeiro capítulo desta análise, de modo a observar o contexto político e as funcionalidades dessas instituições na Província do Rio de Janeiro a partir da década de 1870, faremos um levantamento sobre a constituição das instituições agrícolas e orfanológicas localizadas.

No segundo capítulo, considerando os debates em torno do aproveitamento de crianças para o trabalho, faremos a exposição das Colônias Orfanológicas de Estrela, de modo evidenciar a proposta da instituição, o poder disciplinar presentes no regimento da instituição, os sujeitos envolvidos no Conselho Fiscal das colônias, e a oferta da instrução e trabalho nas instituições.

No terceiro e último capítulo, na busca pela reflexão acerca das crianças existentes em Estrela, objetivamos entender a presença das colônias no cotidiano das compreensões do sequestro de crianças órfãs, pobres e libertas nas Colônias de Estrela, por meio do caso da deslocalização de uma criança que teve sua liberdade restringida na instituição.

¹⁰ Arquivo não inserido na plataforma.

1 AGRICULTURA E PROJETOS EDUCACIONAIS: DOS CONGRESSOS AGRÍCOLAS ÀS COLÔNIAS ORFANOLÓGICAS

Com ênfase nos debates que circularam nas assembleias provinciais e nos congressos agrícolas brasileiros entre os anos de 1878 e 1879, buscamos a compreensão da construção social da instituição Colônias Orfanológicas e sua relação com a agricultura. Baseados na análise dos discursos proferidos pelos legisladores e agricultores, verificamos como as demandas nestes eventos estiveram direcionadas para a preocupação com a futura escassez da mão de obra escravizada na lavoura, a implementação de trabalhadores estrangeiros e o baixo orçamento destinado à agricultura. Nas apreciações das considerações encaminhadas para a “grande lavoura”, foi observado que as deliberações realizadas tinham por finalidade difundir os conhecimentos agrícolas, aproveitar a força de trabalho existente no Brasil e discutir sobre as melhores opções de trabalhador, ou seja, mão de obra para ser utilizada no país.

Posterior às discussões inseridas nos congressos, no ano de 1879, ao encontro do aproveitamento da força de trabalho existente e a valorização da agricultura, localizamos nos Annaes do Parlamento Brasileiro (RJ) a discussão para implementação do projeto intitulado “11 A”. O projeto contou com a opinião de sujeitos de distintas regiões e tinha por intenção inicial “criar em cada uma das províncias do Império uma colônia agrícola com o fim de ali serem recebidos, terem educação agrícola e industrial, com aplicação prática à agricultura, os ingênuos originariamente livres e os que o forem por força da lei de 28 de setembro de 1871” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, 1879. p. 314).

Com o iminente fim do regime escravocrata, as discussões em torno da mudança do regime servil no Brasil, tanto no Congresso Agrícola quanto na Assembleia, propôs o aproveitamento do trabalho de crianças órfãs, pobres e provenientes da Lei do Ventre Livre, a fim de amenizar a ameaça sofrida pela escassez de trabalhadores na lavoura. Após muitas discussões e discordâncias, a proposição da criação de instituições agrícolas destinadas às crianças pobres e ingênuas inserida no projeto 11 A de 1879 foi aceita em caráter oficial. Contudo, a criação e a manutenção deste tipo de projeto dependeriam de investimentos, e embora houvesse a sugestão da utilização da cota do fundo de emancipação de escravos para tal feito, criar em cada uma das províncias uma colônia agrícola custaria “recursos inalcançáveis ao Império”.

Embora o Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878 e a Assembleia de 1879 tenham ocorrido em período posterior à criação das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela (1876), a observação destes eventos não só validou a existência das

colônias de Estrela, como revelou também outras instituições atreladas aos discursos que projetavam a criação de instituições agrícolas orfanológicas em todo Brasil.

1.1 Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878

Realizados no decorrer do ano de 1878, o Congresso Agrícola do Rio de Janeiro e o Congresso Agrícola de Recife tinham como objetivo principal a discussão de assuntos relacionados à agricultura. Ambos os eventos representavam os interesses da elite agrária brasileira, cuja base econômica era, em parte, sustentada pelo sistema escravista vigente na época.

A ocorrência destes congressos, segundo Nascimento (2017), marcou um momento significativo na história do país, pois permitiu que os proprietários rurais expressassem suas reivindicações ao governo, em vez de depender da representação parlamentar ou de escassas associações de classe. No período em questão, a autora afirma que “os grandes proprietários de terras se sentiam ameaçados pela falta de mão de obra ou pela troca da mão de obra escrava, pois as experiências com a imigração europeia, especialmente pelo sistema de parceria, ainda não se mostrava viável” (Nascimento, 2017, p. 12).

Convocado por decreto do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu¹¹, o Congresso Agrícola do Rio de Janeiro foi realizado entre os dias 8 a 12 de julho do ano de 1878 e contou com a presença de aproximadamente 399¹² proprietários rurais e profissionais da agricultura das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo¹³, “para examinar e discutir os mais diversos e urgentes problemas da lavoura”.

Embora a contagem dos participantes no congresso convocado pelo ministro João Lins Vieira Cansanção¹⁴ de Sinimbu tenha sido baseada em números aproximados e, “em alguns casos, uma mesma pessoa tenha representado mais de uma província” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. VI), a lista de presença dos indivíduos no evento nos proporcionou a observação das movimentações realizadas para o seu funcionamento. Além da presença em peso dos delegados e proprietários da província fluminense, vimos o empenho dos

¹¹ De acordo com Blake (1895), nascido em Alagoas, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu ou Visconde de Sinimbu formou-se em direito pela Faculdade de Olinda e doutorou-se pela Universidade de Iena. Na vida profissional e política, ocupou diferentes cargos, como o de deputado, senador do Império, presidente nas províncias do Rio Grande do Sul e Bahia; além das diversas legislaturas e pastas assumidas, como: dos Negócios Estrangeiros, do gabinete organizado pelo Marquez de Olinda, e a da Justiça, a época em que João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu reservou para si a pasta da agricultura em 5 de janeiro de 1878 – à época, ocupava também o cargo de presidente do Banco Nacional.

¹² Fonte: Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. VI.

¹³ Na edição fac-similar dos Anais do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, publicado pela Fundação Casa de Rui Barbosa em 1978, vimos que, na listagem preliminar do evento, pelo menos seiscentas assinaturas foram colhidas, sendo algumas indicadas “pelas câmaras municipais ou por associações de classe” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. VI).

¹⁴ Embora a grafia de Cansanção esteja localizada nos sítios da internet com “ç”, nas fontes localizadas a grafia localizamos a escrita Cansansão com “s”.

cafeicultores de São Paulo e Minas Gerais, juntamente com alguns representantes do Município Neutro (Corte) e do Espírito Santo nas reuniões.

Quadro 1 – Participantes do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, por Província (1878)

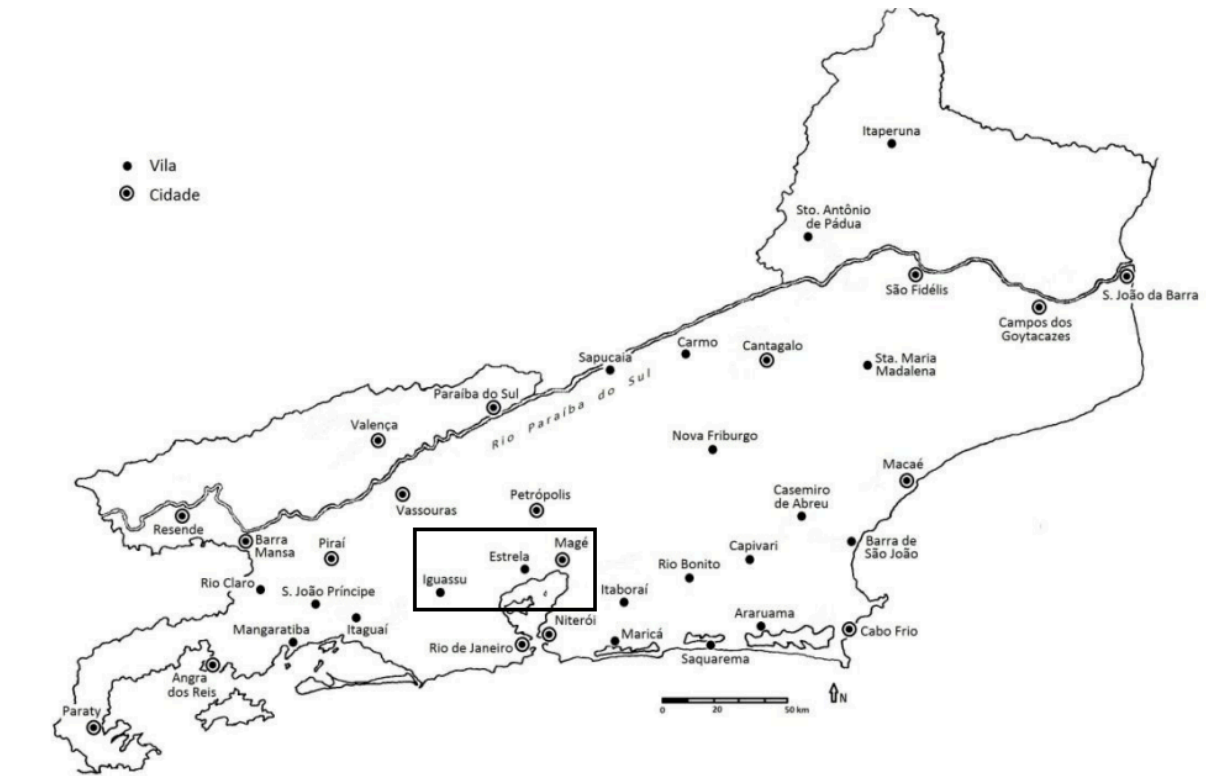
Província	Assinaram o livro de presença	Inscreveram-se sem assinalar o livro	Total	%
Rio de Janeiro	141	59	200	50,0
São Paulo	66	34	100	25,0
Minas Gerais	57	18	75	17,0
Município Neutro	7	4	11	3,0
Espírito Santo	5	2	7	1,5
Sem informação ¹⁵	2	4	6	1,5
Total	278	121	399	100

Fonte: Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878.

Faz saber que, na lista de inscrições e assinaturas do congresso convocado por João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, tivemos a menção de A. J. P. da Fonseca de Iguassú e do Visconde de Barbacena do município da Estrela. Apesar de inscritos, não estiveram presentes no Congresso Cândido Pamplona de Carvalho de Magé, Ignacio Pedro Mártir de Estrela, João Patrício de Moura e Silva de Magé e Justiniano Augusto de Faria da Estrela. Os congressistas mencionados representavam o município e regiões circunvizinhas onde as Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela estavam instaladas na província do Rio de Janeiro. Na imagem a seguir vemos a proximidade dos municípios citados e suas inserções ao fundo da Baía da Guanabara.

¹⁵ Cremos serem os sujeitos sem a descrição de seu local, província representante no livro de assinaturas.

Figura 3 – Mapa das Vilas e cidades da Província do Rio de Janeiro 1889



Legenda: Em destaque, os municípios de Iguassu, Magé e Estrela
 Fonte: Fridman (2011).

Na observação das províncias presentes no Congresso Agrícola da Província do Rio de Janeiro em 1878, organizado pelo ministro João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, verificamos o preterimento da participação das regiões Norte e Nordeste do país no evento. Ainda que na documentação estivesse registrado que o desejo do ministro era o de atender “simultaneamente às necessidades de toda a lavoura”, vemos na análise do discurso o reconhecimento de que a vastidão geográfica do território brasileiro e as diferenças no que diz respeito aos meios de produção agrícola e industrial de suas regiões não permitiriam tal feito.

De acordo com a leitura do relatório, deduz-se que a escolha das regiões participantes foi motivada pela maior dificuldade enfrentada pelo Sudeste na substituição da mão de obra escrava pela livre e ao peso que o café produzido nessas localidades representava para a economia do país.

Cabe destacar que o ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, por ser o chefe do Partido Liberal e presidente do Clube da Reforma, tinha sobre si a responsabilidade de implementar as reformas preconizadas pelo Partido Liberal e enfraquecer a propaganda republicana (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. VI). Com o retorno dos liberais ao poder em 1878, após dez anos de domínio

conservador, a necessidade política de agradar aos fazendeiros tornou-se ainda mais urgente, o que explica a preferência por uma região em detrimento de outra.

Em resposta à exclusão das regiões do Norte do Brasil, em especial as províncias da Bahia, Pernambuco, Ceará e Maranhão, a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco (SAAP) convocou um congresso agrícola em Recife. Diferentemente do congresso do Rio de Janeiro, que ocorreu mediante a convocação de um ministro e contou com a presença de indivíduos considerados profissionais, o congresso de Recife convocou todos os produtores cujas mercadorias de exportação eram embarcadas em Recife.

Dirigido pelos produtores agrícolas das províncias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas, o Congresso Agrícola de Recife foi realizado¹⁶ entre os dias 6 e 13 de outubro de 1878. Caracterizado pela insatisfação em relação ao Governo Central, acusado de favorecer os agricultores do Sudeste, no congresso de Recife observamos uma maior ênfase ao problema do crédito em vez da mão de obra. Compareceram ao Congresso de Recife, em Pernambuco, aproximadamente 288 pessoas.

Já a discussão do Congresso Agrícola da região Sudeste ficou marcada pela presença de dois interesses distintos para a agricultura. Por um lado, havia uma agricultura em crise devido à escassez de recursos financeiros, como era o caso de Minas Gerais. Por outro, havia uma agricultura cafeeira em pleno desenvolvimento econômico na região do Vale do Paraíba (SP), onde os recursos financeiros eram relativamente abundantes.

Minas Gerais enfrentava uma possível escassez de mão de obra devido à iminente abolição da escravidão, o que gerava um ambiente de tensão. O principal objetivo dos representantes desta província era o de obter benefícios financeiros do governo e garantir, de todas as maneiras possíveis, o seu poder político e social. Apesar dos recursos, a agricultura cafeeira de São Paulo também enfrentava ameaças devido à crise do Estado. A maior preocupação de seus representantes era o de garantir um número suficiente de trabalhadores para atender à sua demanda.

Influenciada pela Lei Inglesa Bil Aberdeen de 1845, que proibiu o tráfico internacional de escravos na Inglaterra, a Lei Eusébio de Queiroz, de 4 de setembro de 1850, elaborada pelo ministro da Justiça Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara, tornou-se um marco na história do trabalho escravo no Brasil ao proibir o tráfico internacional no país. A extinção do tráfico internacional no Brasil¹⁷, ao interferir na comercialização da mão de

¹⁶ Aproximadamente três meses após a realização do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro.

¹⁷ Para um melhor aprofundamento, ver: FERREIRA, Ricardo Bruno da Silva. No fio da navalha: a questão do tráfico internacional de escravos no Conselho de Estado. In: **Revista Maracanan**, n. 25, p. 250–271, 2020. DOI: 10.12957/revmar.2020.49245. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/maracanan/article/view/49245>. Acesso em: 29 jan. 2022.

obra escravizada no Império, trouxe como solução o tráfico de escravos entre as províncias, a fim de abastecer os produtores de café do Sudeste em um momento em que as tradicionais lavouras nordestinas encontravam-se em crise. O cenário constituído estimulou a vinda de imigrantes europeus, a criação da Lei de Terras, as discussões em torno do trabalhador mais adequado, de modo a evidenciar as diferenças entre os regimes de trabalho pautados na perspectiva de uma raça sob a outra.

Visto que a agricultura era a base da riqueza e da prosperidade nacional, no Congresso Agrícola realizado na Província do Rio de Janeiro, o governo imperial demonstrou um engajamento significativo na abordagem das questões relacionadas à agricultura.

Na intenção de orientar o andamento do congresso fluminense, o ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, em 12 de junho de 1878, distribuiu um questionário no qual questionava a respeito das necessidades da lavoura em termos de mão de obra, crédito e tecnologia.

Será objecto de deliberação do Congresso tudo quanto directamente puder interessar á sorte da lavoura, convindo especialmente esclarecer o Governo sobre os seguintes pontos :

I. Quaes as necessidades mais urgentes e immediatas da grande lavoura?

II. É muito sensível a falta de braços para manter, ou melhor desenvolver os actuaes estabelecimentos da grande lavoura?

III. Qual o modo mais efficaz e conveniente de suprir essa falta?

IV. Poder-se-há esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituíam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quaes os meios para reorganizar o trabalho agrícola?

V. A grande lavoura sente carencia de de capitães? No caso affirmativo, é devivo este facto à falta absoluta delles no paíz, ou à depressão do crédito agrícola?

VI. Qual o meio de levantar o credito agrícola? Convem crear estabelecimentos especiaes? Como fundal-os?

VII. Na lavoura têm-se introduzido melhoramentos? Quaes? Há urgência de outros? Como realizal-os? (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 2, grifos nossos).

Com o questionário respondido pelos congressistas, as réplicas foram discutidas e finalizadas de maneira que as sugestões disponibilizadas pelos participantes do congresso propusessem reformas conduzidas pelo próprio Estado. Dentre as respostas obtidas, vimos a oposição relacionada ao problema do acesso ao crédito e à substituição da mão de obra escravizada pela livre/imigrante. Neste cenário, houve também discussões sobre o sistema político-eleitoral, sistema hipotecário, sistema tributário, combate à ociosidade, imigração e sistema educacional.

Nos discursos realizados, a defesa dos fazendeiros em relação à utilização de máquinas na lavoura e ao estudo dos tipos de solo, visando uma maior produtividade, constituiu-se enquanto debate. Os defensores da ideia apresentada acreditavam que os conhecimentos agrícolas e o uso das máquinas deveriam ser ensinados a trabalhadores

selecionados e por eles preparados, como forma de enfrentar a mudança na mão de obra e eliminar a suposta ociosidade.

Na concepção do senhor José Joaquim Álvares dos Santos Silva, de Leopoldina em Minas Gerais:

O nosso povo é de um natural indolente e não se presta geralmente ao serviço da agricultura. Os operários nacionais entendem que com esse serviço se degradam e não o querem prestar, preferindo comer lá no seu canto um pedaço de rapadura e beber uma chicara de café, a adquirir por meio do trabalho agrícola nas fazendas os meios de alimentarem-se melhor em suas choupana (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 155).

Rotulados constantemente como indolentes pelos discursos do congresso, deduzimos que os trabalhadores nacionais tiveram de lidar com a resistência por parte dos fazendeiros que manifestaram a recusa em aceitá-los. Para o senhor José Joaquim Álvares, deveria haver a promoção da imigração estrangeira sem a interferência do governo, “Quem precisar de colonos, mande buscal-os”. De acordo com o pensamento deste congressista, era preciso que se formassem associações que se incumbissem da imigração. Do governo, José Joaquim solicitava apenas o auxílio para que nas alfândegas não fossem criados embaraços contra os imigrantes de maneira que ocorresse “a entrada livre e desembaraçadas a essa gente; não opondo tropeços a sua introdução no paiz. Eis o principal auxílio que nesta parte a lavoura precisa do Governo” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 155).

Em páginas anteriores ao discurso de José Joaquim, o ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, advertia, que:

Os que preferem a importação do trabalhador europeu, contando com a inteligência e a perícia do operariado, e também com o estímulo próprio do trabalho livre, não desconhecem que a elevação do salário é condição indispensável para essa classe de trabalhadores, os quais habituados a certos confortos de vida civilizada, carecem de partilhar os lucros da produção uma quota maior que os remunere ao aumento de suas despesas. Além disso, cumpre observar que a tendência natural do imigrante europeu não é prestar-se ao serviço assalariado, mas sim para constituir-se também proprietário (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 128, grifos nossos).

A expectativa dos imigrantes europeus em se tornarem proprietários e a falta de interesse em trabalhar na agricultura como assalariados também causou apreensão entre os demais fazendeiros. Com base na ideia de que os imigrantes asiáticos, especialmente os chineses, poderiam suportar a pesada jornada de trabalho nas plantações brasileiras, propôs-se a imigração desses grupos como uma solução para a questão relacionada à imigração europeia.

O ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, defendeu abertamente a importação de trabalhadores asiáticos como medida de transição para substituir a mão de obra escrava. No entanto, as críticas a essa alternativa, por

boa parte dos congressistas, considerou a importação de asiáticos uma solução temporária, pois “diziam tratar-se de raça imoral, corrompida pelo ópio e inassimilável” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. VII).

Sem adentrar em detalhes sobre o que esperar ou fazer com os ingênuos, a Comissão nomeada pelos lavradores de São Paulo reafirmou que a Lei de 1871 estancou a fonte de manutenção de trabalhadores escravos. Para estes lavradores, o recurso restante para lidar com as questões em torno da falta de braços na lavoura seria o braço estrangeiro quando o “braço nacional” se fazia escasso e o escravo tendia a desaparecer.

O braço escravo tem sido e é ainda a fonte principal, da qual os agricultores tiram recursos para o custeio de seus estabelecimentos ruraes. **Mas, si a lei de 28 de Setembro de 1871 não estancou essa fonte, é certo todavia que a esterilizou de modo a assegurar-nos que em poucos annos estará extincta.** Ora, si o braço nacional é escasso e o escravo tende a desaparecer, parece-nos que ao lavrador só resta o braço estrangeiro como o seu principal recurso de momento (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 77, grifos nossos).

Ainda que os congressistas discordassem das opiniões relacionadas à substituição da mão de obra escravizada pela imigrante, nas respostas disponibilizadas e debatidas acerca de “Poder-se-há esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituíam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade?”, observamos certo consenso no que diz respeito à importância de se preparar indivíduos para o trabalho na lavoura.

Promulgada em 28 de setembro de 1871 pelo Partido Conservador, sob a liderança do Visconde Rio Branco, a Lei de 2.040, a lei conhecida como Lei do Ventre Livre, foi um marco histórico ao sanar a fonte de manutenção da escravidão e estabelecer que os filhos nascidos de mulheres escravizadas após a data de sua promulgação fossem considerados livres.

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criar-os e tratar-os até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. **No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.** A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor (Brasil, Lei de 2.040 de 28 de setembro de 1871, grifos nossos).

Mesmo que no corpo da Lei estivesse estabelecido que os filhos permaneceriam junto de suas mães até completarem 8 anos de idade, presume-se que, ainda que livres, as crianças tivessem permanecido no cativeiro. Ao sustentar a falsa ideia de que as crianças nascidas do

ventre da mulher escravizada após a promulgação da Lei 2.040 seriam consideradas livres, crianças ingênuas mantiveram-se em grande parte submetidas ao trabalho até completarem 21 anos de idade, quer fosse para o dono de sua mãe, quer fosse para a instituição a qual ele seria entregue pelo Estado com o intuito de prepará-lo para atender às demandas da transição do regime de trabalho escravo pelo assalariado.

De modo a expor que os senhores donos da mãe escravizada encarava o ingênuo tal como um escravo, Lima e Venâncio (1991), em *Abandono de crianças negras no Rio de Janeiro*, evidenciaram que, apesar das denúncias e protestos, a venda de ingênuos perdurou até 1884. Neste mesmo artigo, obtivemos a menção à criação de uma instituição denominada “Fazenda-escola ou colônia agrícola de órfãos e meninos abandonados sem trabalho” em 1873. A instituição em si tinha o objetivo de proporcionar “uma instrução séria, compatível com as necessidades da agricultura e do país” (p. 72).

Na busca por estratégias que pudessem se adaptar à nova realidade e manter a ordem no processo de substituição de mão de obra, fazendeiros, donos de escravos e agricultores estabeleceram medidas de controle, por meio das quais podiam contar com o apoio do Estado e dos proprietários. A preocupação em garantir que o fim do escravismo não resultasse na perda total do poder e vigilância sobre a mão de obra fez com que a sociedade escravagista governasse sobre o destino das crianças negras nascidas após a promulgação da Lei.

Para o congressista representante da fazenda de Serra Bonita (MG), Manoel Furtado da Silva Leite, a Lei de 28 de setembro de 1871 soou como “um golpe tão terrível, armando o braço escravo contra o seu senhor” e “inconsideradamente declarou o ventre livre”, sem que o país estivesse preparado (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 47). Nas linhas em que é decretada a “liberdade” dos filhos nascidos do ventre escravizado, vemos como os artigos foram se constituindo em um dispositivo legal para atender a classe social dominante.

Art. 2.º - O govêrno poderá entregar a associações, por êle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder dêstes em virtude do Art.1.º-§6º.

§ 1.º - As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderão alugar êsses serviços, mas serão obrigadas:

1.º A criar e tratar os mesmos menores;

2.º A constituir para cada um dêles um pecúlio, consistente na quota que para êste fim fôr reservada nos respectivos estatutos;

3.º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

§ 2.º - A disposição dêste artigo é aplicável às Casas dos Expostos, e às pessoas a quem os juizes de órfãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para tal fim.

§ 4.º - Fica salvo ao Govêrno o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o §1.º impõe às associações autorizadas.

Art. 3.º - Serão anualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação [...] (Brasil, Lei de 2.040 de 28 de setembro de 1871).

No estudo “O negro, da senzala para escola”, de Nascimento (2017), entende-se o porquê de, diante das pressões internas e externas, a aprovação da Lei do Ventre Livre ser “o melhor acordo do Governo brasileiro com os grandes senhores escravocratas” (2017, p. 28). A Lei 2.040 de 1871 tornou-se o melhor pacto do Governo brasileiro com aqueles que, além de possuírem poder econômico e social, estavam ligados à elite agrária brasileira, a qual se beneficiava diretamente do sistema escravista e da mão de obra escrava para a produção em suas propriedades.

Poderíamos esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituíssem um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? O questionamento presente, além de se fazer recorrente em outros documentos analisados, no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, trouxe à tona como as circunstâncias em torno da constituição do trabalhador livre, desdobraram-se em propostas de espaços educacionais e, sobretudo, coercitivos que deveriam estar de acordo com os congressistas e os ideais escravocratas.

Para o congressista Candido Barreto de Souza Faria, defensor da lavoura “de onde se tira os meios de subsistência e o engrandecimento da nação”, os ingênuos, filhos de escravos, só “[...] virão a constituir um elemento de trabalho livre e permanente, se a lei que regular o trabalho providenciar no sentido de serem esses ingênuos educados em regime diverso do que hoje entre nós voga” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 33). No entendimento deste congressista, o que mais afligia a lavoura era a falta de braços, a falta de capital e a falta de lei que regularize o trabalho a fim de aproveitar o trabalhador nacional.

Em resposta ao questionamento acerca dos ingênuos, a companhia da União dos Lavradores declarou que:

Póde-se esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituam um elemento de trabalho livre, se os regulamentos da lei de 28 de Setembro de 1871 forem modificados no sentido do § II da nossa resposta antecedente, **Mas nem se póde esperar que esse elemento de trabalho livre seja permanente pela simples razão de ser meramente transitório e progressivamente mais diminuta a existência dos ingênuos, filhos de escravas**, e nem tão pouco se pode esperar que esse elemento de trabalho livre se empregue exclusivamente na grande propriedade ; **antes ó de presumir, pela natural tendencia do homem de procurar a sua independencia, que os ingênuos morigerados e trabalhadores se esforcem por ser proprietários, e por conseguinte se dediquem á pequena lavoura que demanda poucos capitaes**, ainda que, em regra, não seja a mais remuneradora do trabalho.

O trabalho agricola, na grande lavoura, não se podendo contar que os ingênuos constituam um elemento do trabalho livre e permanente, só póde ser reorganizado convenientemente pela colonisação racional, que não faz do colono um mero instrumento de trabalho, mas ao contrario lhe deixa entrever a possibilidade de ser proprietário, e que, portanto, o estimula ao trabalho com a esperança de conquistar a sua independencia (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 67, grifos nossos).

Segundo os lavradores de Juiz de Fora, a problemática ofereceria embaraços pela questão de sua educação moral e industrial e pela dificuldade de sujeição desses indivíduos. Precipitados, na opinião destes lavradores, “por um rasgo de penas”, o Governo resolveu lidar com a questão da Lei do Ventre Livre, sem ao menos preparar os meios de educação destes sujeitos nos casos de entrega na idade estipulada pela lei. Sem que houvesse medidas para que o trabalho dos ingênuos fosse organizado, ao possuírem supostamente a condição de livre desde o nascimento, os ingênuos permaneceram vivendo no meio de escravos.

Temia-se a dificuldade da disciplina que “já notam os proprietários rurais”, e o crescimento de insubordinação dos ingênuos. A fala dos representantes de Juiz de Fora revelou que, sem a cultura moral que lhe será necessária na sua condição quando emancipado, os ingênuos seriam “uma classe de homens sujeitos aos meios da repressão odiosa a que se acha exposto o homem escravo”, ou “a luta improfícua para obter o trabalho voluntário de homens naturalmente revoltados contra a compressão, a que tão dificilmente se sujeitam os próprios escravos” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 72).

Nas discussões, medidas para que a mão de obra escravizada pudesse aos poucos ser substituída na lavoura passaram a ser observadas. Por isso, além de garantir a existência de pessoas negras livres, foi necessário também pensar nas medidas que poderiam moldar esses indivíduos segundo os interesses da época, como a agricultura e o trabalho.

Cesário N. de A. M. Magalhães Júnior, representante dos lavradores de Porto Feliz e Capivary em São Paulo, por exemplo, reivindicou a formação de núcleos de especialistas que realizassem a análise da terra, das sementes e de outros aspectos da lavoura. Atentos ao “falso” abandono dos ingênuos por parte dos proprietários, de acordo com os dados socialmente construídos, tanto Cesário quanto sua delegação reconheceram que o tratamento por parte do Governo a este grupo era minimizado.

Como proposta, Cesário Magalhães apresentou a criação de escolas em fazendas modelo, na intenção de formar professores. Nessas escolas, os alunos teriam a oportunidade de aprender por meio de exercícios práticos, ao mesmo tempo em que os lavradores observavam o progresso realizado.

Em resposta ao questionário do governo imperial, Alfredo Silveira da Mota, representante de Comendador de Monte Negro, colocou que: “Os ingênuos não podem constituir elemento de trabalho permanente” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 31). Em concordância com o pensamento de Alfredo Silveira, o representante Joaquim Carvalho Antônio Agra, de Niterói (RJ), evidenciou que não poderia esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituíssem um elemento de trabalho livre e permanente na lavoura, pois:

[...] concorrem muitas circumstancias; e, além disso, o numero desses ingênuos torna-se limitadíssimo, em 1º lugar pela morte de muitos delles; em 2º pelas alforrias das mãis, das quaes não se podem separar; em 3º pelo grande lapso de tempo a esperar pelos seus serviços; em 4º pela educação licenciosa e animada por essa liberdade que os autoriza a não sujeição ao trabalho; e finalmente por muitas outras causas que para isso concorrem e seria longo relatar (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 42).

A colocação realizada por Joaquim Carvalho Antônio pontuou de forma pertinente as questões que fizeram parte dos debates acerca da educação voltada para a população considerada ingênua. Na concepção de Joaquim, a atuação dos filhos de escravas, enquanto força de trabalho livre, iria depender de fatores mais importantes, como a taxa de infanticídio dos ingênuos, o tempo de espera para que a criança pudesse prestar seus serviços, as alforrias das mães, das quais não poderiam separar as crianças, e principalmente pela não sujeição ao trabalho por razão da liberdade. As questões pontuadas por esse congressista também foram recorrentemente debatidas e citadas em outros documentos que poderíamos considerar de cunho oficial, se não fosse a intencionalidade do mesmo.

Para os lavradores do município de Lage de Muriaé (RJ), era de extrema necessidade que houvesse a criação de espaços (prédios) apropriados para a organização de uma escola prática de agricultura que atendesse os ingênuos até atingirem 21 anos. Após o período mencionado, os ingênuos poderiam matricular-se no corpo de lavradores. Nesta escola, caberia aos diretores e inspetores auxiliares a fiscalização dos estabelecimentos e da conduta dos membros do corpo de agricultores. Na perspectiva de Laurindo Januário Carneiro: “Essas escolas praticas, no correr dos tempos, tornar-se-hão verdadeiras colonias, que, disseminadas pelo paiz, poderão supprir os nossos actuaes estabelecimentos agricolas” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 45).

Demonstrando afinidade com a legislação e com os debates educacionais da época, os Lavradores de Baependi (MG), por intermédio de seu secretário Alberto Pereira Gomes Nogueira, defenderam de forma enfática a importância da educação primária e secundária pública, além de atribuir ao Estado a responsabilidade de cuidar da educação por meio da intervenção que denominaram de trindade política formada pelo Município, Província e Estado. De acordo com estes lavradores, o Estado não só deveria financiar o ensino, mas também supervisioná-lo no que diz respeito ao seu funcionamento. Assim:

Quanto a este ensino, o Estado deve abrir escolas primarias em todas as freguezias, capellas, pequenos povoados, onde ainda não existam ; especialmente escolas praticas especiaes de agricultura, entre estas algumas das industrias auxiliares da agricultura, para os orphãos e para os ingênuos entregues ao governo, onde estes desvalidos, a par de um bom ensino elementar, theorico e pratico, recebam a educação santa do trabalho, e que devem ser distribuídas pelas provindas com a relativa igualdade, ao alcance da grande lavoura, para lhe fornecerem braços, e em logares d’onde seja facil a exportação, para servirem de núcleo á colonisação estrangeira (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 56).

Com ênfase em escolas práticas voltadas para a agricultura, ao utilizar-se das medidas presentes na Lei Geral de Ensino de 15 de outubro de 1827, os Lavradores de Baependi (MG) enfatizaram que caberia ao Estado a obrigação da abertura de escolas primárias em todas as freguesias, capelas, pequenos lugarejos povoados, onde não houvesse escola, principalmente oferecendo as práticas especiais para preparar agricultores. As implicações inseridas na construção de uma instrução agrícola evidenciaram como estes lavradores não estavam a par do conhecimento da legislação educacional.

De acordo com o Artigo 1º da Lei Geral de Ensino de 15 de outubro de 1827, ficou estabelecido a criação de escolas de primeiras letras em cidades, vilas e lugares mais populosos. Ao definir o modo como proceder a educação de meninas e meninos no Império Brasileiro, observamos na lei questões relacionadas ao ensino das matérias ministradas com distinções de gênero, do método a ser seguido, da admissão e exames para aqueles que ocupariam o cargo de professor, incluindo nomeação, provimentos, gratificações e punições.

Para o grupo de lavradores de Baependi (MG) era esperado que fosse formada uma “corporação” de professores ambulantes que pudessem percorrer os campos e ministrar nos locais em que não houvessem escolas “um ensino primário theorico e mais ainda pratico, principalmente de agricultura, manejo das machinas agrícolas, o fabrico do vinho, da aguardente e do assucar, a preparação dos estrumes, os afolhamentos, etc” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 55). A proposta de ensino tratada pelos lavradores de Baependi (MG) deveria ser ministrada aos menores em idade escolar, a criança que não frequentava a escola, e a massa de adultos analfabetos que formava uma mancha na sociedade.

Para derramar um bom ensino primário por toda a superfície do paiz, será preciso organizar um numeroso e habilitado professorado, e portanto criar escolas normais em quantidade suficiente bem como melhorar a condição dos professores públicos. Feito tudo isto, só restará, para coroar esta inteligente obra, decretar a obrigação do ensino primário para os menores, e, em certas circunstâncias e ao menos por meios indirectos, para os adultos.

Temperamos haver-nos em demasia alongado sobre o ensino primário, se este não concorresse para. Supprir braços à lavoura deste modo satisfazer uma de suas mais urgentes necessidades (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 57).

Já a Companhia União dos Lavradores, fundada na Corte do Rio de Janeiro em 1876, defendia os valores dos ensinamentos dos deveres morais do homem para com Deus, a família, a sociedade e o país. Organizados com base na legislação educacional, de acordo com esta associação só poderiam ser professores ou adjuntos das escolas primárias os brasileiros e brasileiras possuidores de bons costumes preferencialmente habilitados nas escolas normais. De acordo com esta associação, tanto a fiscalização quanto os impostos da escola deveriam

ficar a cargo de cada província, devendo ainda, existir uma diretoria formada por pessoas responsáveis pela instrução agrícola, teórica e prática, sem a qual, por mais que espalhassem o instrumento de produção, não poderia ser bem aproveitado em um país de analfabetos (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878).

A comissão nomeada pelos lavradores do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em resposta ao questionário, colocou que as principais necessidades da lavoura eram: braços, crédito, viação e instrução. Na opinião desta comissão, embora o ingênuo pudesse ser considerado um auxiliar permanente, se a Lei do Ventre Livre fosse executada como era de se esperar ou “com a mesma lealdade com que os lavradores a aceitaram”, esta não satisfaria as necessidades da lavoura.

Os lavradores do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, assim como os lavradores de São Paulo, reconheciam que o braço escravo iria desaparecer pela alforria legal de um escravo ou pela morte dele. Para sanar a questão de braços, os lavradores das províncias citadas consideravam ser necessário que a instrução agrícola fosse ministrada nas escolas de modo a desenvolver nas “gerações novas a vocação pela lavoura”, sendo “uma conveniência a que cumpre entender que: é na flôr que se cultiva o fructo” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 78).

Embora apresentada como uma proposição nos anais do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, o projeto “Instrução primária obrigatória”, elaborado por J. C. de M. Monteiro de Barros¹⁸, localizado em “Projectos offerecidos a consideração do Congresso Agrícola”, apresentou-se como uma “instrução primária obrigatória”. Formado por cinco capítulos e 24 artigos – que tratam sobre: I) Escolas e seus edifícios; II) Do ensino primário e sua obrigatoriedade; III) Do professorado, seus direitos e obrigações; IV) Fiscalização das escolas e imposto escolar; V) Disposições gerais –, vemos que, passados seis anos da Lei do Ventre Livre, na proposta de Monteiro de Barros, as escolas poderiam funcionar como internato para aqueles que morassem longe e externos para quem morassem perto.

Art. 6º. **Todos os meninos, e logo que fôr possível, todas as meninas de seis annos de idade** (onde para ellas já houver escolas providas) **serão obrigados a frequentar a escola publica primaria como externos**, si morarem dentro de um raio de dous kilometros da circumvizinhança da casa escolar, e como internos, si residirem a maiores distancias, não tendo as isenções da presente lei.

Art. 7º. Exceptuam-se da obrigatoriedade, a que os sujeita o art. 7º :

1. ° Todos os meninos ou meninas, que tiverem impedimento physico ou moral attestado por medico, ou jurado perante o delegádo de instrucção publica, ou perante a commissão fiscal das escolas da parochia.

2. ° Aquelles que por si, ou seus pais, não tendo meios sufficientes para frequentar o internato escolar, não possam ser nelle collocados gratuitamente, ou á custa do imposto especial para manutenção das escolas.

¹⁸ Verbete não localizado.

Paragrapho unico. Para prova da falta de meios, bastará uma justificação jurada por tres testemunhas perante o juiz de paz da parochia, ou juramento das tres testemunhas perante a commissão fiscal das escolas, ou perante o delegado da instrucção publica (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 86, grifos nossos).

Na sugestão educacional realizada, observa-se que, em seis anos, os meninos estariam habilitados em leitura, escrita, língua portuguesa, aritmética teórica e prática, noções gerais de geometria, de geografia, história e geografia do Brasil, ciências, zoologia, botânica e física, sem deixar de mencionar o conhecimento dos deveres morais do homem para com Deus, para consigo mesmo, para com a família, a sociedade e o seu país. Enquanto as meninas, no prevaecimento da questão de gênero, teriam a substituição dos “conhecimentos que não fossem proprios por outros mais delicados e conformes ao seu sexo; convidando que aprendam os trabalhos de agulha, e bem assim a lavar, engommar e cozinhar” (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 86).

Mediante a leitura dos Anais do congresso Agrícola do Rio de Janeiro, repara-se em como a tônica dos lavradores e donos de terras esteve direcionada para a garantia da riqueza e da produtividade na lavoura, de maneira que seria preciso melhorar também a relação com os conhecimentos ofertados nas escolas existentes no Império do Brasil (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 86).

Ainda que no documento pesquisado não tenhamos a construção de um projeto orientado para a educação de ingênuos, no Congresso Agrícola vemos como foram se constituindo as propostas para lidar com a problemática em torno da libertação dos nascituros e a escassez da mão de obra escrava, bem como o processo de sua substituição.

Na menção presente na Memória apresentada ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras pelo senhor Marechal de Campo Henrique de Beurepaire Hoban¹⁹, ficou evidenciado, como no período em que o Congresso foi realizado, que já existiam instituições que estavam de acordo com as proposições dos agricultores.

Tratemos dos ingênuos.

A sorte delles, como elemento de trabalho, depende inteiramente do ensino que receberem. Se forem convenientemente educados, tornar-se-hao úteis a si e á sociedade. Si o não forem, serão outras tantas causas de desordem e de credito para o paiz.

¹⁹ Henrique de Beurepaire Rohan, Visconde de Beurepaire, filho do Conde de Beurepaire e da Condessa do mesmo título, nasceu em Nitheroy em 12 de maio de 1812. Ingressou no exército aos sete anos de idade e foi promovido a segundo tenente de artilharia em 1829, ascendendo gradualmente a diversos postos até alcançar o de tenente-general por decreto de 28 de junho de 1880, embora tenha mudado da arma de artilharia para o corpo de engenheiros em 1837. Desempenhou muitas comissões importantes, tanto em tempos de paz quanto em tempos de guerra, tanto na corte quanto em várias províncias do Império. Presidiu as províncias do Pará e da Paraíba e fez parte do gabinete de 31 de agosto de 1864, ocupando o cargo de Ministro da Guerra. Fonte: Blake, 1895, p. 2013.

O que digo dos ingênuos, filhos de escravas, applica-se aos ingênuos originariamente livres. A educação, a que alludo, áquella que, salvo o indispensável estudo das primeiras letras, tem por fim iniciar e acostumar os alunos ao trabalho produtivo. **Neste sentido não posso senão applaudir a idéa da escola agrícola do Jardim Botânico,** debaixo das vistas do Sr. Visconde do Bom-Retiro, **assim como da colonia orphanologica creada na villa da Estrella pelo Sr. Dr. Gonçalo do Faro,** outras mais que, apesar de não se occuparem do ensino agrícola, nem por isso deixam de ser uteis no sentido de promover a educação industrial das crianças desvalidas (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 249, grifos nossos).

Embora as instituições mencionadas, na concepção de Marechal, não compartilhassem do ensino agrícola, vemos que “nem por isso deixam de ser úteis no sentido de promover a educação industrial das crianças desvalidas”. Citada no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, às Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela, instituição foco deste estudo, mostra que, ao contrário do que afirmou Marechal, não só existiu na instituição a preocupação para com o ensino agrícola, como também existiu um modo de operar e educar crianças órfãs, pobres e ingênuas.

1.2 Germinar Colônias Orfanológicas para produzir “imensos benefícios para o país”

Decorrido os debates no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro em 1878, em um novo cenário composto por legisladores, localizamos nos Annaes do Parlamento Brasileiro (RJ), na primeira ordem do dia de 7 de janeiro de 1879, a urgência da palavra de Almeida Couto, em sessão ocorrida na assembleia provincial para apresentar a justificativa de um projeto.

O projeto apresentado por Almeida Couto, deputado da Assembleia Provincial, propunha autorizar o governo “a criar em cada uma das províncias do Império uma colônia agrícola, com o fim de ali serem recebidos e terem educação agrícola e industrial, com aplicação prática a agricultura, os ingênuos originariamente livres e os que o forem por força da lei de 28 de setembro de 1871” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, 1879, p. 314).

A motivação pela qual este membro do parlamento tomou tal iniciativa justificou-se pela obrigação que contraiu o governo de receber, no mês de setembro do ano de 1880, no nono aniversário da Lei do Ventre Livre, porventura do Artigo 1º, os ingênuos que por alguma razão os donos das mãos escravizadas não optassem pela utilização do trabalho dos mesmos até 21 anos. A razão pelo modo com o qual Almeida Couto agiu na proposição da criação das colônias justificou-se também pelo fato de a Lei do Ventre Livre autorizar aos Juizes de Órfãos a entrega dos ingênuos aos estabelecimentos públicos e associações de órfãos que estivessem preparadas para recebê-los. Na exposição do diminuto número de companhias de menores artífices e na supressão dos estabelecimentos para onde realmente os ingênuos poderiam ser mandados (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 58), Almeida Couto evidenciou que as instituições existentes não estavam aptas a receber as crianças por razão de serem um número crescido.

De acordo com Blake (1899), José Luiz de Almeida Couto nasceu na Bahia, formou-se doutor em Medicina, fundou a sociedade abolicionista Dous de Julho e em seguida tornou-se membro presidente da sociedade patriótica Sete de Setembro. José Luiz de Almeida Couto, além de ter sido membro do Instituto Histórico Geográfico da Bahia, foi deputado da Assembleia provincial em várias legislaturas durante a monarquia, e da Assembleia geral na legislatura de 1879 a 1881: “administrou a província de S. Paulo em 1883, depois a da Bahia por duas vezes, achando-se neste cargo quando foi proclamada a república já foi finalmente senador Estado e chefe do partido nacional” (1899, p. 13).

Embora o deputado Almeida Couto reconhecesse a existência de “colônias orphanologicas em alguns pontos do Império”, como por exemplo as colônias dos municípios de Angra dos Reis e Estrela, na província do Rio de Janeiro, de Vitória no Espírito Santo, e a do Amparo na província de São Paulo, as considerações acerca dessas instituições e o pequeno quantitativo de menores, “que não chegam nem a 300”, o levou a deduzir que as colônias não ofereciam “garantia para receberem em seu seio o numero cressidissimo de ingenuos” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, 1879, p. 314).

Mediante a utilização dos dados estatísticos colhidos no Ministério da Agricultura, o deputado Almeida Couto concluiu que, em setembro de 1880, o número de ingênuos subiria provavelmente a 180.000 ou mais. No Relatório Ministerial da Agricultura de 1879, nos dados estatísticos referentes à matrícula dos filhos livres de escravas e registro de nascimentos obtidos, verificamos que o número de ingênuos matriculados até 31 de dezembro de 1879 se aproximava da suposição de Almeida Couto.

Quadro 2 – Ingênuos matriculados até 31 de dezembro de 1879

Províncias	Matriculados	Entrados nos diversos municípios	Saídos dos diversos municípios	Falecidos	Existentes
Amazonas	208	10	15	13	190
Pará	7.108	141	109	844	6.296
Maranhão	15.456	513	749	2.906	12.314
Piauí	6.503	126	169	809	5.651
Rio Grande do Norte	3.946	96	247	810	2.985
Pernambuco	20.870	980	1.026	5.017	15.807
Alagoas	7.349	290	477	1.628	5.534
Espírito Santo	5.853	162	97	1.339	4.579
Corte	5.800	236	39	1.667	4.339
Rio de Janeiro	70.990	1.755	1.712	21.508	49.525
Santa Catarina	3.370	33	82	752	2.569
Total	147.453	4.342	4.722	37.293	109.789

Fonte: Dados segundo o Relatório Ministerial da Agricultura de 1879, p. 12.

Ainda que ausentes os dados dos municípios de Silves e Conceição no Amazonas, e Pinheiro e Anajatuba no Maranhão, no quadro estatístico, as dez províncias representadas e a Corte somavam 147.453 crianças matriculadas, restando somente 109.789²⁰ existentes.

Por razão de uma nota e do acréscimo de outras regiões, devido ao “atraso” gerado pela Diretoria Geral de Estatística, na página seguinte do relatório é evidenciado que, “é certo que imperfeitíssimo, mas que pode servir de base a alguma estimativa acerca do objecto de que se trata” (Relatório Ministerial da Agricultura de 1879, p. 13). De acordo com os dados acrescentados, havia cerca de 278.519 filhos livres de escravas matriculados e 218.148 filhos livres de escravas existentes²¹.

De acordo com a suposição de Almeida Couto, no ano de 1880 poderiam existir 180 mil ingênuos, ainda que somente a quarta parte dos lavradores encarregados dos cuidados dos ingênuos quisesse entregá-los ao Estado – “levados pelo desejo da indenização”, o Estado teria que receber cerca de 45.000 crianças provenientes da Lei do Ventre Livre.

Caso não houvesse a preparação de estabelecimentos apropriados para receber esses ingênuos, condicioná-los e educá-los, na concepção de Almeida Couto, o Governo teria o:

desprazer de vel-os ahi **entregues aos braços da ociosidade, no caminho pernicioso da miseria, ás portas do vício e do crime**; e isto, Sr. presidente, como um protesto solemnemente levantado contra o movimento civilizador, que determinou e provocou o projecto da libertação; e ainda como um protesto ás aspirações sociais, progressivas, nobremente encarnadas no espirito da nação (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 07 jan. 1879, p. 316-315, grifos nossos).

Ao expor o “perigo” representado pela ociosidade para as crianças ingênuas e abordar a problemática em torno da educação dos ingênuos, Almeida Couto demonstrou estar familiarizado com os ideais educacionais discutidos no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, realizado em 1878. Em sua proposta, Almeida Couto almejou que o governo preparasse, por meio da colonização nacional e de uma educação apropriada, trabalhadores permanentes, a fim de garantir a sobrevivência de uma lavoura que se encontrava em um estado “deplorável de decadência”.

A justificativa inserida no projeto proposto ao parlamento chamou a atenção da Câmara pelas questões inseridas no elemento servil do decreto de n. 5135 de 13 de novembro

²⁰ A subtração do número de filhos de escravas matriculados e falecidos resultou no valor de 110.160.

Deduzimos pelos dados que foi considerado como resultado final de filhos de escravas matriculados existentes o valor de 109.789, por razão da diferença de entrados e saídos nos mais diversos municípios (4.722 saídos - 4.342 entrados = 380).

Considerando-se 110.160 com a subtração da diferença entre entrados e saídos, que é 380, tem-se o valor = 109.780, número aproximado de filhos de escravas matriculados existentes no quadro estatístico disponibilizado. A diferença corresponde a nove crianças a menos.

²¹ Nesta estatística, além das províncias anteriormente citadas e a Corte, participaram também as províncias Parahyba, Sergipe, Bahia, São Paulo, Parana, S. Pedro do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto-Grosso.

de 1872, que aprovou o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, que por sua vez concorreu para que a escravatura desaparecesse do país dentro do período de quinze a dezoito anos.

De acordo com o discurso de Almeida Couto, o que estava “indubitavelmente na consciência de todos”²² era o movimento progressivo da diminuição de braços, tanto pelos efeitos da Lei do elemento servil, como pelas causas que concorreu para o desaparecimento destes, podendo aos poucos os braços escravos que ainda existirem serem libertados por um ato sem perturbação para a lavoura e para o interesse do país a que essas crianças se prendem.

Para o funcionamento do projeto que autorizava o governo “a crear em cada uma das provincia do Império uma colonia agricola, com o fim de ali serem recebidos e terem educação agricola e industrial, com applicação pratica á agricultura, os ingenuos originariamente livres e os que o forem por força da lei de 28 de Setembro de 1871” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 314), diante do estado financeiro do país, Almeida Couto esperava que o governo pudesse encontrar uma fonte de receita autorizada, por meio da qual, com a autorização da Câmara, pudesse efetuar a proposta que estava sendo apresentada.

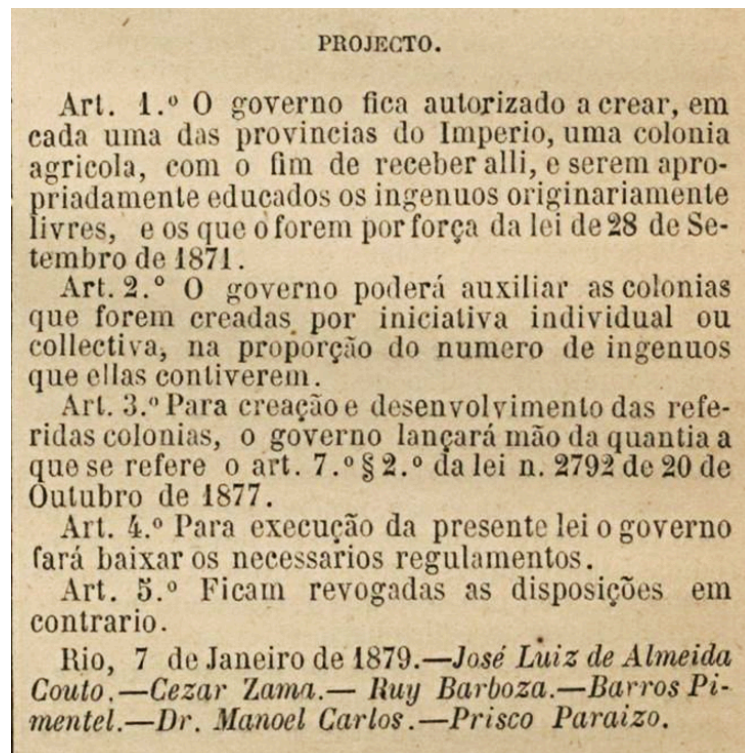
Incitador das discussões no decorrer da avaliação da proposta, o fundo de emancipação da Lei Orçamentária de nº 2.792, de 20 de outubro de 1877, era a fonte que Almeida Couto esperava que o governo pudesse encontrar enquanto uma receita autorizada.

2º Para applicar 25% do producto total do fundo de emancipação a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingenuos, que tenham de ser entregues ao Estado em virtude da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, ou para auxilio a associações que se organizarem com o fim de promover a educação dos mesmos (Coleção de Leis do Império do Brasil, v. 1, pt. 1, 1877, p. 48).

Como consta no segundo parágrafo do art.7 da Lei Orçamentária, deveria ser retirada uma cota de 25% do fundo de emancipação de escravos para ser aplicada aos estabelecimentos e associações encarregadas pela educação dos ingênuos. Em 7 de janeiro de 1879, diante da consideração realizada, Almeida Couto esperava que a “ilustre camara compenetrada, como está, do seu dever, inspirada e unvida boa fé do mais acrysolado patriotismo” (Annaes do Parlamento Brasileiro - RJ, Edição 00001(2), 07 jan. 1879, p. 315), prestasse o seu apoio a solução do problema mencionado. Na primeira apresentação, lido e julgado o objeto de deliberação, remeteu-se à comissão da agricultura um parecer favorável ao projeto.

²² Trecho retirado de uma fala apresentada por Almeida Couto na primeira discussão oficial do projeto em 8 de maio de 1879. Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 57.

Figura 4 – Artigos do projeto apresentado nos Annaes do Parlamento Brasileiro da Província do Rio de Janeiro (1879)



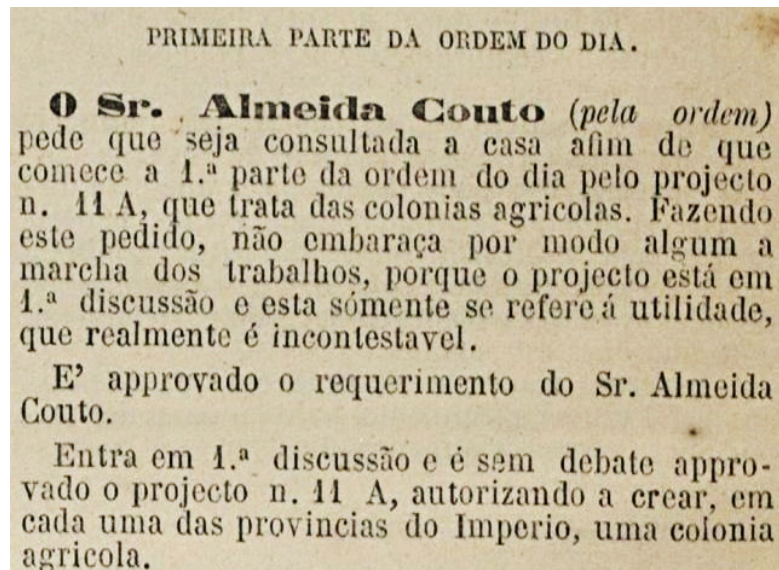
Fonte: Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, 1878, Edição 00001(2), 07 jan. 1879, p. 315.

Avançados três meses, no dia 22 de abril de 1879²³, nos Annaes do Parlamento Brasileiro, vimos que o projeto do “Sr. deputado Almeida Couto” destinado ao Ministério da Agricultura, estava sujeito à discussão, “salvo o governo o direito de usar para esse fim dos meios lembrados ou de outros que decretar o poder legislativo”.

Em 29 de abril, na exibição do projeto que tratava da criação de colônias agrícolas, vemos que o mesmo passou a ser citado como “projecto de nº 11 A de 1879”. Reconhecido como um projeto oficial a ser discutido pela primeira vez, era esperado que o debate tratasse apenas da utilidade da proposta, que era considerada incontestável pela assembleia. Nesta sessão, não foram encontradas mais informações sobre o projeto além das já mencionadas anteriormente. Portanto, ainda que tivesse entrado em discussão pela primeira vez, sem a realização de um real debate, ficou aprovado o projeto de nº 11 A, autorizando a criação de uma colônia agrícola em cada província do Império Brasileiro.

²³ Edição 0004(1), 1878, p. 633.

Figura 5 – Primeira discussão do projeto nos Annaes do Parlamento Brasileiro da Província do Rio de Janeiro (1879)



Fonte: Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, 1878, Edição 00004 (12), 29 abr. 1879, p. 763.

Com uma nova sessão realizada em 8 de maio de 1879 para tratar das colônias, na segunda discussão do projeto nº 11 A, no início da ordem do dia, observamos um extenso debate acerca das “colônias agrícolas nas províncias do Império”.

Aberta às 11 horas da manhã do dia 8 de maio de 1879, estiveram presentes na sessão para a discussão do projeto nº 11 A e emenda dos senhores. Moreira de Barros, Almeida Couto, Martinho Campos e Buarque de Macedo, cerca de 41 senhores. Posterior à chamada realizada, compareceram mais 26 indivíduos. Iniciada a sessão ao meio-dia, verificamos a presença de mais 27 pessoas. Na ocasião, deixaram de comparecer 23 cidadãos. Ao todo, 94 sujeitos que comandavam as políticas nas províncias da sociedade escravagista estiveram envolvidos na sessão para tratar sobre as questões mencionadas.

Iniciada a discussão²⁴ acerca da proposta das colônias agrícolas, Moreira de Barros julgou ser de seu dever dizer algumas palavras acerca do projeto. Se antes não havia ocorrido questionamentos sobre o fundo utilizado para a criação das colônias, a partir de Moreira de Barros e da comissão a qual ele também fazia parte, tornou-se necessária a discussão do projeto proposto por razão da “Lei do orçamento de 1877”.

Na concepção da comissão, desviar o valor da cota de 25% retirado do fundo de emancipação estabelecido por lei, embora fosse por uma justa causa como a educação de

²⁴ A discussão do projeto das colônias contou com a palavra dos senhores Moreira de Barros, Almeida Couto, Bulcão, Soares Brandão, Martinho Campos, Fábio Reis, Galdino das Neves, Souza Carvalho, Buarque de Macedo, Joaquim Nabuco, Correa Rabelo e por um momento com a palavra do presidente Frederico de Almeida ao solicitar atenção para o debate. Alguns desses senhores não tiveram seus verbetes localizados.

outros menores, parecia “desvirtuar” o pensamento da Lei Orçamentária de 1877. Deste modo, a comissão propôs que fossem eliminadas da emenda as palavras “ingênuos originariamente livres”.

No Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, na menção feita ao Marechal de Campo Henrique de Beaurepaire Hoban²⁵, também nos deparamos com as palavras “originariamente livres”. Ao pesquisar a terminologia questionada, localizamos, entre 1870 e 1879, na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, nove ocorrências acerca da frase “originariamente livres”. Essas palavras, em sua maioria, estavam presentes nos discursos feitos por Almeida Couto, nas sessões aqui observadas. Apesar da indefinição no uso das palavras durante o encaminhamento das sessões, conseguimos ter um norte sobre a quem esse termo estava se referindo. Na elaboração do projeto de lei, vemos que Almeida Couto denominou como “originariamente livres” os órfãos desvalidos, que eram considerados como “mão de obra ociosa, sujeita a miséria, vícios e possivelmente envolvida com crimes que lhe são consequentes, disseminados pelas províncias do Império”.

De acordo com a comissão composta por Moreira de Barros, o termo apresentado só poderia ser conservado caso fosse construída uma emenda com outro sentido para que a câmara pudesse votar em fundos que auxiliassem as colônias agrícolas, que seriam estabelecidas para a educação de ingênuos, obrigando-as a receber também os menores (crianças livres e órfãs) que não eram provenientes da lei, desde que mediante o pagamento de uma indenização por cada um.

No parecer da comissão, é colocada ainda a ação desnecessária que seria a exposição da utilidade do projeto, pois o Ex. ministro da Agricultura João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu já havia exposto em relatório e “fez ver a esta camara que era preciso tomar providencias no sentido de se prover a educação destes menores que tenham de ser entregues em virtude da lei de 28 de setembro” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 56).

No relatório apresentado à Assembleia Geral, na segunda sessão da décima sétima legislatura, pelo Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, tivemos acesso à exposição mencionada pela comissão responsável por avaliar o projeto da colônia.

²⁵ “Filho do Conde de Beaurepaire e da Condessa do mesmo título, nasceu em Nitheroy em 12 de maio de 1812. Ingressou no exército aos sete anos de idade e foi promovido a segundo tenente de artilharia em 1829. Avançou gradualmente por vários postos até chegar ao de tenente-general por decreto de 28 de junho de 1880, tendo se mudado para o corpo de engenheiros em 1837. Desempenhou diversas comissões importantes, tanto em tempos de paz como de guerra, tanto na corte quanto em várias províncias do império. Presidiu as províncias do Pará e da Paraíba e integrou o gabinete de 31 de agosto de 1864, ocupando a pasta da guerra. Possuía graduação em ciências físicas e matemáticas” (Black, 1895, p. 213).

Acerca da educação dos filhos livres das escravas, o ministro que outrora havia convocado o Congresso Agrícola do Rio de Janeiro em 1878, fez saber que:

Completando oito annos de idade a 28 de setembro proximo futuro os primeiros filhos de escravas, aos quaes se fizeram applicaveis as disposições da lei, **dessa data em diante terá o Estado de se desempenhar do compromisso a que se obrigou**, assim de indemnizar os proprietários, pela fôrma que a mesma lei prescreve, **como de receber e dar distincto aos menores que lhe forem entregues**.

A este respeito já tive occasião de manifestar-vos **o meu parecer**, quer **quanto ao modo de colocar os mesmos menores**, quer quanto à **escrupulosa fidelidade com que o Governo entende dever cumprir para com os proprietarios o preceito legal**. Penso agora como então, que **impraticavel sera estabelecer desde já um plano unico e definitivo, antes que a pratica vá demonstrando qual a média anual dos menores entregues ao Estado**, e quaes portanto os meios que devam ser preferidos para assegurar-lhes conveniente collocação (Relatório do anno de 1878 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 2º sessão da 17º legislatura, 1879, p. 9-10, grifos nossos).

Em relação à incerteza quanto ao destino dos ingênuos que seriam entregues ao Estado, Sinimbu, no decorrer do discurso, mencionou estar aguardando da seção dos negócios do Império do Conselho do Estado um parecer que outrora havia sido submetido a uma análise. As informações por ele recolhidas até aquele momento faziam crer que seria pequeno o quantitativo de proprietários que iriam optar pela indenização pecuniária. No entanto, isto também não era uma razão para dar menos atenção a esse “novo” interesse que se fez surgir no serviço público.

Embora, em tempo oportuno, conforme mencionado pelo ministro João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, tivessem sido expedidas instruções que deveriam reger tal questão, o Governo Imperial supôs que o direito de opção seria exercido pelo modo mais simples, a fim de garantir que “os menores entregues ao Estado não se deparem sem [ininteligível] collocação regular”, (Relatório do anno de 1878 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 2º sessão da 17º legislatura, 1879, p. 10). Contrariando o posicionamento da comissão avaliadora do projeto e seu representante, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu também contava com a cota de 25% utilizada no fundo de emancipação para lidar com as despesas que se fariam necessárias.

Fazendo referência ao que constava no relatório do ministro e retomando as questões presentes na sessão realizada, Moreira de Barros apontou que, devido ao tempo decorrido da Lei do Ventre Livre, a comissão levantou a questão de que se aproximava o momento em que a lei de 28 de setembro de 1871 obrigava os senhores de mães escravas a manterem os menores em seu poder até a idade de 8 anos. Portanto, era necessário que o poder legislativo tomasse alguma providência em relação a esses menores.

Com a afirmação de que restava aos ingênuos o direito de conservação e uma soldada, na explanação realizada, deparamo-nos com as impossibilidades presentes nas ações

mencionadas por motivo de “o estado do país não o permitir”, sendo ainda necessário “attender à agricultura, que é a unica fonte de riqueza”. Para o governo não seria conveniente “desviar estes braços deste genero de trabalho” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 56).

Ao concluir sua exposição, Moreira Barros afirmou que, pela comissão, o projeto era digno de toda a atenção da câmara, no entanto, era necessário que houvesse a alteração na emenda anteriormente citada. Deste modo, com as questões lidas e apoiadas pela mesa, entrou em discussão a seguinte emenda “Elimine-se as palavras - ingenuos originariamente livres -” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 56).

Não para se opor à emenda apresentada, mas para dar à câmara os motivos que o levaram a elaborar o projeto nos termos em que foi apresentado, em sequência à fala de Moreira Barros, Almeida Couto, idealizador do projeto discutido, deu continuidade à questão colocada. Na afirmação de que teria a “obrigação indeclinavel” de dar explicações acerca de seu proceder, Almeida Couto lembrou que, na ocasião em que o projeto foi apresentado, ele teve a “fortuna de receber desta [ininteligível] camara os mais vivos applausos, assim como os affagos da opnião, traduzidos nas manifestações sympaticas da imprensa do paiz” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 57).

“Agitado pela oportunidade de uma medida, pela qual se haviam compromettido aquelles que geriram os negocios publicos quando foi promulgada a lei de 28 de setembro de 1871” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 57), Almeida Couto reconheceu que as manifestações ocorridas se configuraram na necessidade imediata de uma solução pronta para um problema social. Em réplica à comissão, Almeida Couto afirmou que efetivamente o §1º do artigo 1º da Lei do Ventre Livre consagrou a obrigação do Estado em receber os ingênuos.

Por razão do direito de opção facultativa presente no artigo citado, chegada a idade de 8 anos, os senhores das mães escravizadas poderiam optar por ter a criança ingênua sob seus serviços até a idade de 21 anos. Alternativamente, se preferissem, poderiam entregá-los ao Estado em troca da quantia de 600\$000 (seiscentos mil réis) em títulos da dívida pública. A indenização seria fixada em títulos de renda com juros anuais de 6%, os quais seriam pagos no decorrer de trinta anos.

Apoiado pelos parlamentares, na exposição que motivou a criação do projeto, Almeida Couto trouxe a mesma tônica inserida na apresentação dos artigos da lei quando apresentado pela primeira vez.

Disto resulta que, quer diante da obrigação contrahida pelo governo, quer diante do numero que terá o Estado de receber, **terá a camara de tomar medidas em ordem a habilitar o governo a receber estes ingenuos em estabelecimentos apropriados**, e nelles dar-lhes educação agricola com applicação pratica (apoiados); e esta medida, Sr. presidente, torna-se mais palpitante diante das circumstancias peculiares

da lavoura, que pelo seu estado de decadencia reclama dos poderes publicos intervenção immediata para amparala no declinio em que caminha, e que interessará tanto á grande como á pequena lavoura, e com especialidade áquella (Apoiados) (Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 57, grifos nossos).

Reconhecendo o estado “deplorável” em que se encontrava a lavoura, Almeida Couto recordou a oportunidade que tiveram de separar um período para tratar desse assunto como algo carecedor de urgentes providências relacionadas às instituições de estabelecimento de crédito relativas à aquisição de braços.

Para o redator do projeto:

As multiplicadas causas que concorrem para a abolição da escravatura, já pela iniciativa individual e collectiva, já pelos efeitos da própria lei, que consagra no art. 3º um fundo de emancipação com variadas fontes de receitas applicaveis aos resgates e à liberdade dos escravos, assim como a morte, darão em resultado termos em muito pouco tempo a satisfação de não vermos entre nós escravos. Ora, já se vê que diante de todas estas circunstancias **a necessidade da criação dessas colonias é intuitiva; além de ser essa criação um efeito da lei, é mais ainda a solução de um problema social [inteligível] reclamado pelas condições especiais de nossa sociedade** (Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 57, grifos nossos).

Ainda que as necessidades da lavoura tivessem se tornado públicas e recorrentemente reclamadas pela câmara, mesmo com os argumentos “mais positivos e francos”, para Almeida Couto as falas foram caladas no “espírito publico e na consciencia do governo” pois “elle é o próprio a confessar que a lavoura não poderá viver por algum tempo ao menos senão à sombra do protectorado público” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 57).

Não dispondo o Estado de recursos para abrir uma fonte de receita para a criação das colônias, e aproveitando a ocasião para responder à comissão composta por Moreira Barros, na compreensão de que o fundo de emancipação possuía uma aplicação respeitável, que se destinava à emancipação dos escravos, Almeida Couto fez saber que as Assembleias Provinciais subsidiariam as Colônias das respectivas províncias.

Retirando do Estado a responsabilidade de utilização de recursos do fundo de emancipação, que lhe trariam mais embaraços e contrariaria ainda mais a condição financeira em que se achava o Governo, Almeida Couto, na utilização de outras fontes de renda, procurou manter o fundo de emancipação intocável por razão de seu fim consagrado em lei. Sem mencionar de onde havia retirado tal quantia, Almeida Couto afirmou haver uma verba da qual já existiam 800:000\$000 (oitocentos contos de réis) disponíveis.

O idealizador do projeto que previa a criação das colônias agrícolas reafirmou ser conveniente destinar à instituição os ingênuos provenientes da Lei de 28 de setembro de 1871 e “alliar a ellas os ingenuos originariamente livres e que se achavam em condições de

necessitar de favores do Estado, apesar de já haver a legislação previsto até certo ponto a hypothese de velar sobre elles” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 57).

Diferentemente do ocorrido na apresentação da proposta, Almeida Couto alterou o seu discurso e fez questão de ponderar que as colônias orfanológicas já existentes no Império, por razão da “mais louvável iniciativa daquelles que tomaram a si semelhante encargo, quer particular, quer collectivamente”, recebiam um número crescido de crianças (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 58).

Ainda que imprecisos, de acordo com Almeida Couto, existiam em pequeno número:

[...] a colonia orphanologica de **Angra dos Reis**, que contém **2 núcleos**, um em Japuhiba com 22 orphãos, outro em Tongué com 17 orphãos, tendo ao todo 39, orphãos; **a colonia da Estrella**, que contém **tres nucleos**, um com 40, outro com vinte e outro com 26, sendo estes ultimos vagabundos mandados pelo chefe de policia; em **S. Paulo** uma no município do Amparo, a qual tem 26; no **Espirito santo** outra, na comarca da Victoria, que tem 14, e em **Pernambuco a colonia de Izabel**, que tem 123 e que vive sob o protectorado de uma das instituições beneficentes daquela provincia (apoiados).

Além destas **há o projeto de mais duas**, uma na **Bahia** e outra em **Alagôas** (Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 58, grifos nossos).

Mesmo que Almeida Couto expusesse que nas colônias orfanológicas continham em si “apenas 260 e tantos orphãos”, pela soma realizada, o número contido na exposição acima equivale a 288 órfãos. Almeida Couto, como autor do projeto 11 A, dispôs desses dados na intenção de afirmar, desta vez, que, embora as instituições possuíssem “apenas” o quantitativo de 260 órfãos, era possível notar o número de crianças disseminadas pelo Império sem o amparo da ação do poder público.

Na exposição das colônias orfanológicas, Soares Brandão²⁶ revela que as instituições citadas por Almeida Couto estavam dando os melhores resultados e que a ideia proposta era excelente, porém a grande questão ainda era se o Governo teria condições de colocar o projeto em prática.

Em resposta, Soares Brandão foi informado por Almeida Couto que, somente por razão da Câmara, ainda não havia autorizado uma verba destinada para tal fim, e que ele, Almeida Couto, se conformou com a ementa apresentada no início da sessão por Moreira Barros, que tinha por fim fazer com que o fundo de emancipação não possuísse aplicação que

²⁶ “Francisco de Carvalho Soares Brandão - Nascido em Pernambuco em 31 de outubro de 1839, bacharel em ciencias sociaes e jurídicas, formado pela faculdade do Recife em 1861, representou sua provincia natal na décima sétima legislatura de 1878 a 1880; foi eleito senador em 1882; entrou no ministério de 24 de maio de 1881 como ministro dos estrangeiros, obteve o título do conselho do Imperador; presidiu as provincias de Alagoas, do Rio Grande do Sul e de S. Paulo, foi sócio fundador do Instituto arqueológico pernambucano agraciado com a comenda da ordem de Christo, de Portugal, com a grã-cruz da ordem russiana da Águia Branca, da ordem belga de Leopoldo e com a medalha do Libertador da Bolívia”.

Fonte: Blake, 1893(2), p. 424. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221681>. Acesso em: 10 maio 2023.

não estivesse determinada por lei. Por mais que o projeto possuísse uma ação aceitável, de acordo com as discussões vimos que ele não estava seguindo o “espírito legislador na confecção da lei do elemento servil, que foi a emancipação” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 58).

Na formação deste cenário, para Almeida Couto a única questão que não poderia ser desvirtuada na época era o ato de educar aqueles que fossem filhos dos libertos, do qual o Estado não poderia ter nenhuma outra aplicação razoável. Ao dar atenção suficiente, bem como valor à emenda apresentada, Almeida Couto não pôde conformar-se com a proposta realizada, do mesmo modo que não confiou em que a Câmara autorizaria meios para que os ingênuos da Lei de 28 de setembro de 1871 pudessem estar ao lado dos “originariamente livres”. Convencido da contribuição destes dois fatores para a solução de um problema da sociedade com tamanha importância, Almeida Couto reconhecia que não teria menos direito “ao agradecimento das gerações futuras, não teria menos direito aos aplausos da opinião e as felicitações publicas” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 58). Por isto, ele não se opôs à emenda apresentada à Câmara.

Em sua primeira fala na sessão, Martinho Campos²⁷ expôs à Câmara que aqueles que se apoderaram dos orçamentos ameaçavam a população brasileira de ser a mais tributada. Ainda que o projeto tivesse por fim criar colônias agrícolas em benefício dos menores ingênuos, para Martinho Campos:

Não ha, Sr. Presidente, **idéa mais humanitaria** (apoiados), mas eu declaro à camara que **conheço neste nosso paiz dos diamantes, muitos menores mais infelizes e mais abandonados e faltos de toda a protecção do que estes.**

Estes menores têm protectores naturaes, forçados, por uma razão que ainda hoje vale no Brazil; têm o unico motivo moral que ainda hoje entre nós tem influencia real - **é o interesse próprio** (riso) (Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 58, grifos nossos).

O discurso de Martinho Campos e a afirmação de Fábio Reis, de que em toda a parte do mundo, e não só no Brasil, existiam ações em prol do interesse próprio evidenciam que o interesse no Brasil, colocado em torno do que a posse do ingênuo traria, era o único que não se podia mais duvidar. Para Martinho Campos, o filho da escrava não poderia ser abandonado pelo senhor de sua mãe, pois a escravizada era uma mãe como qualquer outra mulher e possuía pelo filho os mesmos sentimentos que qualquer outra mãe. Em sua concepção, o

²⁷ “Martinho Alvares da Silva Campos, nascido em 1816 e falecido em 1887, era proprietário rural, Deputado Geral, sendo dois pelo Rio de Janeiro e seis por Minas Gerais, que votou contra a Lei do Ventre Livre e foi a favor da Reforma Eleitoral, Eleições Diretas (1881)”.

Fonte: Senado Federal, Brasil. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2113>. Acesso em: 10 maio 2023.

senhor que abandonava os ingênuos não podia praticar tal ação sem deixar de prejudicar sua própria propriedade.

No aproveitamento da ocasião, Martinho Campos questionou a motivação em torno do cuidado especial a crianças “menos infelizes” e “menos abandonadas”, a ponto de causar injúrias “aos sentimentos dos brasileiros”. Tal colocação se deu pelo fato dos escravizados em geral serem tratados como objetos possuídos por pessoas afortunadas. Desta maneira, Martinho Campos questionou se poderia ser dito que, entre os senhores de escravos, as crianças poderiam ser abandonadas em uma condição mais infeliz do que as outras crianças pobres do país.

Ainda que o Senhor Fábio Reis tivesse proclamado que o projeto também abrangeria todas as outras crianças pobres, Martinho Campos foi categórico em afirmar que o projeto 11 A era um hóspede que se apresentou muito modesto e que o nobre relator não deveria aceitá-lo. Ao dizer que não votaria do mesmo modo que a Câmara votava, Martinho Campos deixou evidente que nunca daria seu voto para “a supressão das companhias de menores de nossos arsenaes”.

Em contrapartida, o parlamentar afirmou que votaria pela supressão da colonização dos ingênuos, indicando que ele, Martinho Campos, era a favor de interromper qualquer tipo de prática envolvendo a criação de colônias para crianças ingênuas, que também podia ser entendida como uma população vulnerável ou desvalida do Império, “porque primeiro nós, depois os estrangeiros, mas por este pequeno socorro dado à população desvalida do Império eu nunca votaria” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 59).

Martinho Campos não entendia por que instituições e estabelecimentos em prol das crianças pobres estavam sendo suprimidos na capital, como as companhias de artífices, casa de correção e companhias menores dos arsenais, ao mesmo tempo em que se queriam criar instituições semelhantes (colônias) na província. Se a intenção era criar novos estabelecimentos, não seria necessário “suprimir os poucos estabelecimentos desses que existiam em uma grande cidade como esta, que possui uma grande massa de população pobre e operária, que precisa ainda mais desse auxílio do que os filhos dos escravos?” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, 1879, p. 59). Deste modo, Martinho Campos passou a argumentar que o auxílio só poderia ser de grande ajuda para o governo Imperial se os presidentes e Juizes de Órfãos pudessem auxiliar os estabelecimentos fundados nos diferentes municípios da província.

Insistente em dizer que Almeida Couto daria uma parte do orçamento para que o projeto funcionasse sem causar danos ao tesouro, Martinho Campos persistiu na ideia de que o fundo de emancipação disponibilizado era insignificante para fundar colônias agrícolas nas

províncias do país. Ao mencionar que o Brasil não era um país de “bárbaros”, Martinho se lembrou da legislação herdada dos portugueses, a mesma legislação que velava sobre os outros menores, indagando ainda se não existia outro meio com que as autoridades pudessem fiscalizar, zelar ou fazer valer a sorte desses infelizes.

Ao tratar do auxílio dado pelas províncias, vemos que todas elas estavam em circunstância de pedir verbas e custeios, e por essa razão, a incerteza da renda existente reforçou mais uma vez que era improvável que alguma coisa fosse fundada. Portanto, novamente foi questionada a maneira de proceder com a sorte dos menores.

Martinho Campos chegou a trazer à tona o seguinte ponto:

O chefe de policia, os juizes de orphãos da côrte estão continuamente recrutando menores aqui na côrte e atirando-os para as fazendas; logo, a sorte destes infelizes ingenuos que nellas existen, não é tão cruel que exija do parlamento a necessidade de medidas excepcionaes. **Eu suponho que isto se faz com apoio e consentimento do governo** (Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 59, grifos nossos).

Embora Martinho Campos não acreditasse na eficácia da medida estabelecida e a desaprovasse devido à violência envolvida nas fazendas, ele preferia acreditar que, na maioria dos casos que conhecia, não havia abusos nas boas intenções das autoridades, assim como não havia o desconhecimento ou a falta de consentimento do governo.

Convicto de que a cota de fundo de emancipação não era o suficiente para estabelecer colônias, Martinho Campos expôs que se o governo quisesse se ocupar com esta questão e pedir autorização ao corpo legislativo para dispor do fundo, de acordo com as orientações dos juízes de órfãos, com os juízes de direito, ou até mesmo com as sociedades organizadas nas localidades, muito se poderia fazer em benefício dos ingênuos e dos meninos pobres em iguais condições.

Por razão dos apuros financeiros em que se encontrava o Império e pela dificuldade em remediar os problemas existentes, para Martinho Campos convinha facilitar o sistema de administração em vez de argumentar sobre os serviços que se encontravam sob a responsabilidade do Estado.

Para Martinho Campos, cidadão que votou contra a Lei do Ventre Livre, a educação ou formação dos ingênuos para o trabalho não era um assunto que necessitava da intervenção do tesouro, bastava a “autoridade benefica dos juizes de orphão, e os juizes de orphão da côrte estão, senão com o Conselho, ao menos com o consentimento do governo imperial, encaminhando, remetendo para as fazendas as crianças vagabundas” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1879, p. 60).

Na concepção de alguns deputados e da comissão, o projeto deveria proteger os menores em benefício da lavoura, deveria permitir a continuidade dos menores que

possuíssem a proteção natural de seus pais e dos senhores dos seus pais nas fazendas. Para Martinho Campos, sujeito contrário ao projeto, não fazia sentido as colônias agrícolas retirarem as crianças não provenientes da Lei de 28 de setembro de 1871 da proteção dos pais, dos senhores e principalmente do ambiente da fazenda. Para ele, nada justificava a necessidade de criação de uma nova verba de despesa para cumprir com a finalidade do projeto, que não teria como atender a todas as crianças desvalidas.

Quanto à falta de alcance do “benefício”, por razão da cota do fundo de emancipação, deu a alternativa de que a cota fosse aproveitada pelos Juizes de Órfãos no auxílio de questões quando necessárias. Estava tudo bem, para Martinho Campos, se o fundo fosse utilizado nas colônias locais já existentes, pois ele sabia que “mesmo essas colonias orphanologicas locais, os juizes de orphãos devem ser muito parcós em creal-as, porque lhes faltarão meios para isso” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, 1879, p. 60). Na concepção de Martinho Campos, seria mais benéfico fornecer educação e assistência aos menores por meio da entrega a articulares sob a supervisão dos Juizes de Órfãos.

Considerado como uma ameaça contra o orçamento do Império,

Eu não disse ao nobre deputado que o **projecto consignava uma quota do orçamento para a criação de colonias agricolas, chamei a atenção de S. Ex. para o projecto como uma ameaça muito séria contra o orçamento do Império. Creadas as colonias ellas não hão de ser abandonadas ou teremos de as lastimar de havel-as creado para as abandonar sacrificando os capitaes que se tiverem gastos**” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 62, grifos nossos).

Martinho Campos chegou a mencionar que a cota das províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais foram fraudadas, e ainda acrescentou que, se o deputado Buarque Macedo quisesse ter em sua província excelente cota, que essa fosse sem ser às custas das outras províncias que possuíam os mesmo interesses, sendo estes “muito mais ameaçados por uma muito maior soma de capitaes empregados em escravos” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 62). Joaquim Nabuco citou que a comissão já havia desviado a taxa de escravos para lidar com o *déficit*.

Buarque Macedo retrucou, dizendo que havia aplicado somente o que se excedeu; por parte dele, não ocorreu nenhum desvio, pois a aplicação já estava prevista e fora criada “cosa nova e portanto com applicação direta”. No entanto, não era isso que Martinho acreditava. Para ele, os apuros eram tantos que iriam solicitar da taxa dos escravos um imposto que deveria ser inalienável e que não poderia ter outro destino senão em benefício dos próprios escravos. Afirmando ainda que não se criaram coisas novas, e se o aumento de imposto fosse algo admissível, deveria ser feito em proveito do fundo de emancipação, como foi proclamado em 1871.

Não contente com o que ouviu, Buarque de Macedo fez questão de colocar que, se Martinho Campos fosse o ministro, ele teria agido de outra maneira, por razão da existência de outros interesses do Estado que eram mais elevados do que a emancipação. Ao afirmar que não tomaria a mesma atitude que Buarque, Martinho aproveitou para dizer que votava contra todos os novos impostos.

Entre tantas colocações e respostas, Buarque cedeu às falas colocadas em assembleia e decidiu examinar verba por verba dos impostos taxados. De qualquer modo, o que via Martinho Campos no orçamento e na política financeira do governo era uma desgraça para o sistema protetor que daria um último golpe nas indústrias do país, um golpe que daria à indústria as ilusões da proteção.

uma unica industria se pode dizer que temos, é a industria agricola, e esta sobrecarregada com grande somma de impostas, quer de importação, quer de exportação, e ainda em cima sobrecarregada com impostos de consumo para proteger-se industrias imaginarias, com prejuizo certo inevitável (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 63).

Um exemplo de “indústria imaginária”, de acordo com Joaquim Nabuco, seria a indústria do sal. Nas discussões de importação e impostos, Martinho questionou se o governo não se via ameaçado com o projeto das colônias, que chegaria a tributar “até os macinhos de cigarro” para que tal projeto fosse possível. Para Martinho Duarte, se Buarque de Macedo quisesse favorecer as colônias agrícolas, que este usasse de caridade para com as instituições que já existiam, “aquellas que carregam com o Estado as costas, com a pobre e desgraçada lavoura” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 64).

Martinho Campos, ao mencionar pela primeira vez que o Brasil era um país cristão com um povo cristão, em vez de um nação de bárbaros, exclamou que havia no país outros menores mais pobres e infelizes do que os filhos das escravas, e que o número deles era muito maior do que o de ingênuos. O entendimento de que bastava manter os ingênuos nas fazendas, para Martinho Campos, fazia com que eles estivessem mais protegidos do que as demais crianças pobres.

[...] nem o governo imperial mesmo, que é talvez a entidade menos caridosa do Imperio (riso) a julgar pela supressão de estabelecimentos que se têm feito este anno sem dificuldade alguma; nem o governo imperial, que tem o coração mais duro para a desgraça dos pobres, é indiferente absolutamente á sorte destas outras crianças.

Estes menores estão menos abandonados do que as outras crianças pobres.

Seria uma maneira do nobre deputado attender a essa crianças, o governo imperial maltratar menos os lavradores, proteger-lhes a vida e a fazenda; não fallo dos escravos, mas proteger-lhes a vida e a fazenda, deixal-os viver em paz (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 64, grifos nossos).

Martinho seguiu argumentando que não via necessidade e motivo para o governo “tranquilamente abrir a porta” para uma despesa pública sem que estivesse sendo discutido qual o compromisso do governo para com a educação e amparo dos menores, para que os senhores afirmassem que as despesas seriam realizadas mediante o compromisso com o governo.

Para Corrêa Rabello, o compromisso do governo configurava-se em dar 600\$ (seiscentos contos de réis) por ingênuo que fosse entregue ao estado. Neste momento, Martinho Campos apontou que o projeto proposto não trazia nenhuma providência acerca da questão dos ingênuos. Mesmo indo contra a utilização do fundo de emancipação, evidenciando a compreensão pelas suas falas, para Martinho Campos, a questão dos ingênuos havia passado despercebida, e o que se discutia era somente a sorte dos menores.

Já disse e repito: o numero de menores infelizes, que não podem prescindir do apoio, da protecção da sociedade e que não são filhos de escravas, é muito maior do que o de filhos de escravas. Portanto as mesmas medidas que aproveitam a estes aproveitam aquelles.

Sr. presidente, não me encubro a V. Ex.: vejo que está no pensamento de toda a camara que a autoridade publica, que o Estado, que a justiça entre nós não prestam a estes desvalidos de todas as condições toda a protecção que devem prestar; **mas adopte o governo imperial providencias neste sentido, fazendo valer a legislação actual, que é muito sufficiente. Os juizes de orphãos (e as colonias orphanologicas o provam) tem attribuições e meios suficientes de prover a sorte desses infelizes.**

O Sr. Corrêa Rabello: - V. Ex. **acredita que os juizes de orphãos tem meios de dar vasão a todos os orphãos?**

O Sr. Martinho Campos: - **Tem; pois não. Tem os mesmos meios de que usam param com os outros menores pobres: nomeam tutores, dão a soldada, etc.** (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 65, grifos nossos).

Na concepção de Martinho, a criação das colônias se daria em largas escalas se houvesse um número suficiente de filhos de escravas sob o poder dos senhores de suas mães. No entanto, o parlamentar fez questão de recordar que, nas cidades, eram os filhos das escravas que enchiam as Rodas dos Expostos, por isso a posição contrária ao projeto.

A Roda dos Expostos foi uma instituição que teve origem na França, que também foi instalada em Portugal e no século XVII foi introduzida no Brasil. Foi criada pelos governantes como “uma das iniciativas sociais de orientar a população pobre no sentido de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envoldia na prostituição e na vadiagem” (Leite, p. 99). A Roda tinha como objetivo resguardar a vida dos recém-nascidos abandonados, para posteriormente encaminhá-los a trabalhos forçados.

Martinho deixava evidente que o tesouro seria:

seriamente embaraçado pelas colonias agricolas; sem entrarem largamente pelo thesouro ellas não poderiam inaugurar-se, porque o fundo de emancipação é

absolutamente insuficiente para este fim: pôde ser um grande auxílio si o governo imperial quizer coadjuvar os juizes de orphãos (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 65).

O parlamentar Buarque de Macedo tornou a repetir que, no projeto, estava destinado 25% do fundo de emancipação para auxiliar os estabelecimentos das colônias. No entanto, para Martinho Campos, esse tipo de estabelecimento deveria ser auxiliado em todas as partes desde que necessitasse de auxílio e não com a cota destinada ao fundo de emancipação, que deveria ser feita na proporção dos escravos existentes em qualquer região do Império.

Devido ao avançar da hora, a continuação da discussão do projeto foi marcada para a sessão do dia 9 de maio de 1879; entretanto, devido ao mesmo motivo, precisou ser adiada. Posteriormente, no dia 12, a sessão foi novamente remarcada. De maneira recorrente, a discussão sobre o projeto das colônias foi adiada em função de questões do tempo que a discussão demandava.

Em 13 de maio de 1879, ao iniciar a primeira sessão da ordem do dia, Monteiro de Barros²⁸ requereu que houvesse procedência na ordem do dia a discussão do projeto sobre as colônias agrícolas. Consentindo com o pedido, a Câmara, após cinco dias, deu continuidade à discussão do projeto de nº 11 A sobre as colônias agrícolas.

Em 18 de maio de 1879, a segunda discussão do projeto na assembleia seguiu a mesma linha dos debates anteriormente fomentados. O autor do projeto tornou a justificar suas intenções e novamente tocou na problemática inserida na cota do fundo de emancipação. Revisitando os discursos da sessão anterior, o novo debate serviu somente para Almeida Couto elucidar o entendimento e as explicações sobre o projeto que vinha sendo distorcido.

Sobre a proposta de enviar os ingênuos às instituições existentes ou manter os mesmos sob a guarda dos fazendeiros, Almeida Couto considerava que tal alternativa, por alterar o “espírito” da Lei de 28 de setembro de 1871, não seria aceita com a simplicidade em que a proposta havia sido colocada. Na concepção de Almeida Couto:

nas colonias orphanologicas receberiam os ingenuos educação antes industrial do que agrícola, e sendo o pensamento da lei dar uma educação apropriada, com a applicação à lavoura, não é realmente entregando-os à colonias onde a intrucção é, em geral, industrial que se deve conseguir aquella que não está no pensamento da lei, além de que estas colonias nada têm com o governo, em delle são dependentes.

Entende-se ainda S. Ex. que a lei é inutil porque já havia uma disposição em virtude da qual os juizes de orphãos tinham o direito de dar distino aos orphãos entregando-os não somente ao fazendeiros, como tem feito.

É exacto que esta lei existe, mas com a applicação aos orphãos originariamente livres por isso que a lei 2.040 legislou especialmente para os ingenuos” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 13 maio 1879, p. 123, grifos nossos).

²⁸ Verbete não localizado.

Com a colocação de que nas colônias industriais poderiam ser desenvolvidos o trabalho e as aplicações para na agricultura, por razão do aprendizado das máquinas na lavoura, o projeto – que, para Martinho Campos, preteriu as crianças pobres e órfãos que poderiam evitar gastos desnecessários para a construção de uma instituição destinada ao público proveniente da lei – acatou a modificação proposta pela comissão de Martinho em assembleia.

Aceitando as colocações realizadas em relação à modificação do artigo Art. 1º do projeto propostos, em um nova sessão de 28 de maio de 1879, na terceira discussão do projeto, na forma do vencido e sem debate, a Assembleia Geral resolveu que:

Art. 1º Fica o governo autorizado a crear, em cada uma das províncias do Império, uma colonia agricola, com o fim de receber alli, e serem appropriadamente educados os ingenuos por força da lei de 28 de setembro de 1871.

Art. 2º O governo **poderá auxiliar as colonias, que forem creadas por iniciativa individual ou collectiva**, na proporção do número de ingenuos que ellas contiverem.

Art. 3º **Para a criação e desenvolvimento das referidas colonias o governo lançará mão da quantia a que se refere o art. 7º, §2.º da lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877.**

Art. 4º Para a execução da presente lei o governo expedirá os necessários regulamentos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Aos 27 de Maio de 1879. - Ruy barboza. - Rodolfo E. de Souza Dantas. - J. M. de Macedo (Annaes do Parlamento Brasileiro, Rio de Janeiro, Edição 00001(2), 28 maio 1879, p. 415, grifos nossos).

1.3 Instituições agrícolas na década de 1870

Desejada pela parcela da elite política e intelectual, que disputou diferentes projetos de construção de nação e de instrução, nota-se, a partir de Schueler (2009), que desde o século XIX a preocupação com o destino de crianças pobres em diferentes regiões do Brasil gerou debates que envolveram a implantação de instituições públicas e particulares na qual se abrigava ou asilava indivíduos.

Soma da mescla do caráter civilizador, político, higiênico e econômico estabelecido na e pela sociedade, nota-se que as medidas direcionadas à criança e à infância no Brasil buscaram por meio de ações lidar com as questões presentes no cotidiano da criança abastada.

No entanto, preocupados com o alto índice de abandono de crianças às ruas, o processo de assistencialismo à infância e a criança no país ao tempo que se preocupou com o abandono de bebês, o infanticídio, a alimentação e a criação de meninos e meninas a partir do sistema das amas de leite, preocupou-se também com a habilitação de meninos para um ofício e a educação de meninas para o casamento, para o cuidado do lar e se a instituição permitisse para o magistério público e privado.

Percebidos pelas sociedade e pela filantropia como uma forma de assistência, mas também como referência de controle social, as instituições direcionadas para a proteção da infância considerada desvalida surgiram no século XVII e, até a independência do Brasil limitavam-se às cidades de Salvador, Rio de Janeiro e Recife (Rizzini, 1993).

Estabelecidas pela inspiração religiosa, com a atuação missionária no período Colonial até meados do Império vigorou a fase de assistência caritativa cuja característica principal foi o sentimento da fraternidade humana Marcílio (2019). A exemplo das experiências executadas por esta fase tivemos as Santas Casas de Misericórdia, as Rodas de Expostos e os Recolhimentos para Meninos Pobres.

A datar da metade do século XIX, nota-se que passou a vigorar a fase denominada filantrópica, onde segundo Marcílio (2019, p.222), as autoridades: “Começaram por intervir no trabalho das Misericórdias, procurando transformá-las em instituições de proteção à infância abandonadas a serviço do poder público. Em outras palavras, procurou-se esvaziar o caráter caritativo de sua assistência”.

Em “*Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*”, de acordo com Rizzini (1993, p.29), no fim do século XIX, sobretudo no Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, crianças à rua se tornavam um novo problema, fossem elas abandonadas ou pobres,

pois se juntavam ao contingente dos “deserdados da fortuna que vagavam pelas ruas em busca da sobrevivência”.

Com base no estudo do estabelecimento das instituições de assistência à infância presente em “*História social da criança abandonada*” de Marcílio (2019, p.232) é possível observar que “As instituições coloniais de proteção à infância desvalida não respondiam mais às novas realidades e exigências do Brasil da segunda metade do século XIX” e que ainda “Urgia a adoção de novos sistemas, a ampliação do assistencialismo e a substantivação de projetos renovadores”.

No período em que vigorou a fase filantrópica, notamos que as primeiras propostas políticas sociais em favor da infância desvalida foram ensaiadas desde fins da década de 1830 (Marcílio, 2019, p.222). Na província do Rio de Janeiro, ocorreu, nesta época por exemplo, a fundação da Sociedade Filantrópica Liberdade Constitucional, cuja finalidade foi “prestar socorro a: escravos, mocidade pobre e indigente; donzelas pobres e honestas; viúvas honestas; pobreza honrada; presos; industriais falidos; expostos” (RIZZINI, 1993, p.189).

Mediante as análises realizadas, compreendemos que as mudanças ocorridas no meio político e social do país contribuíram significativamente para a adoção de sistemas que difundiram a aprendizagem das primeiras letras e de um ofício manual como combinação ideal para se alcançar a ordem e a civilização.

A partir do período de 1850, devido ao aumento de órfãos e abandonados em decorrência das epidemias que atingiram o Brasil, como o surto de febre amarela em 1850 e posteriormente a cólera em 1855, diversas instituições asilares foram construídas. No âmbito político, a aprovação da lei de n. 581 em 4 de setembro de 1850, também conhecida como Lei Eusébio de Queirós, ao estabelecer medidas para reprimir o tráfico de africanos no Império, influenciou, mesmo que indiretamente, a criação desses estabelecimentos. Ao incutir o medo na classe abastada da sociedade de ficarem sem mão de obra doméstica, a escassez e até mesmo a ausência de mão de obra escrava em serviços domésticos e agrícolas, juntamente com as doenças que assolaram o país, contribuíram para o surgimento de discussões e políticas em favor do cuidado e reaproveitamento dos menores abandonados.

O planejamento proposto resultou na criação de Asilos de educandos em quase todas as capitais regionais. Esses asilos justificaram-se pela ideia de tirar as crianças do “asilo da ociosidade”, incentivando-as a participar do trabalho. A ideologia que justificava essas instituições possuía como base a instrução elementar, a formação cívica e a formação de crianças desvalidas para o trabalho, onde podiam aprender os valores dos ensinamentos dos deveres morais do homem para com Deus, a família, a sociedade e o país (Marcílio, 2019).

Embora no Império houvesse muitos motivos pelos quais uma criança poderia se tornar órfã, como gestações indesejadas, crises sanitárias, questões socioeconômicas e conflitos familiares devido ao falecimento dos pais. Com a promulgação da Lei do Ventre Livre, o governo teve que lidar com uma nova categoria de crianças: as crianças ingênuas, ou seja, crianças livres nascidas de mulheres escravizadas. Isso nos levou a observar como os debates sobre o atendimento de crianças órfãs e pobres contrastavam com as discussões direcionadas às crianças ingênuas.

Na década de 1870, devido à promulgação da Lei 2.040 em 28 de setembro de 1871, percebemos que as discussões em torno das medidas direcionadas às crianças provenientes da lei geraram preocupações sobre como o governo iria dar direcionamento às crianças ingênuas conforme estabelecido. Embora a Lei tivesse a premissa de que os senhores donos das escravas podiam utilizar os ingênuos para o trabalho até a idade de 21 anos, a escolha pela entrega dessas crianças ao governo aos 8 anos de idade nos levou a discussões sobre as propostas de educação dessas crianças.

Um exemplo disso foi a proposição e a discussão em assembleia do projeto 11 A de 1879. Durante o debate sobre a alteração de umas das emendas do projeto, ficou evidente que o problema enfrentado pelo governo era o de gastar verbas na criação de instituições voltadas para a educação das crianças ingênuas, quando já existiam estabelecimentos destinados aos desvalidos na região.

Com a finalidade de instruir e capacitar para o mundo do trabalho e também como forma de prevenção e ou regeneração da delinquência juvenil. A partir de Marcílio (2019) compreendemos que na época, o ensino agrícola e a vida segregada em fazendas era considerado o modo mais aceitável para retirar o jovem abandonado ou infrator das ruas. De acordo com a autora, o modelo proposto era considerado exemplar para auxiliar o “desenvolvimento do hábito e do amor ao trabalho como uma forma de preparar meninos e meninas, para serem úteis à sociedade” p.248.

Marcílio (2019) ao identificar algumas dessas instituições sócio pedagógicas que surgiram nas últimas décadas do século XIX, explicitou que as características das “ ‘Colônias Agrícolas para Ingênuos’ ou ‘Colônias Orfanológicas’, como eram chamadas, mantinham uma forma de organização – de espaço e pedagógica – que submetia os indivíduos a um total controle, sob regime de internato” (p.245).

Em “*Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*”, Foucault (2014) evidenciou que a disciplina é uma forma de poder que se desenvolveu a partir do século XVIII e se estendeu por toda a sociedade. Peça fundamental para a formação da sociedade moderna, a disciplina se configurou em um tipo de poder que se exerce sobre os corpos dos indivíduos, no entanto

para que este tipo de poder funcione com todo o seu potencial é necessário que instituições disciplinares sejam criadas.

O entendimento de que “o poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor” (Foucault, 2014, p.167) nos fez refletir sobre como o controle, a vigilância e o próprio poder permitiram a criação destas instituições. Tanto a observação de Marcílio (2019) acerca das características das colônias, quanto os apontamentos de Foucault (2014) em relação ao poder exercido sobre os corpos e a disciplina, corroboraram para o entendimento da dinâmica do funcionamento e constituição das próprias colônias orfanológicas agrícolas ou industriais de Estrela.

No diálogo entre os autores citados, vemos no livro “*História da criança abandonada no Brasil*”, que a intenção das Colônias existentes em solo brasileiro “deveriam ser organizadas em grupos ou “famílias”, segundo o modelo de Mattray, na França e de Red Hill, na Inglaterra” (p. 245). Utilizada como um exemplo emblemático de como as técnicas disciplinares foram aplicadas à modernidade, a colônia de Mettray foi considerada por Michel Foucault como o caso-limite de todas as operações do adestramento disciplinar, onde foram preparados os novos engenheiros da conduta e os ortopedistas da individualidade (Freitas, 2017). A instituição de Mattray, foi inaugurada em 22 de janeiro de 1840, sua criação ocorreu para que os jovens citados em tribunais, mas que foram absolvidos em virtude do artigo do código penal 66, pudessem ser abrigados.

Na análise presente em “O carcerário”, vimos como a colônia de Mettray unificou os cinco modelos de referência na base do novo poder punitivo: o modelo da família, do exército, da oficina, da escola e o modelo judiciário, a ponto de Foucault citar que os chefes e subchefes de Mettray não eram “nem juízes, nem professores, nem contramestres, nem suboficiais, nem pais, mas um pouco de tudo isso” (Foucault, 2020, p.289).

Embora não tenhamos encontrado informações sobre a instituição de Red Hill, na Inglaterra que também serviu de modelo para o Brasil, na exposição das novas instituições de assistência filantrópica, Marcílio (2019) citou diferentes instituições agrícolas que foram criadas, como a Colônia Agrícola Orfanológica e Industrial Isabel fundada no ano de 1873 em Recife, Colônia Agrícola Orfanológica Cristina em Fortaleza fundada em 1880 e a Colônia Orfanológica Isabel em Salvador criada em 1886. Das instituições mencionadas por Marcílio (2019), localizamos os estudos sobre a Colônia Agrícola Orfanológica e Industrial Isabel e a Colônia Agrícola Orfanológica Cristina.

Representando um dos primeiros ensaios de uma escola agrícola no país, segundo a própria autora, a Colônia de Isabel foi criada pelos missionários capuchinhos com o objetivo

de receber crianças órfãs e ingênuas, na segunda metade do século XIX, na província de Pernambuco. Em meio a necessidade de “civilização”, a criação da Colônia de Isabel “significava uma possibilidade de recolhimento e instrução para órfãos, ingênuos, libertos e índios, grupos desfavorecidos da sociedade da época, para torná-los úteis a si e à sociedade, preparando-os para o trabalho na agricultura, na indústria e no comércio” (Arantes, 2005, p. 192).

Vemos que, acionada como uma fórmula para lidar com a inserção disciplinada de sujeitos indóceis, o asilo e ou a instituição orfanológica a partir da combinação da oferta da instrução com a aprendizagem profissional para a população vulnerável e desistida, frequentemente adjetivada como “delinquente, viciada e arruaceira”, após ser minimamente disciplinada, permitiu a ofertar mão de obra barata, farta e qualificada, tornando-a “útil a si e a pátria”. Apesar de sua finalidade na sociedade, destacamos que a instituição asilar assim como a educação em internatos não conduziu suas estratégias de educação somente à parcela de indivíduos desfavorecidos (Gondra; Schueler, 2008).

Tipo específico de equipamento escolar, os internatos possuíram fins e públicos diversos, podiam atender tanto à gente da “boa sociedade”, como também a religiosos, idosos, abandonados, infratores, alcoólatras e dependentes químicos, estudantes rurais e alienados. Havia ainda internatos dedicados a formar professores (Gondra; Schueler, 2008 p. 108).

As colocações acerca da Colônia Agrícola Orfanológica e Industrial Isabel (em Pernambuco 1873), somadas às observações das Colônias Orfanológicas Agrícolas Industriais de Estrela (na província do Rio de Janeiro em 1876), sustentam as justificativas inseridas nos Congressos Agrícolas e Assembleias, principalmente a do Rio de Janeiro, que se pautava na criação e utilização de seus modelos em espaços semelhantes pelo Brasil.

Arantes (2005), ao propor a compreensão da educação, da instrução e dos possíveis destinos pensados para os meninos negros, brancos e índios na província de Pernambuco, dedicou-se de forma ímpar ao estudo do funcionamento da Colônia Orfanológica Isabel. Desde as vestimentas até o ensino oferecido, a análise realizada foi a que mais se aproximou do objeto de estudo investigado, sendo uma das poucas a tratar da mesma modalidade e instituição.

No tratamento do funcionamento da Colônia de Isabel, acessamos toda uma descrição do espaço físico, à organização do tempo, aos conteúdos escolares, à origem social dos colonos de Isabel e aos destinos prováveis. Observamos também a atuação dos funcionários da instituição, as normas de funcionamento e a origem dos recursos que a mantinham. As categorias analisadas por Arantes (2005), conforme sugerido por Buffa (2002), traçaram um

retrato da instituição com seus atores, aspectos de sua organização, seu cotidiano, seus rituais, sua cultura e seu significado para a sociedade.

No artigo “Colônia Orfanológica Isabel: uma escola para negros, índios e brancos (Pernambuco 1874-1889)” localizado na Revista Brasileira de História da Educação, Arantes (2012) consultou o debate ocorrido no congresso agrícola de Pernambuco de 1878. Partindo da Lei do Ventre Livre e de suas implicações, a autora passou a questionar o perfil da clientela das Colônias de Isabel, pela análise que realizada percebeu-se que a colônia não era somente um espaço de recolhimento de crianças órfãs, desvalidas, ingênuas, ou libertas, mas um lugar de instrução.

Diferente do caso das Colônias Agrícolas ou Industriais de Estrela, na Colônia de Isabel, nota-se a diferenciação entre os pensionistas que poderiam sair a qualquer momento por razão de seus responsáveis estarem vivos e a obrigatoriedade dos colonos gratuitos em permanência na instituição até a idade de 21 anos. Os meninos da Colônia de Isabel poderiam sofrer expulsão por doença, idade máxima ou solicitação do tutor. Nesta instituição também ocorreu a menção a um código de distribuição de prêmios e castigos.

Na análise da Colônia de Isabel em Pernambuco, Arantes (2005) utilizou-se do estudo de Schueler (2000) que discorre sobre o Asilo Agrícola de Santa Isabel na província do Rio de Janeiro para salientar que durante o período da década de 1870:

[...] **educar e instruir** menores abandonados e desamparados, incluindo os libertos pela Lei de 1871, significava, antes de tudo, a tentativa de manter, nas mãos dos antigos senhores, os poderes de decisão de intervenção sobre as vidas dos indivíduos livres e libertos pobres, oferecendo-lhes instrução agrícola com a intenção de prepará-los não apenas para o trabalho livre, mas também de conservar a mão-de-obra descendente de escravos nas fazendas e áreas rurais (Schueler, 2000, p.131, grifos nossos).

Nas análises localizadas vemos como o direcionamento das crianças, negras, pobres e órfãs estiveram relacionadas sobretudo a uma disputa entre a família e o estado na definição de seus destinos e utilizações.

Em “A educação pela caridade no império em fortaleza – o abrigo de órfãos na Colônia Cristina”, artigo realizado por Madeira (2003), podemos observar a ideia de que as Colônias Agrícolas foram criadas no Brasil na década do século XIX, com a finalidade de abrigar “uma grande quantidade de órfãos” na intenção de “evitar que fossem conduzidos para o caminho da ociosidade, da prostituição, do crime e do furto, cujos hábitos julgavam proceder dos não instruídos” (Madeira, p.2, 2003).

Criada na década de 1880 a Colônia Agrícola Orfanológica Cristina esteve localizada em Fortaleza e diferentemente da Colônia de Isabel esteve mais próxima das questões

debatidas na proposição do projeto 11 A de 1879, que esperava “criar em cada uma das províncias do Império uma colônia agrícola, com o fim de ali serem recebidos e terem educação agrícola e industrial, com aplicação prática a agricultura, os ingenuos originariamente livres e os que o forem por força da lei de 28 de Setembro de 1871” (Annaes do Parlamento Brasileiro - RJ, edição 00001 (2) de 07/01/1879, p.314).

Inspirada na Colônia Agrícola de Isabel, “cujos resultados eram auspiciosos, principalmente na promoção do ensino profissional” (Madeira, 2003), a colônia de Cristina esteve:

[...] destinada a recolher e libertar da ignorância os infelizes cearenses, que a permanência de um longo flagello e das epidemias resultantes de seus terríveis efeitos deixaram na orphandade, sem lar e sem amparo, ameaçados de todas as desgraças que soem produzir os perniciosos elementos originados da extrema miséria e falta de educação (Madeira, p.2, 2003)

Ao seguir o modelo de instituições coloniais fundadas para abrigar desamparados, apesar do caráter oficial, esta instituição desde cedo, foi estabelecida e mantida pela caridade privada, a começar pela doação de terra por uma família cearense. Com o pouco que foi dissertado sobre a instituição, observamos as implicações que ocasionaram sua supressão em 1886. Ao contrário da Colônia de Isabel em Pernambuco, a Colônia de Cristina recebia meninos e meninas em alas distintas em suas instalações. Embora o contingente de meninos fosse pequeno nas aulas práticas, é apontado que havia na instituição oficinas onde eram oferecidos ofícios de ferreiro, carpinteiro, sapateiro e alfaiate (Madeira, 2003, p.3).

Enquanto os órfãos deveriam envolver-se com os trabalhos que incluíam a agricultura, como plantação, fabricação de farinha, descaroçamento de algodão e criação de gado, as meninas envolviam-se com atividades domésticas, bem como com trabalhos que envolviam tecelagem e fiação.

Existiu nesta colônia um número superior de meninas em relação aos meninos, embora as meninas não devessem ser utilizadas em serviços externos, quando tuteladas eram utilizadas por famílias como criadas sem algum tipo de remuneração. Por haver mais meninos do que meninas, a instituição passou a reavaliar o seu modelo de funcionamento, o que levou o governo a criar um meio para arrecadar bens e verbas para manter a instituição.

Visto que não era viável que as órfãs frequentassem as oficinas nem trabalhassem na lavoura, de onde se retirava parte da renda da instituição, observou-se o desmantelamento do número de meninas acolhidas. Elas foram reconduzidas para a Santa Casa de Misericórdia devido aos poucos recursos arrecadados pela colônia. Em 1894, pouco tempo depois da Proclamação da República do Brasil, a instituição passou a abrigar somente “vadios, vagabundos e capoeiras, condenados pela justiça como tais, cuja correção se daria por meio

do trabalho” (Madeira, 2003, p.5). Devido à ausência de informações sobre o destino da instituição, pouco se sabe sobre o que ocorreu com ela durante esse período. No entanto, as elucidações realizadas por Madeira permitiram acessar um pouco do funcionamento, intenção e concepção da instituição da Colônia de Cristina.

Irene e Irma Rizzini em “*A institucionalização de crianças no Brasil: Percorso histórico e desafios do presente*” evidenciam que:

A história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem repercussões importantes até os dias de hoje. A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas (Rizzini e Rizzini, 2004, p.13)

Na análise localizada na província do Rio de Janeiro, no artigo “A infância desamparada no asilo agrícola de Santa Isabel: instrução rural e infantil (1880-1886)” Schueler (2000), evidencia os encaminhamentos e a proposição da promoção da instrução primária e da educação agrícola destinada às crianças pobres do Império.

A análise realizada levou em consideração os debates acerca do processo de difusão da escolarização e a instrução elementar, o trabalho e a reutilização das políticas públicas de controle social. Sobre a época, Schueler (2000) chegou a sinalizar que “estas políticas estiveram presentes entre as preocupações e objetivos dos sócios fundadores e políticos do Império e sinalizaram para um projeto de educação asilar, no qual a economia agrícola surgia como base da construção nacional” (p. 119).

Na investigação do trabalho realizado observamos a reafirmação de que nos anos de 1870 e 1880 muitas foram as vozes que declararam a necessidade de educar as crianças consideradas pobres, abandonadas, órfãs, menores e “vagabundas” em instituições asilares. Na análise das fontes e no relatório apresentado pelo presidente da província do Rio de Janeiro em relação à instrução pública e particular no ano de 1875, é evidenciado, na exposição de Schueler (2000), a implementação de ações educativas direcionadas aos interesses agrícolas.

Destinadas aos “filhos dos agregados, colonos e trabalhadores livres e libertos” (p.121), na busca pela criação de escolas no interior de suas propriedades, ficou evidenciado como algumas iniciativas foram tomadas de modo individual pelos proprietários de terras e escravos no Vale do Paraíba. Ainda que em Schueler (2000) não tenhamos como atribuir os exemplos de esforços educacionais voltados para crianças nascidas livres e libertas diretamente à Lei do Ventre Livre, observamos que os sujeitos públicos, em parcerias individuais ou coletivas, realizaram ações direcionadas à instrução primária em conjunto com

a educação agrícola. José Joaquim De Souza Breves, por exemplo, estabeleceu uma escola na fazenda de Ipiabas em 1874, onde crianças nascidas livres e alguns escravos eram ensinados. Em 1879, o Visconde de Pimentel também inaugurou um estabelecimento de ensino primário na fazenda de Vista Alegre, voltado para crianças livres e libertas. Além disso, em 1883, um grupo de homens públicos decidiu criar propostas coletivas de educação primária e rural para crianças desamparadas, resultando na fundação da Associação Brasileira Protetora da Infância Desamparada, Schueler (2000).

Fundar e dirigir asilos agrícolas a fim de construir escolas práticas de trabalhadores da lavoura era o principal objetivo da Associação. O ensino presente na instituição pautava-se na educação moral e religiosa, no ensino das primeiras letras e nas noções práticas de agricultura. Embora as ações presentes na Associação tivessem todo um modo operante de agir direcionado para a educação dos pobres, havia uma cláusula que permitia a presença de crianças que “não fossem totalmente desvalidas e cujos responsáveis desejassem matriculá-las nas instituições” mediante um pagamento. Seriam admitidas no Asilo somente as crianças que possuíssem recomendações das autoridades administrativas e judiciárias da Corte ou de outras províncias, ou então as crianças cujos pais ou tutores enviassem requerimento com a comprovação de menoridade e a ausência de doenças contagiosas. Deste modo verificamos a presença de crianças de outras províncias como Minas, Ceará, Santa Catarina, São Paulo e outros, o que permitiu indagarmos a existências de crianças não proveniente do município da Estrela ou até mesmo da província do Rio de Janeiro a instituição das Colônias de Estrela.

Schueler (2000), além da idade das crianças, trouxe detalhes riquíssimos sobre o processo de procura do espaço que serviu de arquitetura para o asilo de Santa Isabel criado por iniciativa da Associação, bem como o funcionamento da instituição que foi inaugurada em 1886 próxima a linha férrea da Estrada de Pedro II. Segundo a análise realizada:

A Associação pretendia promover a educação dos menores “vagabundos” e dos “ingênuos” em uma colônia onde fosse possível promover a cultura dos principais produtos do mercado agrícola, até então cultivados pelos escravos e pelos trabalhadores livres do eito. Outras fazendas foram visitadas nos anos de 1884 e 1885, mas nenhuma preencherá os requisitos necessários para o estabelecimento do asilo de menores.

Somente em 1886, após quase quatro anos de fundação da iniciativa, os impasses da localização da instituição foram solucionados (Schueler, 2000, p.123)

Em “Fios do novelo: crianças negras, educação e trabalho em Vassouras, 1871 a 1910”, Neto (2015) explorou a condição das crianças negras, considerando sua inserção no mercado de trabalho, a falta de oportunidades educacionais e os desafios por elas enfrentados. O autor destacou a importância de compreendermos o impacto da escravidão na vida dessas crianças e como a transição para a liberdade afetou suas perspectivas educacionais e laborais.

A partir da utilização de fontes primárias, como documentos oficiais e relatórios, Neto (2015) analisou as políticas públicas vigentes na época em relação à educação e ao trabalho infantil. Na análise realizada, verificou-se que a elite local, composta principalmente por proprietários de fazendas de café, influenciou as condições de vida das crianças negras e a relação entre o trabalho nas plantações e a falta de acesso à educação formal.

Neto (2015) também destacou as iniciativas individuais e coletivas de grupos negros e abolicionistas que buscaram promover a educação e valorização das crianças negras em Vassouras. No processo, foi analisado o papel das escolas para negros, igrejas e outras instituições comunitárias na tentativa de fornecer uma educação primária para essas crianças. Desmistificando a perspectiva de que o negro não ia à escola na realização do estudo Neto (2015) se apoiou em diferentes autores para pensar a educação da população negra e ainda trouxe a tona as experiências existentes na Cortê do Rio de Janeiro.

Com a observação desses modelos e exemplos de instituições vemos poucas diferenças no público, nas idades, na formação ofertada, no regimento existente e motivação para a criação dos estabelecimentos. As semelhanças, debates e processos inseridos nos espaços agrícolas orfanológicos e até mesmo o fim que levaram nos aproximam das colônias Orfanológicas Agrícolas e Industrial de Estrela.

2 COLÔNIAS ORFANOLÓGICAS AGRÍCOLAS OU INDUSTRIAIS DE ESTRELA (1876 - 1881)

Com a primeira colônia idealizada e criada pelo “pensamento humanitário e civilizador” do Juiz de Órfãos Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro, advogado natural de Sergipe, no dia 7 de setembro de 1876, nota-se que a instituição, bem como o seu projeto, estabeleceram-se em período posterior à promulgação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871.

Ainda que o processo de abolição da escravidão no Brasil tenha sido gradual e complexo (Chalhoub, 2011; Mattos, 2013), envolvendo diversas leis e medidas implementadas ao longo do tempo, consideramos que a Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 desempenhou um importante papel ao cessar a fonte de manutenção do regime escravagista.

Conhecida como Lei do Ventre Livre, a lei estabeleceu que os filhos nascidos de mulheres escravizadas após a data da promulgação seriam considerados livres desde o nascimento. A Lei também estabeleceu as obrigações do senhor em relação aos filhos nascidos de suas escravas até os oito anos de idade e reconheceu o direito do escravo para o pecúlio, ou seja, a possibilidade de acumulação de recursos, o que possibilitava a compra de sua alforria (Brasil, 1871).

O temor da escassez de pessoas subjugadas à escravidão e a preocupação com a escassez de mão de obra cativa intensificou a efervescência dos discursos em torno do futuro da lavoura, fazendo com que propostas de trabalho e educação em fazendas fossem direcionadas a crianças ingênuas, pobres e órfãs como uma possível “solução”.

Nas discussões colocadas acerca do “futuro da lavoura” – termo recorrentemente utilizado no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878 –, observamos como a educação pensada para os órfãos, pobres e ingênuos diferenciava-se do modelo educacional de instrução primária do Império.

Constituindo-se como núcleo orfanológico inserido em Estrela, as quatro Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais encontradas tinham por intenção instruir meninos órfãos e desvalidos por meio de uma aula primária, uma aula de música, e um “par” de um ofício em que pudessem se habilitar, para que futuramente se tornassem “homens honestos, laboriosos e úteis a si e a pátria” (Almanak Laemmert, 1877, p. 126).

Ainda que um dos últimos registros sobre as Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela tenha ocorrido em 1881, com o apontamento do fechamento de uma escola da colônia – motivo para escolha do recorte final da análise –, procuramos

compreender também o funcionamento das escolas e seus agentes na configuração das colônias.

2.1 projeto e regimento

Idealizadas pelo pensamento “humanitário e civilizador” do Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro, as Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela foram instaladas no município de Estrela, na Província do Rio de Janeiro, no Recôncavo da Guanabara²⁹, atual Baixada Fluminense, em 7 de setembro de 1876, registrando funcionamento até o ano de 1881.

Estas colônias tinham como propósito educar todos os meninos órfãos e desvalidos, oferecendo aulas primárias, aulas de música e um ofício. A justificativa divulgada na imprensa para a criação da instituição, que contou com a ajuda de fazendeiros locais, foi a de que as Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela ofereceriam educação e trabalho a uma parcela de crianças do sexo masculino que correspondiam à categoria de “orphanos desvalidos” e “filhos de pais pobres ou indigentes” que “vagavam neste município”, com o objetivo de torná-las “homens honestos, laboriosos e úteis a si e à pátria”.

A região onde estiveram localizadas as colônias, de acordo com dicionário geográfico e histórico de 1845, foi descrita como uma:

Povoação de muito comércio da provincia do Rio-de-Janeiro, com um porto no rio inhomirim, 1 legoa alentada acima de sua embocadura na bahia Nitherôhi. Este **porto é dos d’esta bahia o mais frequentado**, por ser o lugar onde se reúnem os almocreves da provincia de Minas-Geraes; **que trazem cargas de diversos generos para o consumo da cidade do Rio-de-Janeiro**, d’onde levão ferro em barra, sal, farinha de trigo, fazendas de luxo e vinho. Num outeiro que domina esta povoação ha uma igreja dedicada a N. S. da Estrella, **fundada em 1650 por Simão Botelho**. que era então o unico possuidor d’uma vasta sesmaria nas margens do rio inhomirim (Diccionario Geographico Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil, v. I, 1945, p. 357, grifos nossos).

A região da descrição corresponde ao local onde esteve instalado o Porto da Estrela, antes do arraial existente passar a ser administrativamente reconhecido como município de Estrela ou Vila da Estrela pela Lei n.º 397 da Assembleia Provincial do Rio de Janeiro em 20 de maio de 1846.

²⁹ Compreende-se como Recôncavo da Guanabara a área de terras baixas entre a Serra do Mar e a Baía de Guanabara.

Figura 6 – Porto da Estrela (1835)



Fonte: Rugendas (1835).

De acordo com os dados encontrados no Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ), o município de Estrela inicialmente contou com quatro freguesias: freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim (criada em 1868), freguesia de Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba (criada em 1755), freguesia de Nossa Senhora do Pilar (criada em 1696), e o curato de São Pedro de Alcântara de Petrópolis, fundado no dia 16 de março de 1843 pelo imperador Dom Pedro II.

No entanto, em 1857, devido à emancipação da freguesia de Petrópolis, Estrela passou por uma nova reorganização em sua formação, resultando na permanência das freguesias da Piedade de Inhomirim, Guia de Pacobaíba e Pilar no município. Com o município da Estrela extinto no ano de 1892 pelo Decreto n.º 1 de 8 de maio, a região, ao ser desmembrada, passou a pertencer aos municípios de Iguazu (emancipado em 1833 com município criado 1891) e Magé (emancipado em 1789 com município criado em 1857).

Figura 7 – O município de Estrela na Província do Rio de Janeiro (1872)



Fonte: Chrysostomo (2006).

Geograficamente, o Município esteve situado às margens de pequenos rios que, no período do Império, eram navegáveis e permitiam o alcance da Baía da Guanabara para deslocamento até a área portuária na corte, servindo de rota para o escoamento de produtos que vinham do Vale do Paraíba (RJ) e de Minas Gerais (Souza, 2014). De acordo com o Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ) de 1876, o município da Estrela esteve inserido em um território cercado por montanhas, com mangues, pântanos, charcos e várzeas cobertas por húmus, que servia para o plantio de mandioca, arroz, milho, cana-de-açúcar e algodão, além de também servir para a produção de lenha, carvão, tijolo, farinha e aguardente.

Figura 8 – Rio Inhomirim



Fonte: Rugendas (1835).

A região inserida neste estudo esteve intimamente ligada à fundação da cidade do Rio de Janeiro e à luta contra a invasão francesa no século XVI. Em 1565, os portugueses expulsaram os franceses que ocupavam a Baía de Guanabara, fundando assim a cidade do Rio de Janeiro e iniciando a distribuição de sesmarias em toda a região (Amaro, 2012). Palco de intensas disputas políticas e sociais, além de ser marcada pela exploração econômica baseada na produção agrícola e pecuária no final do século XIX, com o advento da produção do café na Província do Rio de Janeiro, a região do Recôncavo da Guanabara passou a ser intensamente explorada, com a instalação de fazendas e engenhos.

Diante das discussões em torno da preocupação com o futuro da lavoura no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878, ao considerar a produção agrícola na região do Recôncavo e as relações mercantis estabelecidas devido ao caráter de entreposto e movimentado local de passagem, observamos como o projeto das colônias correspondia aos ideais e discussões postas no Congresso Agrícola.

O município de Estrela foi formado expressivamente pela população negra (Bezerra, 2012). Ao darmos atenção às relações de trabalho constituídas dentro do município de Estrela, vemos que, por razão de sua configuração geográfica, Estrela favoreceu a formação de quilombos no Recôncavo da Guanabara (Souza, 2014). A facilidade de circulação por meio dos rios e a teia constituída pelos quilombolas, valendo-se de negócios com taberneiros na região, permitiu a conformação de uma rede de solidariedade e proteção aos fugitivos.

Nos dados presentes no recenseamento do Império realizado em 1872, além da verificação das diferentes ocupações que se intercalavam entre o serviço agrícola e industrial, constatou-se a presença de mulheres e homens de raça preta e parda na condição livre, caboclos e habitantes de nacionalidade estrangeira nas freguesias que compunham o município de Estrela. De modo geral, encontravam-se no município, no ano de 1872, 10.266 indivíduos, sendo 7.207 livres e 3.059 escravizadas.

Quadro 3 – Habitantes distribuídos pelas freguesias de Estrela e suas ocupações (1872)

Freguesia	Livres	Escravizados	Total
Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim	2.703	1.213	3.916
Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba	1.955	717	2.672
Nossa Senhora do Pilar	2.509	1.129	3.638

Fonte: elaborado pela autora, com dados do Recenseamento do Brasil em 1872.

Criadas no período em que prevalecia a ausência das medidas tomadas nos seis anos decorridos da promulgação da lei que assegurava a proteção dos ingênuos, observamos, a partir das preocupações com o “perigo que a futura juventude ofereceria”, a organização da educação de crianças ingênuas, órfãs e desvalidas para o trabalho nas Colônias Orfanológicas de Estrela.

Tivemos já por várias vezes ocasião de tratar deste importantissimo assumpto.

A lei de 28 de Setembro, que decretou a **emancipação dos nascituros, demandava medidas ulteriores** que completassem o pensamento do legislador, fazendo-o fructificar.

Nenhuma providencia porém tomaram os conservadores nos seis anos decorridos depois da promulgação daquella lei para **assegurar a sorte dos ingenuos**.

A sociedade brasileira via com que daqui a vinte anos invadil-a-hia um numero crescido de homens, **retirados repentinamente á educação do captiveiro para o exercicio da liberdade**.

Isto em relação aos ingenuos que até a época da emancipação ficassem com os senhores das mães escravas; quanto áquelles que aos oito annos deveriam ser entregues ao governo, que destino os esperava?

Trabalho e educação - taes são as duas grandes necessidades do homem moderno, os dois grandes cuidados aos povos civilisados (Orgão da Agencia Americana Telegraphica dedicado aos interesses do Commercio, Lavoura e Industria, O Globo, Rio de Janeiro, 19 mar. 1878, grifos nossos).

Tratado como um “importantissimo assunto”, entendemos que, a partir do exposto, o pensar a educação de ingênuos na Província do Rio de Janeiro não esteve ligado às demandas “do homem moderno” e sim à necessidade da lavoura. O projeto idealizado por Gonçalo, em

concordância com o pensamento social da época, revelou o destino esperado para as crianças que seriam “retiradas repentinamente da educação do cativo para o exercício da liberdade”.

Tal como a colônia agrícola de Isabel em Pernambuco, as colônias de Estrela se estabeleceram pela ação de um indivíduo, neste caso de um juiz, que contou com o auxílio de outros personagens da sociedade, antes mesmo da discussão de projetos que permitissem a criação de instituições relacionadas à educação e ao trabalho de ingênuos, pobres e órfãos, com ênfase na lavoura.

Ainda que, no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878, os agricultores da região Sudeste buscassem sanar a problemática da falta de braços na lavoura e a substituição da mão de obra escravizada, foi apenas em 1879, durante as discussões em torno do projeto 11 A em assembleia no Rio de Janeiro, que oficialmente ficou prevista a criação de uma colônia agrícola em cada província do Império. A aceitação do projeto e a utilização do nascido livre do ventre escravo como força de trabalho preocupou-se, sobretudo, com os benefícios que estes podiam trazer para a lavoura, para, posteriormente, refletir sobre como educar e manter a criança proveniente da Lei de 28 de setembro de 1871 submissa aos trabalhos nas fazendas.

Foi unânime entre os congressistas e parlamentares o quão custoso seria para o Governo dispor de recursos para erguer instituições e manter as colônias agrícolas para receber os ingênuos. No ocorrido em assembleia em 1879, por exemplo, observou-se que, para os sujeitos envolvidos na sessão, não fazia sentido o projeto das colônias agrícolas retirar as crianças não provenientes da lei de 28 de setembro de 1871 das fazendas, assim como não havia justificativa para a criação de uma nova verba de despesa que cumprisse a finalidade do projeto, pois não teria como atender a todas as crianças desvalidas.

Inserido de modo ativo no meio jurídico, no aproveitamento das obrigações impostas pelo artigo 2º da Lei de 28 de setembro de 1871, quanto à entrega dos ingênuos a instituições na ausência de “associações ou estabelecimentos criados para tal fim”, o Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro, ao contar com o apoio dos proprietários, encontrou no Recôncavo da Guanabara espaços que atendiam aos interesses voltados para o recolhimento, o emprego de crianças em fazendas, e por último para aulas primárias e para o ensino de música para crianças.

Art. 2.º - O govêrno poderá entregar a associações, por êle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder dêstes em virtude do Art.1.º-§6º.

§ 1.º - As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderão alugar êsses serviços, mas serão obrigadas:

- 1.º A criar e tratar os mesmos menores;
- 2.º A constituir para cada um dêles um pecúlio, consistente na quota que para êste fim fôr reservada nos respectivos estatutos;
- 3.º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

§ 2.º - A disposição dêste artigo é aplicável às Casas dos Expostos, e às pessoas a quem os juizes de órfãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para tal fim (Brasil, Lei de 2.040 de 28 de setembro de 1871, grifos nossos).

Com ênfase no trabalho e no ensino da agricultura, as Colônias Agrícolas Orfanológicas de Estrela, em uma perspectiva foucaultiana, foram planejadas e direcionadas para órfãos e ingênuos com o intuito de: sustentar a crise de falta de braços, dar trabalho “aos desocupados”, disciplinar e higienizar as ruas com o suporte de estabelecimentos provinciais e particulares já criados.

Sustentadas pelo apoio de fazendeiros, políticos, advogados e proprietários com influência e notoriedade na sociedade, no estudo das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela, verificamos a existência de quatro estabelecimentos. Faz saber que a menção da existência da “Colônia Orphanologica” ocorrida no Almanak Laemmert: Administrativo de 1877, durante o levantamento de dados para a análise do processo de difusão da escolarização no município da Estrela (1846-1889), nos levou ao encontro das demais colônias.

Figura 9 – Colônia Orfanológica de Estrela (1877)

COLONIA ORPHANALOGICA (*)	
Conselho Director.	
<i>Presidente.</i> —Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro, Juiz de Orphãos.	
<i>Vice-presidente.</i> —Coronel Joaquim Alves Machado, Delegado.	
<i>Secretario.</i> —Eduardo Fulgencio Alves, Escrivão de Orphãos.	
Dr. Guilherme Antunes Marcello, Medico gratuito da Colonia.	
Advogado Firmino Antonio Pacheco Neto, Curador dos Orphãos.	
Domingos Magalhães, Director da Colonia.	
<i>Professor da aula primaria.</i> —Academico Bernardino Ferreira Alves.	
<i>Professor de musica.</i> —Felismino Gomes de Barros.	

SEGUNDO DISTRICTO.

Subdelegado.	<i>Escrivão.</i>
Capitão José Pinheiro de Siqueira.	João José Alves Ferreira.
<i>Suplentes.</i>	Inspector do Distrito.
1.º Vago.	Capitão José Pinheiro de Siqueira.
2.º Dr. Nicanor Gonçalves da Silva.	<i>Professores publicos.</i>
3.º Francisco Pedro da Luz.	Pedro Marcolino Leite.

(*) Sob a iniciativa do actual Juiz de Orphãos deste termo, foi creada no dia 7 de Setembro do anno passado a primeira colonia orphanologica da Estrella, cujo fim principal é a educação de todos os orphãos desvalidos do sexo masculino por meio de uma aula primaria e outra de musica, a par de um officio que os habilite no futuro a serem homens honestos, laboriosos e uteis a si e á patria. Brevemente será creada uma banda de musica de menores. O Dr. Juiz de Orphãos organizou um codigo disciplinar de castigos Moraes e de premios, que serve de lei da colonia. Os menores trabalham, estudão e vivem satisfeitos; podendo o estabelecimento ser visitado por qualquer pessoa. Todos os orphãos são tratados como seres livres, e em compensação do serviço que prestão, além do vestuario, alimentação e instrucção, ganhão uma soldada, que é recolhida ao cofre dos orphaos.

Fonte: Brazilian Government documents. Almanak Laemmert, 1877, p. 126.

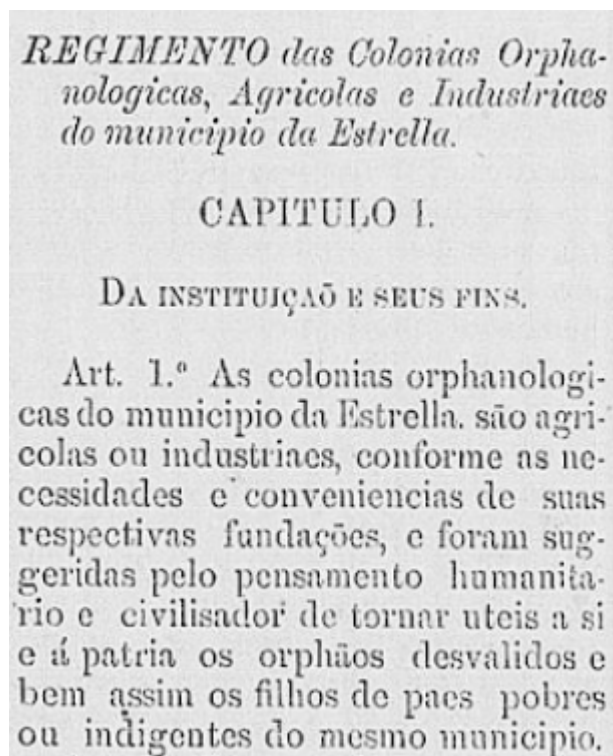
Localizada na fazenda do proprietário Domingos Magalhães, sob a presidência do juiz de órfãos e vice-presidência do Coronel Joaquim Alves Machado, deparamo-nos com a menção de um código disciplinar que estabelecia castigos e prêmios na instituição, e ainda era utilizado como norma. Visualizamos também o Conselho diretor da colônia e a existência dos nomes e funções dos indivíduos que faziam parte do quadro de funcionários da instituição.

Na nota presente no Almanak Laemmert, capturaram nossa atenção as frases: “Os menores trabalham, estudão e vivem satisfeitos: podendo o estabelecimento ser visitado por qualquer pessoa”, e “Todos os orphãos são tratados como seres livres, e em compensação do serviço que prestão, além de vestuário, alimentação e instrucção, ganhão uma soldada, que é recolhida ao cofre dos orphãos”(1877, p. 126).

Nas colônias, meninos órfãos e pobres, em conjunto com o trabalho, receberam instrução de primeiras letras poucos anos depois da aprovação da Lei do Ventre Livre. Ao considerar as restrições aos bancos escolares nas escolas fluminenses em Santos (2017), as breves descrições acerca do ensino primário despertaram também o interesse em compreender como se deu a oferta do ensino de primeiras letras das crianças pobres e ingênuas dentro do contexto educacional do Recôncavo da Guanabara.

A menção à existência das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela desencadeou uma série de questionamentos, a saber: Quem seriam os órfãos desvalidos, os filhos de pais pobres ou indigentes? Quem era o “Dr. Juiz de Orphãos”? Por qual razão quatro colônias foram criadas no município da Estrela? Esses meninos correspondiam aos nascidos após a Lei do Ventre Livre? O que estaria escrito no regulamento da instituição que definia a organização e o código disciplinar que possuía castigos morais e prêmios? Qual seria a idade destas crianças, quantos meninos eram? Por quais motivos os órfãos só poderiam ser “úteis à pátria” após a habilitação de um ofício? Onde e como se daria a formação destes jovens? Não estariam sendo suficientes as escolas criadas no município para a educação destas crianças? O que aconteceu com esses jovens quando a instituição fechou? Após extensas buscas na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, além de algumas respostas para os questionamentos, encontramos o código disciplinar (regimento) organizado por Gonçalo. O regimento utilizado como lei na colônia possibilitou, sobretudo, o preenchimento de algumas lacunas relacionadas a este objeto de estudo.

Figura 10 – Regimento das Colônias Orfanológicas Agrícolas e Industriais do município da Estrela



Fonte: Jornal do Pará: Orgão Oficial, Pará, Edição 00295(1), 1877, p.1.

A leitura da fusão do regimento das colônias agrícolas e industriais proporcionou o acesso a uma descrição minuciosa de como deveria funcionar o cotidiano das instalações agrícolas ou industriais, bem como as normas e os horários que regiam a educação e o trabalho nestes estabelecimentos.

O regimento, além do acesso à lista do nome dos membros que compuseram o Conselho Fiscal das colônias, por razão de uma obrigação prevista no documento, permitiu a observação do primeiro relatório das colônias. O relatório citado relata o funcionamento da colônia instalada na Olaria da Viúva Guedes e Filho.

A utilização do termo “colônias” em vez de “colônia”, neste texto, justifica-se em razão da menção de quatro instituições em uma mesma região. Em *O Apostolo: Periodico religioso, moral e doutrinario*, consagrado aos interesses da religião e da sociedade (RJ), foi possível constatar que as colônias estavam instaladas na propriedade e sob a responsabilidade dos fazendeiros e proprietários Domingos J. Alves Pereira de Magalhães, Manoel Ferreira da Rocha, Joaquim Caetano Araujo da Silva e Antônio José Fernandes.

Figura 11 – Quantitativo de colônias existentes e seus respectivos proprietários

Da primeira colonia.—O proprietario, Domingos J. Alves Pereira de Magalhães.
Da segunda colonia.—O fazendeiro, Manoel Ferreira da Rocha.
Da terceira colonia.—O fazendeiro, Joaquim Caetano de Araujo.
Da quarta colonia.—O proprietario, Antonio Fernandes.

Fonte: *O Apostolo: Periodico religioso, moral e doutrinario*, consagrado aos interesses da religião e da sociedade (RJ), Edição 00122(1), 24 out. 1877, p. 3.

A identificação dos sujeitos que cederam o espaço para o funcionamento das colônias como “proprietários” e “fazendeiros” poderia nos levar a deduzir que os “proprietários” estiveram ligados aos espaços cujo funcionamento esteve direcionado para a indústria; enquanto os “fazendeiros” estiveram ligados diretamente às colônias cujas “necessidades e conveniências” estiveram voltadas para a lavoura. No entanto, essas nomenclaturas dizem respeito aos sujeitos e suas relação com os estabelecimentos existentes no município.

Embora não tenhamos identificado o local exato de duas das quatro colônias, mediante o cruzamento das fontes, conseguimos localizar a informação de que a primeira colônia funcionou na Olaria da Viúva Guedes e Filho, também conhecida como “Fazenda do Salgado”, em Guia de Pacobaíba. O filho da viúva, Emília Rosa Correa Guedes, nesta ocasião era o proprietário Domingos J. Alves Pereira de Magalhães. Já a outra colônia localizada esteve inserida na Olaria do Anhangá sob a responsabilidade de Joaquim Caetano Araujo da Silva, no Pilar.

Ainda que nossa intenção fosse analisar e confrontar as lacunas inseridas na junção dos regimentos das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela, nas páginas seguintes, intencionalmente, faremos a exposição do regimento na forma como foi encontrado. O objetivo foi estabelecer um contraponto entre o que estava escrito na fonte em que se localizou o documento com o que foi localizado em outros periódicos. Com este movimento, buscamos confrontar o projeto educacional a partir dos sujeitos afetados, das lacunas encontradas e contradições existentes.

Citado no Almanak Laemmert, o regimento das colônias inicialmente foi localizado em um periódico que não correspondia aos jornais produzidos nas tipografias do Rio de Janeiro. O documento, idealizado e redigido pelo Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro, trazia as normas que regiam o funcionamento das Colônias Orfanológicas de Estrela e foi encontrado duas vezes nas páginas do Jornal do Pará: Órgão Oficial (PA)³⁰, em 1877 e 1878; uma única vez na A Imprensa: periódico político (PI)³¹, no ano de 1878; e uma vez também em 1878 no Diário de Pernambuco (PE)³².

Na tipografia fluminense, o encontro do regimento se deu no ano de 1877 no O Apóstolo: Periódico religioso, moral e doutrinário, consagrado aos interesses da religião e da sociedade (RJ)³³. A menção do regimento neste periódico sucedeu-se após o uso do termo “Exterior”, o que pode indicar que a publicação realizada se deu com informações vindas de fora da província.

A divulgação do regimento em diferentes periódicos tornou-se um ponto relevante para refletirmos sobre a função social do jornal e a influência de Gonçalo Paes de Azevedo Faro na difusão de seu projeto após a promulgação da Lei do Ventre Livre. Ao compararmos os regimentos encontrados, constatou-se que os conteúdos e as regras eram as mesmas, no entanto, antes da exposição das normas que regulamentavam o funcionamento das Colônias Orfanológicas de Estrela, em alguns casos notamos a existência de uma introdução

³⁰Edição 295, 28 dez. 1877, , p. 1-2; Edição 120, 26 maio 1878, p. 2.

³¹ Edição 548(1), 15 maio 1878, p. 3.

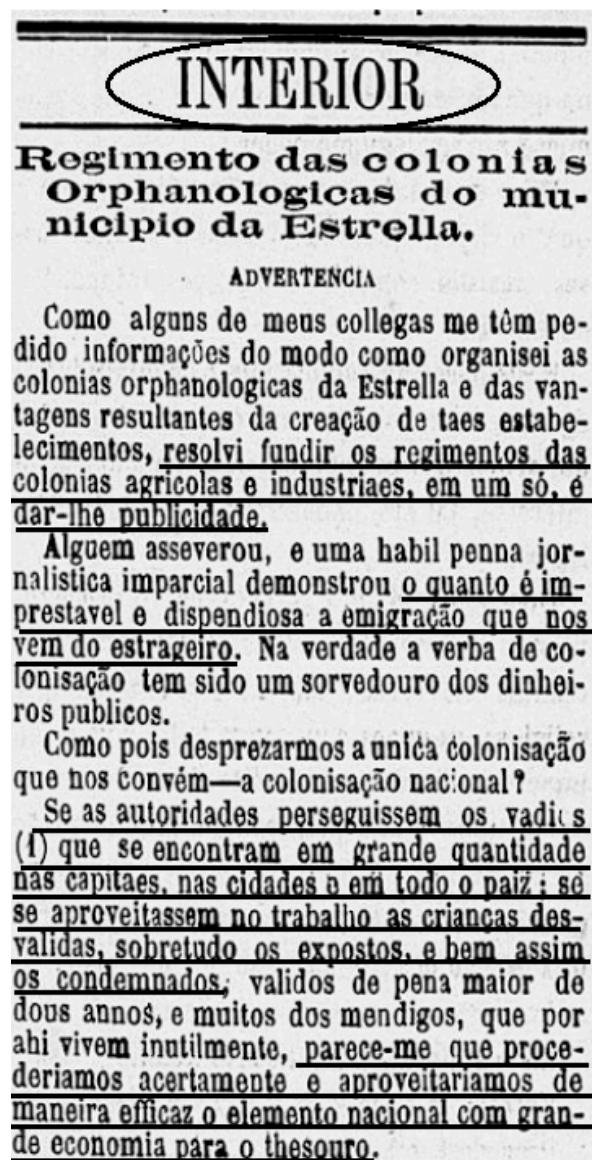
³² Edição 146, 28 jun. 1878, p. 1.

³³ Edição 121(1), 21 out. 1877, p. 2.

denominada “Advertência”, já em outros tivemos acesso ao relatório da primeira colônia (que funcionou na Olaria da Viúva Guedes e Filho) e à relação dos membros do Conselho Fiscal.

A advertência exibida dispôs das apreciações que Gonçalo fez sobre as vantagens resultantes da criação das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela. O juiz de órfãos destacou os benefícios e também o quantitativo de crianças atendidas pela instituição. Na “Advertência”, nota-se como a opinião de Gonçalo Paes de Azevedo Faro e a justificativa da construção das colônias estiveram pautadas em discussões em torno do elemento nacional, do trabalho e do pensamento social da época.

Figura 12 – Advertência que antecede o Regimento das Colônias Orfanológicas do município da Estrela



Fonte: O Apóstolo - Periódico religioso, moral e doutrinário, consagrado aos interesses da

religião e da sociedade (RJ), Edição 121(1), 21 out. 1877, p. 2.

Introduzindo as discussões que se fariam presentes no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878, e na discussão do projeto 11 A na Assembleia Provincial em 1879, Gonçalo Paes de Azevedo Faro, além de considerar custoso todo o processo de imigração, supôs que um projeto como os das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela trariam economia para o “tesouro nacional”. A partir de uma política higienista das ruas, na advertência realizada pelo juiz de órfãos vemos como se daria o aproveitamento do elemento (trabalhador) nacional.

Composto por oito capítulos e 39 artigos, o documento encontrado diz respeito à fusão dos regimentos que deveriam ser seguidos quando instalada uma Colônia Orfanológica, fosse a colônia agrícola, fosse a colônia industrial. De acordo com a fonte, o regimento³⁴ localizado foi publicado em resposta a uma solicitação de informações sobre como Gonçalo Paes de Azevedo Faro havia organizado as Colônias Orfanológicas da Estrela. O regimento discorre sobre: I) da instituição e seus fins; II) dos processos de admissão dos colonos; III) dos Diretores; IV) dos direitos dos colonos no que tange à modalidade de ensino primário, tanto teórico quanto prático; V) dos deveres dos colonos; VI) dos Juizes de Órfãos; VII) do Conselho Fiscal; e VIII) das disposições gerais.

Na exposição sobre a instituição e seus fins, o regimento permite que tenhamos uma visão mais organizada da instituição, bem como sua finalidade. No primeiro artigo do primeiro capítulo, estava estabelecido que:

Art.1º As colônias orphanológicas do município da Estrella, são agrícolas ou industriais, conforme as necessidades e conveniencias de suas respectivas fundações, e foram suggeridas pelo pensamento humanitario e civilizador de tornar uteis a si e a patria os orphão desvalidos e bem assim os filhos de pais pobres ou indigentes do mesmo municipio (Órgão Oficial, Pará, Edição 295, 28 dez. 1877, p. 1, grifos nossos).

Embora as Colônias Orfanológicas de Estrela não tenham sido reconhecidas como uma instituição de caráter agrícola no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878, o regimento da instituição evidencia que podem ser atribuídas às colônias o caráter agrícola ou industrial devido à funcionalidade de suas respectivas fazendas/fundações. Quando mencionada a expressão “respectivos locais”, consideram-se os espaços cedidos para a realização do projeto, espaços esses compostos por fazendas onde coexistiram o trabalho agrícola e industrial.

³⁴ O material encontra-se inserido nos anexos.

Sugerida pelo “pensamento humanitário e civilizador de tornar úteis a si e à pátria os órfãos desvalidos, bem como os filhos de pais pobres ou indigentes do mesmo município”, conforme o Art. 2º do primeiro capítulo, as colônias tinham como finalidade “promover a instrução e a habilitação profissional dos colonos”. Além disso, buscavam proporcionar trabalho e remuneração para que os colonos pudessem criar um pecúlio, ou seja, uma reserva financeira, que poderia contar com adiantamentos para socorrer seus ascendentes (pais ou avós) em casos de doença grave ou extrema penúria.

No que diz respeito à educação, a instituição buscava desenvolver nos colonos o gosto pelos conhecimentos agrícolas ou industriais por meio da leitura de jornais e livros especializados, além de ensinar o manejo e a operação dos aparelhos e instrumentos utilizados nas artes e na agricultura. No que se refere aos custeios, como objetivo solicitaram do governo Imperial todos os auxílios possíveis em favor dos jovens colonos que se destacassem por sua aptidão distinta e comportamento exemplar.

No capítulo II do regimento, no Art. 3º, cláusula 1ª e 2ª, foram evidenciados os requisitos necessários para que “os órfãos desvalidos e filhos de pais pobres ou indigentes” fossem admitidos como colonos na instituição. O primeiro requisito exigia que a criança tivesse completado sete anos de idade, enquanto o segundo solicitava o reconhecimento e a obrigação de permanecerem na instituição até chegarem à maioridade (21 anos). Além destas exigências, para o ingresso dos “filhos de pais pobres ou indigentes”, era necessário que existisse um requerimento de ascendentes (pais ou avós) no qual fosse declarado que os ditos menores se sujeitariam, de bom grado, às normas do regimento.

Os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do capítulo II expuseram, respectivamente, os seguintes temas: salários dos colonos, o número de admissões, uniforme e livro de matrículas. Registrado em suas cadernetas individuais, os salários dos colonos eram recolhidos trimestralmente pela Caixa Econômica do Governo. Desde o dia da admissão, cada colono, independente do tipo da colônia, era designado a um número de ordem, pelo qual ele e seus objetos pessoais seriam identificados.

De acordo com a norma, os colonos deveriam utilizar um uniforme composto por “uma blusa de brim pardo fino com debrum preto nos punhos e a inscrição “C.O” em casemira preta no lado esquerdo do peito, calça do mesmo brim, chapéu de lebre pardo e sapatos abotinados”. Destaca-se a menção ao uniforme feito de brim escuro para o trabalho. Para o controle das matrículas dos colonos, havia um livro numerado e rubricado pelo juiz de órfãos em cada colônia.

Conforme mencionado, o capítulo III do regimento dispôs sobre os “Deveres dos Diretores”. Nesta parte, observamos com mais precisão a questão da vigilância hierárquica. A

partir do pensamento foucaultiano, compreendemos que a vigilância hierárquica se constitui em uma forma de poder “normalizador”, que se baseou na ideia de que a sociedade deve ser regulada e controlada para funcionar de maneira eficiente. Este tipo de vigilância é realizada por meio de uma rede de instituições e indivíduos que estão em posições de autoridade e que possuem o poder de observar, julgar e controlar o comportamento das pessoas.

As funções dos diretores eram divididas entre contratos, alimentação e vestuário. Na 1ª cláusula, estabelecia-se como um dever o cumprimento rigoroso de todas as disposições do regimento, tanto pelos subordinados quanto pelos próprios diretores, uma vez que esse regimento serviria de base para as escrituras que seriam lavradas para o estabelecimento das colônias. Nas cláusulas 2ª e 3ª, era obrigação do diretor contratar e pagar o salário do professor elementar dos colonos, bem como contratar e pagar o “professor agrícola” para a instrução prática e teórica. Já a 4ª cláusula estabeleceu a responsabilidade do diretor da colônia na contratação de um professor de música para os menores que tivessem o desejo de usufruir desses benefícios.

Era ainda obrigação dos diretores, conforme estabelecido na cláusula 5ª, assinar a melhor publicação agrícola e industrial com a aprovação do juiz do Conselho Fiscal. Nas cláusulas 6ª, 7ª e 8ª, respectivamente, caberia aos diretores avaliar, por meio de árbitro, o salário correspondente ao trabalho realizado pelos colonos, fornecer alimentos, vestuário, assistência médica e medicamentos, além de adiantar quantias em casos específicos indicados no regimento. Na cláusula 9ª, era obrigação dos diretores fazer ou mandar fazer a escrituração da colônia com toda a clareza. Por fim, no parágrafo único, estabeleceu-se que “Farão parte do Conselho Fiscal os medicos que se offerecerem a tratar gartuitamente os colonos, e bem assim os pharmaceuticos que fornecerem gratis os medicamentos”.

No capítulo IV, vemos a abordagem relacionada aos direitos dos colonos. No Art. 10º, foi estabelecido que os colonos teriam direito à instrução primária, assim como à instrução teórica e prática de acordo com a natureza de cada colônia. Já no Art. 11º, foram apresentadas as matérias e ações que correspondem ao ensino prático e teórico. Entre os Art. 12 e 23, também foram detalhadas a distribuição de horários das aulas e as regras que regiam o ensino oferecido. Por razão do encontro do relatório da colônia que funcionou na Fazenda da Viúva Guedes e Filho, conseguimos coletar informações mais precisas acerca da instrução neste ambiente.

A partir do Art. 24º, presente no capítulo VI, foram apresentadas as competências direcionadas ao juiz de órfãos, que, de acordo com o artigo, era o protetor natural das colônias orfanológicas. O juiz estaria responsável por: 1) zelar pela ordem, moralidade e utilidade da instituição; 2) celebrar os contratos referentes ao estabelecimento das colônias; 3) solicitar a

proteção do Governo Imperial para os colonos que se destacassem por aptidão; 4) despachar, no prazo de oito dias, às petições para a admissão de “qualquer órfão desvalido ou filhos de pais pobres ou indigentes”; 5) garantir a arrecadação dos salários dos colonos conforme estabelecido no Art. 6, capítulo 2, e no parágrafo único do Art. 13, capítulo 4³⁵; 6) abrir, rubricar e numerar o livro de matrículas da colônia; 7) analisar os atestados de doenças graves ou penúria extrema; 8) distribuir os prêmios aos colonos nos dias designados para isso; 9) resolver como atender com respeito a qualquer reclamação, concessão ou pensão sempre que ouvir sobre tais assuntos; 10) promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento da instituição.

Nos penúltimo e último capítulo do regimento, foram apresentadas as disposições sobre o Conselho Fiscal e as disposições gerais. No capítulo VII, entre os artigos 25 e 27, esteve estabelecido que cada colônia teria um conselho fiscal composto pelo juiz de órfãos como presidente, um curador e um escrivão como secretário, um delegado de polícia, um médico e o diretor da respectiva colônia, além de mais cinco membros “escolhidos dentre as pessoas que mais se tenham distinguido por sua dedicação e amor à instituição”. Além disso, os membros do conselho fiscal deveriam, de forma alternada, visitar as colônias uma vez por semana para se informar sobre tudo que dizia respeito às colônias, bem como para supervisionar as aulas, oficinas e trabalhos agrícolas. O Conselho deveria registrar, em um livro, as observações ocorridas durante o dia da visita.

No capítulo VIII, nos artigos de 28 a 39, que discorreram sobre as disposições gerais, vimos o cotidiano das colônias, as regras não mencionadas anteriormente e os castigos de modo mais detalhado. No artigo 28, é posto que, no dia 20 de dezembro de cada ano, o juiz de órfãos, acompanhado do Conselho Fiscal, no salão da Câmara Municipal, faria a distribuição dos prêmios anuais, compostos por livros e medalhas aos colonos que, durante o curso, tivessem se distinguido por provas de moralidade, aplicação e aproveitamento. Segundo o artigo 29, aos sábados à noite ou nos domingos ao meio-dia, um dos professores ou qualquer outro membro do Conselho faria uma conferência sobre os assuntos inseridos no quadro de estudos da colônia, abordando temas como a família, a importância da instrução e a utilidade da associação.

No artigo 30, observam-se as proibições e os castigos direcionados aos órfãos e desvalidos. Segundo o estabelecido, “os castigos nas colônias serão sempre brandos e

³⁵ Está escrito no artigo 13 do capítulo IV que: “O director poderá adiantar a importância correspondente a 3 meses de salários aos colonos que precisarem socorrer seus ascendentes (pais ou avós), gravemente doentes ou em extrema penúria, logo que em qualquer destes casos o necessitado apresente atestado do pároco, subdelegado ou inspetor do quartirão, devidamente visado pelo Juiz de Órfãos”.

paternais, exceto para os delitos contra a moralidade”. A ideia dos “castigos paternais” ficou evidenciada durante o processo de *habeas corpus* relacionado às colônias. Por considerar, no discurso, as crianças das colônias como seus filhos, Gonçalo de Azevedo Faro aplicava castigos paternais, a fim de evitar denúncias contra os abusos físicos. No entanto, dependendo da gravidade do ocorrido, em alguns casos, o colono poderia ser punido com repreensão severa no refeitório, isolamento por oito ou quinze dias e, em último caso, a perda de todos os prêmios que recebeu, perante os alunos e professores da colônia, decisão a ser tomada pelo diretor.

Ainda se tratando das proibições, de acordo com o artigo 31, era expressamente proibido aos colonos: 1) permutar ou vender quaisquer de seus utensílios; 2) sair da colônia sem consentimento do diretor ou a licença do juiz de órfãos; 3) fumar, jogar, injuriar, provocar brigas ou cometer outros delitos desta natureza. No parágrafo único deste artigo esteve estabelecido que as penas, nestes casos, poderiam consistir em: repreensão, prisão de duas a 24 horas, proibição de saída durante dois meses ou qualquer outra punição adequada à natureza da falta cometida.

Segundo o artigo 32, o colono que cometesse atos de insubordinação e desobediência para com seus superiores sofreria a pena de isolamento de três a oito dias, segundo a gravidade do ocorrido. Para que os castigos pudessem ser cumpridos, é mencionado, no artigo 33, a existência de um quarto destinado às prisões. Nesse espaço, os reclusos eram obrigados a copiar um determinado número de páginas da lição do dia durante o tempo em que permanecessem no quarto.

A partir da leitura do artigo 34, vemos que é “expressamente proibida a conversa no dormitório após o toque de silêncio”. As penas mencionadas nos artigos anteriores, de acordo com o artigo 35, eram impostas pelo diretor ou professor da colônia. Em caso de qualquer excesso ou injustiça nas punições, os colonos possuíam o direito de reclamar ao juiz de órfãos.

Nos artigos de 36 a 39, estabeleceu-se que os colonos poderiam receber visitas de suas mães, parentes ou tutores. Essas visitas ocorreriam aos domingos, a partir das 18h da tarde. Fora do dia e horário estipulados, os colonos só poderiam receber visitas caso estivessem doentes. Além disso, o artigo 36 previa que os familiares e tutores teriam a passagem gratuita nas barcas existentes na região de Guia de Pacobaíba para a realização das visitas. De acordo com o artigo 37, por ocasião das visitas, havia dois livros: um onde era registrado o nome dos membros do Conselho Fiscal, que deveriam realizar visitas semanais à colônia, e outro onde era registrado o nome de sujeitos “estranhos” presentes nos estabelecimentos.

Conforme mencionado no artigo 38, o juiz de órfãos deveria formular o respectivo regulamento de cada colônia, isto era possível quando na instituição estivesse organizada a banda de música. Por fim, o artigo 39 determinou que o regimento apresentado tivesse “execução desde já em todas as colônias orphanologicas neste município, independente de outra qualquer formalidade” (Jornal do Pará: Órgão Oficial, Pará, 1877).

A leitura dos artigos que compuseram o regimento das Colônias Orfanológicas não só possibilitaram o acesso ao modo como as instituições foram organizadas, como também permitiu a observação da formação e atuação dos conselheiros gerais das Colônias fora da instituição. Com a metodologia que propõe fazer do “nome próprio” – ou seja, da marca mais individual, menos sujeita à repetição que existe – a baliza que permite construir uma modalidade nova de uma história social atenta aos indivíduos percebidos em suas relações com outros indivíduos” (Revel, 1998, p. 21), conseguimos observar a atuação dos sujeitos, capturar os relatos de visitas, dos processos educacionais e regime de trabalho.

Ainda que na ausência dos relatórios das demais colônias, livros de matrículas e nomes das crianças atendidas, com o auxílio do mecanismo de pesquisa na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, e a utilização do “fio do nome” de Ginzburg e Poni (1991), alcançamos fontes que dispuseram de ricos detalhes sobre a colônia que funcionou na Olaria da Viúva Guedes, sob a direção de Domingos J. Alves Pereira Magalhães na Fazenda do Salgado.

2.2 O Conselho Fiscal das colônias: cargos, funcionários, atribuições e fazendas

Para o tratamento, a educação e o manejo do trabalho realizado pelas crianças órfãs, pobres e desvalidas, além de professores e feitores, as Colônias Orfanológicas de Estrela contaram com o auxílio de diretores, juizes de órfãos, secretários e presidentes que faziam parte do quadro do Conselho Fiscal.

De acordo com o regimento da instituição, o Conselho Fiscal das colônias deveria ser composto por um juiz de órfãos exercendo a função de presidente, um curador e um escrivão atuando como secretários, um delegado de polícia, um médico e o diretor da respectiva colônia, além de outros cinco membros “escolhidos dentre as pessoas que mais se tenham distinguido por sua dedicação e amor à instituição”.

Investigações no Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ), entre os anos de 1876 a 1885, evidenciaram doze agentes atuando na instituição. No entanto, após a leitura do regimento e a exposição do Conselho Fiscal no Jornal do Pará: Órgão Oficial (PA), contabilizamos dezoito agentes, todos muito bem reconhecidos em seus cargos e funções no município de Estrela, como responsáveis pela instalação, funcionamento e ingresso de crianças nas colônias.

Na observação do Quadro de número 4, vemos como eram atribuídos os cargos aos sujeitos atuantes nas colônias, segundo o levantamento realizado no Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ). Neste levantamento, obtivemos o envolvimento de um coronel, dois advogados, um acadêmico e um médico na instituição.

Quadro 4 – Sujeitos atuantes nas colônias de acordo com mapeamento no Almanak Laemmert

(Continua)

Nome	Cargo na colônia	Aparições em anos
Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro	Presidente	1877 e 1879
Félix José Menezes Serra	Presidente	1882 e 1883
Isaias Martins de Almeida	Presidente	1885
Coronel Joaquim Alves Machado	Vice-presidente	1877, 1879, 1882, 1883
Eduardo Fulgencio Alves.	Escrivão de órfãos	1877, 1879, 1882, 1883, 1885
Dr. Guilherme Antunes Marcello	Médico gratuito	1877 e 1879

Quadro 4 – Sujeitos atuantes nas colônias de acordo com mapeamento no Almanak Laemmert

(Conclusão)

Advogado Firmino Antonio Pacheco Neto	Curador de órfãos	1877, 1879, 1882, 1883 e 1885
Domingos Magalhães	Diretor da colônia	1877, 1879, 1882, 1883, 1885
Acadêmico Bernardino Ferreira Alves	Professor de aula primária	1877
Luiz de Mattos Cardoso	Professor de aula primária	1879, 1882, 1883, 1885
Felismino Gomes de Barros	Professor de música	1877
Francisco Alves Moreira de Barros	Professor de música	1879, 1882, 1883, 1885

Fonte: Almanak Laemmert (1877).

No Quadro de número 5, evidenciando a obrigação presente no regimento das colônias para a formação do Conselho Fiscal, além do cargo na instituição obtivemos a menção dos cargos ocupados pelos sujeitos dentro do município de Estrela. Compuseram o Conselho das colônias homens que atuavam no município como juiz de comarca, juiz de órfãos, delegado de polícia, vereador da comarca, coletor, advogados e tabelião.

Quadro 5 – Relação dos sujeitos do Conselho Fiscal das colônias segundo o Jornal do Pará (1877)

(Continua)

Cargo na colônia	Nome	Cargo/ função no município
Presidente	O Exm. Sr. Dr. Manoel Vieira Tosta	Juiz de Direito da comarca
Presidente efetivo	O Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro	Juiz de Orphãos
1º Vice-presidente	O Coronel Joaquim Alves Machado	Delegado de polícia
2º Vice-presidente	O Capitão José Pinheiro de Siqueira	Vereador da comarca
3º Vice-presidente	Gregoro Christino da Silva	Coletor
Secretário	Eduardo Fulgencio Alves	Escrivão de Orphãos
Curador de Orphãos	Firmino Antonio Pacheco Neto	Advogado
	Germiniano Antonio d' Almeida	Advogado
Médico gratuito	Dr. Guilherme Antunes Marcello	-
Diretores	Tenente Aniceto da Costa Valle	-
	Serafim Alves de Faria	Tabelião
Diretor da primeira colônia	O proprietário, Domingos J. Alves Pereira de Magalhães	-

Quadro 5 – Relação dos sujeitos do Conselho Fiscal das colônias segundo o Jornal do Pará (1877)

(Conclusão)

Diretor da segunda colônia	O fazendeiro, Manoel Ferreira da Rocha	-
Diretor da terceira colônia	O fazendeiro, Joaquim Caetano de Araujo	-
Diretor da quarta colônia	O proprietário, Antonio Jose Fernandes	-
Professor	Luiz da Motta Cardozo	-
Professor	Honorato Francisco Rodrigues	-
Professor de música	Francisco Moreira Barros	-

Fonte: Jornal do Pará: Órgão Oficial, Pará, Edição 00120, 1878, p. 1-3.

Embora os membros do Conselho Fiscal devessem, de forma alternada, visitar as colônias uma vez por semana³⁶, com a obrigação de supervisionar as aulas, oficinas e trabalhos agrícolas, vemos de maneira mais detalhada as responsabilidades atribuídas aos Juizes de Órfãos e diretores das colônias. Certamente para a realização das tarefas das colônias, os Juizes de Órfãos e diretores receberam auxílio dos sujeitos listados acima.

Quadro 6 – Atribuições dos Juizes de Órfãos e diretores das colônias

(Continua)

Cargo nas colônias	Função
Juiz de órfãos	<p>Zelar pela ordem, moralidade e utilidade da instituição.</p> <p>Celebrar os contratos.</p> <p>Solicitar a proteção do Governo Imperial para os colonos que se destacam por aptidão.</p> <p>Despachar, no prazo de oito dias, as petições para a admissão de “qualquer órfão desvalido ou filhos de pais pobres ou indigentes”.</p> <p>Garantir a arrecadação dos salários dos colonos.</p> <p>Abrir, rubricar e numerar o livro de matrículas da colônia.</p>

³⁶ O Conselho deveria registrar, em um livro, as observações ocorridas durante o dia da visita.

Quadro 6 – Atribuições dos Juízes de Órfãos e diretores das colônias

(Conclusão)

	<p>Analisar os atestados de doenças graves ou penúria extrema.</p> <p>Distribuir os prêmios aos colonos nos dias designados para isso.</p> <p>Resolver como atender com respeito a qualquer reclamação, concessão ou pensão sempre que ouvir sobre tais assuntos.</p> <p>Promover o desenvolvimento da instituição.</p>
Diretores	<p>Contratar e pagar o salário do professor elementar dos colonos.</p> <p>Contratar e pagar o “professor agrícola” para a instrução prática e teórica.</p> <p>Contratar um professor de música.</p> <p>Assinar a melhor publicação agrícola e industrial com a aprovação do juiz do Conselho Fiscal</p> <p>Avaliar, por meio de árbitro, o salário correspondente ao trabalho realizado pelos colonos.</p> <p>Fornecer alimentos, vestuário, assistência médica e medicamentos.</p> <p>Adiantar quantias em casos específicos indicados no regimento.</p>

Fonte: Jornal do Pará: Órgão Oficial, Pará (1878).

Nesta investigação da atuação dos conselheiros, a perseguição dos nomes dos diretores e funcionários do estabelecimento expôs a dinâmica do funcionamento da instituição para além do que estava posto nas fontes. Embora a não localização de todos os agentes – os nomes de Gonçalo Paes de Azevedo Faro, Joaquim Alves Machado, Domingos J. Alves Pereira de Magalhães, Isaias Martins de Almeida e Félix José Menezes Serra – evidenciou a constituição de uma rede entre proprietários e legisladores que legitimavam os processos estabelecidos nas Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela.

Nascido em 27 de fevereiro de 1846 no Rosário do Catete, Sergipe, o Dr. Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro³⁷, criador do projeto e presidente efetivo das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela, formou-se Bacharel pela Faculdade de Direito da Província de Sergipe no ano de 1870.

Antes da atuação em Estrela, Gonçalo Paes de Azevedo Faro havia sido nomeado como Juiz Municipal do termo de Uruguaiana no Rio Grande do Sul. No ano de 1872, aos 26 anos, Gonçalo Paes de Azevedo Faro foi removido para o termo do Cunha na Província de São Paulo, para que então fosse, segundo o periódico A constituição (CE), reconduzido no lugar de Juiz Municipal e Juiz de Órfãos no termo de Estrela na Província do Rio de Janeiro.

Em sua estadia na região do Cunha (SP), Gonçalo Paes de Azevedo Faro realizou diferentes ações em torno da educação, segundo informações encontradas no periódico O Espírito - Santense (ES). O juiz fundou uma associação literária destinada à instrução do povo por meio de conferências populares, de uma biblioteca pública e criação de aulas noturnas para ambos os sexos. No periódico O Paiz (MA), de 1878, existe ainda a menção ao agradecimento a Gonçalo por ter criado uma escola na cadeia de São Paulo. Após a atuação em Estrela, Gonçalo, segundo o periódico Gazetinha (RJ)³⁸, formulou um regulamento para criadas e amas de leite na Parahyba.

Falecido³⁹ em 10 de março de 1900 aos 54 anos, de acordo com o relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro na primeira sessão da primeira legislatura vigente no dia 22 de outubro de 1876 pelo presidente, conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima, Gonçalo Paes de Azevedo Faro assumiu aos 30 anos de idade a jurisdição do termo de Estrela em 22 de julho de 1876.

Nas menções referentes a Gonçalo, observamos constantes elogios acerca da atuação do juiz e a importância da implantação das colônias nas fazendas existentes no município, assim como as características arquitetônicas da Olaria da Viúva Guedes e Filho. Por mais que, no ano de 1879, tenhamos a menção de Gonçalo como juiz de direito do termo de Uruguaiana, Rio Grande do Sul⁴⁰, a perseguição de seu nome deu a inferir que a este ainda assim manteve contato com as colônias na realização de algumas visitas:

³⁷ Filho de Felipe Azevedo Faro e Luiza de Faria Mota.

Fonte: Brasil, Rio de Janeiro, Registro Civil, 1829-2012, database with images, FamilySearch (<https://familysearch.org/ark:/61903/1:1:7M1H-ZYN2> : 9 April 2020), Gonçalo Paes de Azevedo Faro in entry for Pedro Bento Augusto de Souza Leão Faro; Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil; Corregedor Geral da Justícia (Inspector General of Justice Offices).

³⁸ Edição 00095, 28 mar. 1882, p.1.

³⁹ Fonte: Disponível em: <https://www.familysearch.org/tree/person/collaborate/G3CB-7PQ>. Acesso em: 10 maio 2023.

⁴⁰ Novo e Completo Índice Chronologico da Historia do Brasil (RJ), Edição 00001, 1879.

O Dr. Gonçalo Faro visitava como eu o estabelecimento que creara, porque hoje reside a grande distancia, em uma das fronteiras da provincia do Rio Grande do Sul, onde exerce com distincção o cargo de juiz de direito da comarca; mas era saudado pelos menores como amigo a quem principalmente devem a situação favoravel em que se acham, e deverão para o futuro **a posição que conquistarem na sociedade, elles orphãos pobres, alguns libertos e todos desvalidos** que, se não fôra a criação desta instituição, teriam de viver no abandono, na ignorancia, na miséria, no vicio e talvez no crime (Diário de Pernambuco, Pernambuco, 24 mar. 1880, grifos nossos).

Coadjuvante ao lado de Gonçalo, Joaquim Alves Machado ou Coronel Joaquim Alves Machado, esteve no cargo de vice-presidência da colônia na Fazenda do Salgado, onde funcionou a Olaria da Viúva Guedes, nos anos de 1877, 1879, 1882 e 1883, segundo o Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ).

De acordo com a investigação, o Coronel Joaquim Alves Machado ocupou, no município de Estrela, os cargos de procurador, delegado de polícia, inspetor municipal, juiz de paz e chefe de polícia. Além disso, também foi considerado um dos mais antigos proprietários e também morador da Vila de Estrela. Embora não tenhamos encontrado a instalação da propriedade de Joaquim, as informações contidas em sua nota de falecimento confirmam a sua inserção no município.

Membro de uma familia influente e geralmente estimada daquelle municipio, **era alli um dos chefes do partido conservador**, e foi sempre eleitor e juiz de paz; **era procurador da camara municipal desde a criação da villa, em 1846, e desde de 1861 exercia o cargo de delegado de policia.**

Por ocasião da guerra do Paraguay prestou relevantes serviços na obtenção de voluntarios e recrutas.

Nos annaes da provincia do Rio de Janeiro cabe ao nome do coronel Joaquim Alves um lugar distincto (Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 1883, p.1, grifos nossos).

Presidido com o auxílio de Gonçalo, a citação ao nome do Coronel Joaquim Alves Machado expôs a colônia existente na Fábrica da Viúva Guedes e Filho, bem como o nome de seu proprietário Domingos J. Alves Pereira de Magalhães.

Diretor da primeira colônia segundo os dados do Conselho Fiscal, Domingos Pereira Alves de Magalhães, filho do primeiro casamento de D. Emilia Rosa Corrêa Guedes⁴¹ com Cypriano Alves de Magalhães, construiu a sociedade da Viúva Guedes e Filho em 1872. O sobrenome “Salgado”, presente na fazenda utilizada por esse proprietário e sua mãe, remonta

⁴¹ Viúva de Cypriano Alves de Magalhães em 7 de abril de 1849.

Ver: Rio de Janeiro, Registros da Igreja Católica, 1616-1980, database with images, FamilySearch (<https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:6X8Y-7S3Y> : Sat Jul 22 23:25:33 UTC 2023), Entry for Cypriano Pereira Alvares Magalhães and Emilia Rosa Correa, 7 Apr 1849.

Viúva de Manoel Domingues Guedes, data não localizada..

Possível dada de falecimento em Correio Mercantil, e Instructivo, Politico, Universal (RJ), Edição 00335 (1), 1856, p.3.

ao período de 1780 e está relacionado a Inácio Xavier Salgado⁴², grande fazendeiro e cafeicultor na região segundo *Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias annexas à jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor D. João VI*, de Pizarro (1820).

De acordo com o trecho retirado de *Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias annexas à jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor D. João VI*:

[...] a Fazenda que foi de Ignacio Xavier Salgado, sita na Freguezia de N. Sra. da Guia de Pacobaiba, onde as arvores sustentadas em lugares altos, eram corpulentas pela boa cultura que tinham. Os fructos. criados mais ao Sol, que á sombra, sam de melhor qualidade e as arvores tambem prosperam na mesma igualdade, quando o terreno fresco alimenta as suas fibras naturalmente secas (ARAUJO, José de Sousa Azevedo Pizarro e, 1753-1830, v. VII, p. 111-112).

Até que a posse da Fazenda do Salgado chegasse a Emília Rosa Correia Guedes e seus filhos Joaquim Pereira Alves de Magalhães e Domingos Pereira Alves de Magalhães, muitos foram os processos. No início do século XIX, a Fazenda do Salgado pertenceu ao Alferes Francisco Alves Machado, homem que, segundo as fontes, foi considerado o mais rico de todo o município.

Segundo uma nota localizada no Correio Mercantil, e Instructivo, Politico, Universal (RJ) de 1857, Francisco Alves Machado:

Falleceu na Villa da Estrella, onde nascêra, o **Sr. Francisco Alves Machado, o mais rico negociante e proprietário dalli**, com 74 annos de idade pouco mais ou menos. **Deixa um filho, o Dr. Bernardino Alves Machado**, e quatro filhas (...) O Sr. Francisco Alves era jovial e folgazão, de probidade severa, acolhia a todos em sua casa sem distincção de classe, e tratava os seus hospedes com a maior galhardia. Elle mesmo contava os começos de sua vida, a constancia de seu trabalho, que de pobre pôde eleva-lo a uma fortuna superior a 1,000:000\$. Era cavalleiro de Christo, e desse habito só usou uma vez. Até 1855 passava quasi todo o tempo na villa no seu estabelecimento commercial. **Desse anno em diante retirou-se para a sua fazenda do Salgado, onde quasi sempre residia. (...) Occupou na Villa da Estrella os primeiros logares: foi presidente da camara, juiz de paz e eleitor muitas vezes, substituto do juiz municipal e thesoureiro dos orphãos. Hospedou muitas vezes o Sr. Dom Pedro I e várias pessoas de distincção, entre as quaes o Sr. principe de Joinville.** Apezar disso e dos serviços publicos que prestava, nunca pediu honras nem mercês.” (Correio Mercantil e Instructivo, Politico, Universal, Rio de Janeiro, 1857, p. 1, grifos nossos).

Em 1855, antes do falecimento de Francisco Alves Machado, rastreamos uma referência à “Olaria do Salgado” associada ao Dr. Bernardino Alves Machado, localizada nas terras da Fazenda do Salgado em Pacobaíba. Bernardino, filho de Francisco Alves Machado,

⁴² Ver Requerimento de Inácio Xavier Salgado à rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação da carta de sesmaria de terras devolutas situadas na Freguesia da Senhora da Guia, de nome Carai, no distrito do Rio de Janeiro, em Arquivo Histórico Ultramarino.

assumiu a propriedade da Fazenda do Salgado dois anos antes do falecimento de seu pai, em 1857.

Durante o período de 1869 a 1871, a Fazenda continuou a ser associada ao Dr. Bernardino Alves Machado, que desempenhava papéis de destaque como presidente da Câmara Municipal de Estrela, além de atuar como médico e cirurgião na própria fazenda, e desempenhando atividades políticas como deputado na Assembleia Geral.

Na medida em que se concentrava em sua carreira política, vemos que a propriedade da Olaria do Salgado, anteriormente vinculada ao Dr. Bernardino Alves Machado, passou a estar associada ao nome do advogado Quintino Ferreira Coutinho. Supõe-se que essa mudança possa ter ocorrido por meio de um contrato de arrendamento ou de alguma forma de transação. Por meio desses eventos e mudanças, vislumbramos a evolução das relações de propriedade e os vínculos entre indivíduos proeminentes da época com a Olaria do Salgado e a Fazenda do Salgado.

Olarias

Quintino Ferreira Coutinho.

É uma excelente e bem montada olaria; ocupa um pessoal de 50 homens; tem uma machina de fazer tijolos pelo systema Clayton, movida a vapor, produzindo 12 mil tijolos diarios o quaes são seccos em 24 horas em estufas do mesmo systema e queimados com carvão de pedra em fornos especiais da capacidade de 200 mil tijolos. Todo o serviço interno do estabelecimento quer das materias primas, quer do enformamento e desenformamento é feio wagens por trilho de ferro; o transporte dos tijolos para a cidade é feito em barcos. Esta olaria está collocada na fazenda do Salgado, do Dr. Bernardino Alves Machado, á margem do rio inhomerim, meia legua acima do Porto da Estrella (Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro, 1869, p. 97, grifos nossos).

A partir da publicação inserida no Diario de Noticias (RJ) de 1872, notamos o registro de contrato com a solicitação de “D. Emília Rosa Corrêa Guedes e Domingos Pereira Alves de Magalhães, para o commercio de fabricar tijolos e o mais que convenha com o capital de 30.000\$ sob a firma de Viúva Guedes & Filho”.

Pela descrição presente na fonte de 1869 e pelos dados inseridos no relatório realizado em 1878, as informações sobre o estabelecimento condizem com o sistema de fabricação de tijolos, com a localização da olaria onde funcionou uma das colônias, com a produção e o transporte dos tijolos.

Falecida em 17 de setembro de 1890, Emilia Rosa Correa Guedes, de acordo com o trabalho de Souto (2015) “Uma Vasta Caieira: um estudo sobre os fabricantes de cal da Freguesia da Ilha do Governador (1861-1900)”, foi uma grande proprietária. Seu nome e os nomes de seus filhos estiveram relacionados a uma vasta produção de cal no Ilha do Governador, região anteriormente pertencente à Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda da Ilha

do Governador, no Município Neutro da Corte, Rio de Janeiro, na segunda metade do século XIX.

A atuação desta família, antes da atividade com os tijolos no município da Estrela, ocasionou a errônea impressão de que os tijolos das colônias foram produzidos na Ilha do Governador, quando na verdade foram produzidos em Estrela. Embora tenhamos o nome dos esposos falecidos da Viúva, e a atuação de seus filhos em Estrela, no estudo realizado por Souto (2016), esses sujeitos estiveram vinculados somente à Ilha do Governador, mesmo com o exercício de profissões em outras localidades.

Outros dois sujeitos, cujos nomes exibiram poucos resultados, foram os conselheiros Félix José Menezes Serra e Isaias Martins de Almeida. Félix José esteve como um dos presidentes das colônias e, assim como Isaias, gozou de licenças para tratar da saúde por um longo período.

Segundo Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ), Félix José Menezes Serra esteve na função de Juiz de Órfão de 1882 a 1883. No entanto, em 1880, Félix tornou-se Juiz Municipal de Órfãos de Estrela e, em 1881, solicitou uma licença de treze meses para cuidar da saúde. Com a licença concedida e sem muitas informações, em 1885 vemos a exoneração de Félix para dar entrada a Isaias Martins de Almeida. Isaias constou como Juiz de Órfãos em Estrela em 1885, e neste mesmo ano observamos que ele recebeu uma concessão de treze meses de licença.

A dificuldade em localizar os sujeitos atuantes na instituição acabou se desdobrando na escolha do recorte temporal desta análise. Não poderíamos, por razão da menção destes dois últimos, escolher o ano de 1885 para o fim do funcionamento das colônias. Apesar do frequente discurso que colocou as colônias de Estrela como um exemplo a ser seguido nas demais províncias, vemos que, no ano de 1881, a escola noturna da colônia da Viúva Guedes e Filho havia fechado⁴³. Pela incerteza quanto ao fechamento das colônias e as escassas notas sobre a instituição após o período de 1881, elegemos o ano do fechamento da escola como recorte final para a análise.

Do local onde estavam instaladas as Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela, restaram somente as ruínas. Devido à ajuda de Jovane⁴⁴ Monteiro, morador da

⁴³ Fonte: Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro na abertura da segunda sessão da vigésima terceira legislatura em 8 de agosto de 1881 pelo presidente Dr. Martinho Álvares da Silva Campos.

⁴⁴ Morador da Região de Mauá - Magé, pesquisador e investigador da história local, conhecido como o “Desbravador de Matas” e um grande contribuidor para esta pesquisa.

Ao deparar-nos com a possível localização da Olaria da Viúva Guedes e Filho em fontes históricas, buscamos Jovane Monteiro para averiguar a possibilidade de existirem vestígios da estrutura que abrigou a 1ª Colônia da Estrela. Com entusiasmo, Jovane compartilhou informações sobre a existência de diversos vestígios na região. De acordo com o relato de Jovane, a descoberta dos vestígios ocorreu por meio de uma conversa com Idanir Rodrigues, morador e trabalhador de uma fazenda próxima ao local onde a Fazenda do Salgado existiu. Durante

Praia de Mauá em Magé (RJ), no ano de 2021, a partir de uma visita guiada por um grupo, fomos capazes de observar os escombros da Fazenda do Salgado, onde funcionou a Olaria da Viúva Guedes e Filho.

No dia da visita avistamos uma grande parede feita por pedras e tijolos com uma pequena parede, a construção em si estava danificada pelo o tempo e aparentava ser parte da fundação da estrutura da fazenda, visto que a sua parte externa possuía um nível muito diferente da parede visualizada.

essa conversa, Idanir revelou que, quando criança, encontrou um local em ruínas enquanto brincava. Seguindo as informações obtidas, Jovane, Idanir e Mário Silva (ambos moradores de Mauá) conseguiram localizar o lugar mencionado por Idanir.

Por razão desses esforços, em julho de 2021, Jovane possibilitou nossa visita ao local onde a Fazenda do Salgado existiu. Acompanhado por Mário Silva, Jovane resgata histórias e lendas esquecidas pelo tempo, compartilhando publicações inéditas em seu grupo do Facebook chamado “Praia de Mauá histórica, lendas e fatos”.

Figura 13 – Fotografia da ruína da Fazenda do Salgado 1



Legenda: Exterior das ruínas
Fonte: Acervo da autora, 2021.

Como havíamos mencionado anteriormente, a parte interna da ruína da olaria Viúva Guedes e Filhos aparentava estar em um nível muito mais acima do que a imagem anterior. Na parte externa e no mesmo ângulo em que vemos a janela, observamos que agora existe uma pequena mureta ao invés de uma parede de pedras consideravelmente alta.

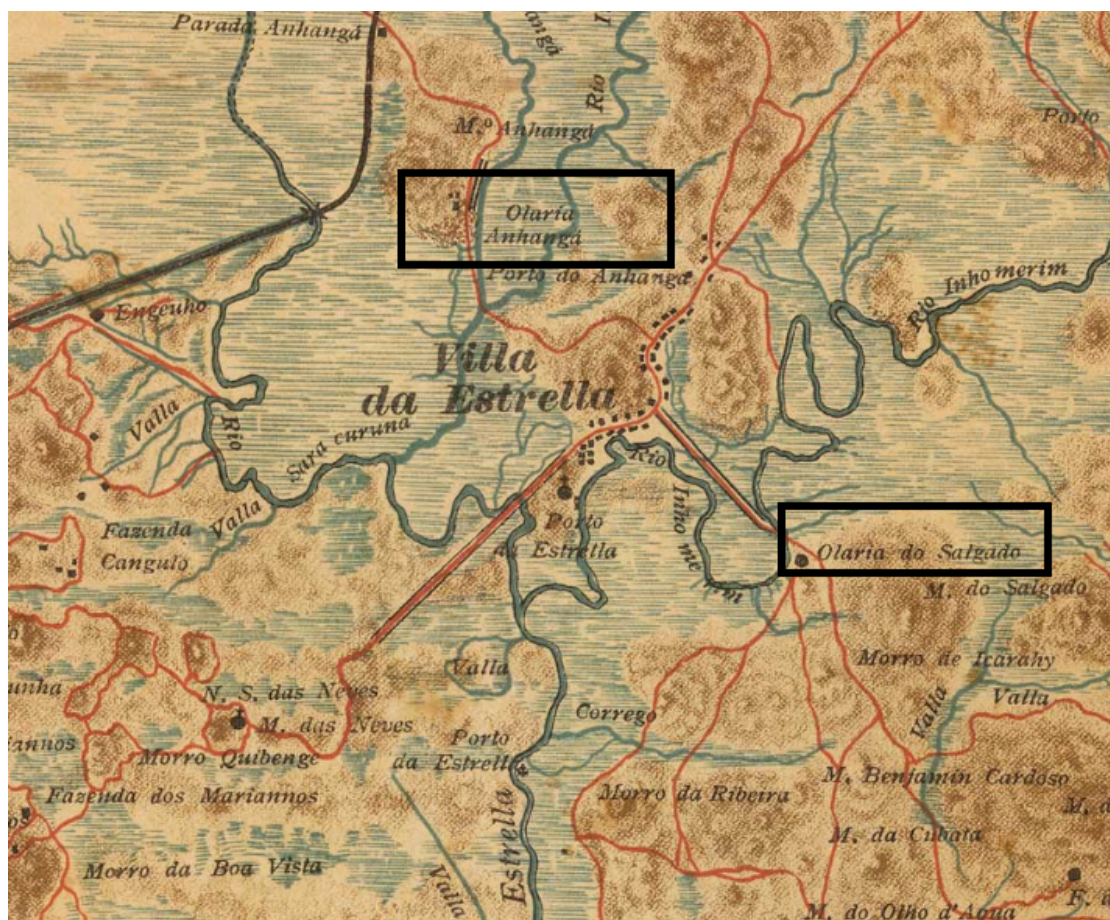
Figura 14 – Fotografia da ruína da Fazenda do Salgado 2



Fonte: Fotografia cedida por Jovane Monteiro, 2021.

Com a sua inserção descrita em um ambiente “elevado e seco, descampado, bem ventilado, em frente à nascente, correndo próximo dela o largo e profundo rio Inhomirim”, a partir do relatório da primeira Colônia Orfanológica de Estrela, o qual trabalharemos mais a frente, localizamos um mapa produzido pela Comissão de Estudos do Saneamento da Baixada a Olaria do Salgado e a Olaria do Anhangá. A elevação descrita na fonte talvez justifique a diferença dos níveis de um ponto a outro da mesma instalação.

Figura 15 - Localização das colônias de Anhangá e Olaria do Salgado ampliadas (1896)



Fonte: Comissão de Estudos do Saneamento da Baixada. Planta geral do litoral da Bahia do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ: I. Bevilacqua, 1896. Recortes e marcações nossos.

Como consta no trecho, a Olaria do Salgado localiza-se próxima à nascente do Rio Inhomirim. Quanto a Olaria do Anhangá, segundo apontam pesquisas em periódicos, no ano de 1872, pertencia a Bulhões e Farias e produzia tijolos de alvenaria. Em nota, vemos que, “situada na Fazenda do Anhangá no município da Villa da Estrella”, a olaria chegou a possuir um “deposito n’esta corte a rua da Saude n. 196” – e ainda produzia os melhores tijolos, pois o local onde funcionou a olaria “não chega a água salgada no barro”.

Embora ligada ao fazendeiro Joaquim Caetano de Araújo em 1877, não foi possível localizar a relação deste sujeito com a fazenda em que funcionava uma das colônias. No decorrer da análise, vemos que, no período de 1855, João Ricardo de Carvalho Bulhões conseguiu a posse da Fazenda de Anhangá, por razão da viúva, esposa de Manoel Gomes Cardozo⁴⁵, ser herdeira das terras e vendê-las para ele.

⁴⁵ Acerca da fazenda, ela estava sob a posse de Manoel Gomes Cardozo no ano de 1817 (Almach do Rio de Janeiro, 1817, p. 327).

No ano de 1855, João Ricardo também possuía vínculos com o comerciante de secos e molhados Justiniano Augusto de Faria. Isto explica o fato da alvenaria pertencer a Bulhões e Farias (Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Edição 00012, 1855, p. 614). Por mais que não tenhamos localizado como a fazenda chegou até Joaquim Caetano de Araujo, sabemos que, em 1880, ela esteve sob a direção do cidadão Francisco Leopoldo Soares Dutra. Ligado à educação do município de Estrela, Francisco Leopoldo Soares Dutra atuou como professor adjunto da freguesia de N. S. do Pilar entre o período de 1855 e 1859 (Santos, 2020).

Em publicação realizada em 1880 no periódico O Fluminense (RJ), obtivemos a seguinte apreciação:

Fazenda do Anhangá - De entre as grossas fileiras de vagabundos e turbulentos de diversas nacionalidades que infestavam a Côrte, uma boa porção foi pilhada pela polícia e, de accordo com os respectivos consules, distribuidas por fazendas agricolas, cabendo á fazenda do Anhangá, no municipio da Estrella, alguns d'esses individuos mediante contracto judicial. Alimentados no vicio, desde os mais verdes annos, eivados nos habitos os mais perniciosos, esses individuos, quaes tigres selvagens, desconheciam a mais comesinha regra de civilidade, votando horror ao trabalho e não perdendo occasião de pôr em jogo seus arreganhos brutaes. Assim chegados ao Anhangá, deram logo inequivoca prova do que viemos de relatar, mas, dentro em pouco e contra a expectativa de muitos, um rapida metamorphose se operou, e os individuos turbulentos e vagabundos tornaram-se morigerados, trabalhadores, humildes e applicados! Faz gosto ir-se alli hoje e apreciar a boa ordem, amor ao trabalho, applicação ao estudo que, de par com a mais cordial fraternidade, reúne os colonos. Não ao brutal rigor, mas á paciencia, criterio, tino e força de vontade do intelligente e delicado cidadão, a cujo cargo está a fazenda, é devido tão brilhante quão util resultado. Examinamos tudo e soubemos que, além do bom tratamento alimenticio, os jovens colonos são applicados ao trabalho relativo ás forças de cada um, medicados quando enfermos, e intruidos em primeiras lettras, doutrina christã, calographia e orthographia e nas operações fundamentaes da arithimetica. Oxalá que o exemplo da fazenda do Anhangá, outros nucelos coloniaes se levantem no municipio, e que tenham a felicidade de contar por director a cidadão dotados das mesmas qualidades moraes que o actual director d'aquelle (O Fluminense, Rio de Janeiro, Edição 00335(1), 1880, p. 3, grifos nossos)

Nas colocações acerca da instituição, vemos a presença da exaltação aos efeitos disciplinados das colônias: “indivíduos turbulentos e vagabundos tornaram-se morigerados, trabalhadores, humildes e aplicados”. A retomada das questões voltadas para a higienização das ruas, a formação para o trabalho e a utilização de crianças em fábricas e fazendas evidenciou como os sujeitos inseridos no funcionamento das colônias, pela formação e atuação fora da instituição, possuíam todo um aparato para a formação de uma mão de obra obediente, barata e produtiva.

Um juiz, por intermédio de fazendeiros, organizou toda uma estrutura para “retirar crianças das ruas” e oferecer-lhes trabalho e educação. Talvez Martinho Campo estivesse chamando atenção para isto quando afirmou que:

“O chefe de policia, os juizes de orphãos da côrte estão continuamente recrutando menores aqui na côrte e atirando-os para as fazendas; logo, a sorte destes infelizes ingenuos que nellas existen, não é tão cruel que exija do parlamento a necessidade de medidas excepcionaes. **Eu suponho que isto se faz com apoio e consentimento do governo**” (Annaes do Parlamento Brasileiro, Edição 00001(2), 08 maio 1879, p. 59, grifos nossos).

Se homens do governo estavam inseridos em tal ação, certamente ela estava sendo feita com consentimento, mesmo que inicialmente não estivessem recebendo verbas para isto. A partir da atuação dos sujeitos das colônias e suas inserções no município da Estrela, vemos como foi se constituindo a disputa pelo governo das ruas.

2.3 Trabalho, educação e instrução nas colônias

De acordo com o artigo 17 do capítulo V do regimento, que corresponde aos deveres dos colonos, as obrigações das crianças, quanto ao cumprimento dos horários em que se daria a educação e o trabalho nas colônias agrícolas ou industriais de Estrela, seriam constituídas mediante seguinte organização:

Nas colônia agrícolas. Tomada a refeição da manhã, e depois de cantado o hymno do trabalho, **os menores irão para o campo e ahi chegando darão logo começo ás suas labutações**; almoçarão ás 8 ½ e continuarão até as 11 ½ horas.

Começarão então a aula primária e funcionará até ás 2 horas da tarde, servindo-se em seguida o jantar. Recomeçará o trabalho no campo até ás 5 no inverno e ás 6 no verão, servindo-se a ceias ás 7 horas.

Ás 7 ½ entrarão os alumnos para a aula de muzica, a qual terminará ás 9, tendo então logar o repouso.

Nas colonias industriais. Depois da refeição e hymno do estudo, **começará a aula primaria, a qual se prolongará até ás 8 horas da manhã**, servindo-se o almoço em seguida. **O trabalho nas officinas começará ás 8 ½ e estrenderá até ás 2 da tarde.**

Será então servido o jantar, terminado o qual recomeçará a labuta, prolongando-se ás **5 horas no inverno e até as 6 horas no verão**. Ser-vir-se-ha a ceia ás 7 horas, e depois começará a aula de myzica, terminando ás 9h para ter logar o repouso.

§ Unico. **Para exacto cumprimento do disposto no artigo anterior, os colonos deverão levantar-se ás 5 horas, no verão, e ás 6 no inverno** (Jornal do Pará: Orgão Official, Pará, Edição 00120, 1878, p. 2, grifos nossos).

Na observação do funcionamento e do cotidiano das colônias, poucas foram as diferenças no tratamento de uma colônia para a outra. Em ambas as instituições, as crianças possuíam aproximadamente duas horas de aula primária e duas horas de aula de música. No que diz respeito ao trabalho, ao acordar, as crianças da colônia agrícola trabalhavam por duas horas e meia, enquanto que, após as aulas, labutavam cerca de três horas quando no inverno e quatro horas no verão. Nas colônias industriais, o trabalho se dava pela manhã logo após as aulas e tinha duração de cinco horas; após servido o jantar, as crianças tornavam a trabalhar aproximadamente por cerca de três horas quando no inverno e quatro horas no verão.

Pelo relatório da 1^o Colônia Orfanológica de Estrela (instalada na Olaria da Viúva Guedes), produzido e assinado por Guilherme Antunes Marcelo, médico da instituição, além do colocado no regimento, acessamos a dinâmica do trabalho, do estudo e do descanso dos “alunos” de uma colônia, cujo caráter era industrial de modo a expor o processo para que uma escola foi instalada na instituição.

Faz saber que o relato de pessoas: “ilustradas e insuspeitas”, como André Augusto de Paula Fleury em 1880, durante uma visita à colônia de Icarai (na Olaria da Viúva Guedes), Dr. Felipe de A. Faro, irmão de Gonçalo⁴⁶, Dr. Abreu e Lima, presidente da Província do

⁴⁶ Gazeta de Noticias (RJ), Edição 00298 (1), 28 nov. 1877, p. 1.

Espírito Santo⁴⁷, e Dr. Silveira da Motta⁴⁸ também discorreram sobre a atuação dos docentes nas colônias.

A partir do relatório produzido pelo Dr. Marcello Antunes, observamos certa obediência em relação aos horários previstos no regimento das Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela:

Das 5 as 8 horas da manhã, é o tempo preenchido com o estudo da instrução primária, e isso depois de haverem os alumnos tomado o café; á noite **e também das 6 ás 8 horas, tem lições de musica instrumental e de doutrina**: terminando esse trabalho, segue-se a ceia, e depois do banho de asseio, são recolhidos ao domitório que é aluminado durante a noite, por lampeões de kerosene. **As horas de trabalho do dia, são sempre depois das refeições e do recreio** (Jornal do Pará: Orgão Official, Pará, Edição 00120, 1878, p. 3, grifos nossos).

Deste modo, nota-se que, além do trabalho pautado no aproveitamento das estações, a duração das aulas das crianças das colônias estava submetida a momentos e horários de sonolência (ao acordar muito cedo) ou de cansaço (após um dia de trabalho). Na apreciação realizada, observa-se a inserção da ceia no cotidiano das crianças das colônias industriais, e, pela primeira vez, a questão da higiene com o “banho de asseio” na rotina dos meninos da colônia industrial que funcionou na Olaria da Viúva Guedes.

Em decorrência da visita à Olaria da Viúva Guedes e Filho, verificamos como se estabeleceu o trabalho das crianças nesta colônia em específico. Operando com todo um maquinário onde os tijolos eram produzidos, assim que “prontos” pelas máquinas abastecidas de barro, os tijolos eram “conduzidos pelos menores, em carros de mão apropriados a esse serviço e collocados em canteiros para seccar, sendo então d’ahi conduzidos, e depois seccos para os fornos, por pequenos wagons sobre trilhos de ferro” (Jornal do Pará: Orgão Official, Pará, Edição 00120, 26 maio 1878, p. 3).

Com trabalho regulado com base na força de cada criança, vemos na fonte que o serviço pesado de escavação, extração do barro e condução para a máquina era “feito sempre por escravos do estabelecimento, ou pessoas livres n’elle empregadas, sendo por consequencia o trabalhos dos menores limpo, secco e apropriado ás forças de cada um, e consequentemente inspeccionados com vigilancia pelos feitores” (Jornal do Pará: Orgão Official, Pará, Edição 00120, 26 maio 1878, p. 3). Além da força, a aplicação da regulação do trabalho das crianças se constituiu principalmente pelo manuseio da máquina a vapor, que para a fabricação de tijolos necessitava ser operada por alguns menores. No relatório da visita à colônia, vemos a menção de que dois menores haviam substituído o maquinista, que agora

⁴⁷ Gazeta de Noticias (RJ), Edição 00196 (1), 17 jul. 1877, p. 2.

⁴⁸ Gazeta de Noticias (RJ), Edição 00106 (1), 10 abr. 1887, p. 1.

tinha o papel de orientar as crianças na operação da máquina. De acordo com os dados presentes na fonte, as crianças da Colônia Orfanológica Industrial que funcionou na Olaria da Viúva Guedes tinham idades entre nove e treze anos.

Figura 16 – Fabricação na olaria

Olarias.

Bernard.º Marques da Cunha Bastos, vapor.
Viuva Guedes & Filhos, idem.

Colonia Orphanologica do Carahy.

Existe nesta Colonia numero superior a 80 operarios, entre estes 40 Orphãos pobres que recebem educação de primeiras letras e musica, e dedicão-se ao fabrico de tijolos, e são mantidos pelos proprietarios do estabelecimento. Tem mais a mesma Colonia 2 barcos dos principaes deste rio, sendo um de carga de 10,000 tijolos e outro de 15,000.

N. B.—Esta Colonia foi creada pelo mui distincto Juiz de Orphãos o Illm. Sr. Dr. Conçalo Paes de Azevedo Faro, outr'ora Juiz deste Municipio.

Fonte: Almanak Laemmert, Província, parte IV, p. 1771 (1882).

As crianças da Olaria da Viúva, segundo o Almanak Laemmert de 1882, trabalhavam junto aos operários. A menção à existência de um número superior a 80 operários, dos quais 40 eram órfãos e pobres destinados a receber educação de primeiras letras e música, exibem que as crianças foram mantidas pelo resultado da força de seu trabalho⁴⁹ nos estabelecimentos cedidos pelos fazendeiros e proprietários de Estrela. Ainda que no artigo 12 do capítulo IV do regimento conste que as crianças das colônias de Estrela maiores de dez anos teriam direito a um salário⁵⁰ em relação aos trabalhos prestados, não localizamos registros sobre pagamentos nem menos as formas de remuneração dos menores abaixo dos dez anos.

Todavia, a recorrência da menção aos 40 órfãos que trabalhavam na Olaria da Viúva Guedes e Filho, localizamos o quantitativo de crianças existentes nas demais colônias. Tal encontro exibiu ainda a obrigação dos diretores de órfãos em relação ao envio de crianças à escola pública primária mais próxima. Das 66 crianças que estavam sob a guarda do trabalho

⁴⁹ A exposição da capacidade de carga dos barcos da olaria revela os níveis de produção alcançados pela mesma.

⁵⁰ Nas colônias agrícolas, o valor mensal era de 2\$000 (dois mil réis) a 9\$000 (nove mil réis), enquanto nas colônias industriais eram de 2\$000 (dois mil réis) a 12\$000 (doze mil réis) por mês. Ao ser recolhido, este dinheiro era destinado aos cofres de órfãos.

e da instrução das colônias, quatorze tinham a possibilidade de serem enviadas à escola pública primária existente mais perto da colônia em que estavam.

Na apreciação realizada, esteve colocado que, diferente do que ocorre em países internacionais como a França, a Suíça e a Inglaterra, as Colônias Orfanológicas da Estrela não recebiam auxílio algum do Estado e:

porquanto, em compensação do trabalho que prestamos orphãos, os directores, que são os proprios proprietarios das terras cultivadas, são obrigados a ministrar-lhes alimentos, vestuario, ensino eu uma soldada proporcional á idade e aptidão de cada um.

Na 1º colônia que conta com 40 orphãos, funcionam regularmente as aulas primárias e de musica, mostrando os menores grande aproveitamento, conforme o testemunho de pessoas ilustradas e insuspeitas que a teem visitado, muitas de fôra Termo.

Na 2º. colonia funciona somente a aula primária por contar apenas com 12 orphãos; na 3º, que só tem 8, e na 4º, 6, os directores de orphãos obrigam-se a mandar os orphão á escola publica que ficar mais perto (Jornal do Pará: Orgão Official, Pará, Edição 00295, 1877, p.1, grifos nossos).

A obrigação do envio dos órfãos à escola pública fez com que supuséssemos se a obrigação inserida no envio a um espaço não confinado pelos agentes das colônias poderia ocasionar fugas ou impactar a carga horária de trabalho das crianças devido à locomoção. A questão do envio também alimentou a suposição de que as crianças das colônias poderiam corresponder ao perfil daquelas que frequentavam as escolas públicas do município de Estrela.

Ao estudarmos a província do Rio de Janeiro, percebemos que o processo escolarizante, além de não alcançar a população em razão da extensão territorial, assumiu diferentes modelos educacionais que se encontravam em concordância com as finalidades da instrução do público para o qual esteve destinado (Gondra; Schueler, 2008, p. 117). Deste modo a compreensão da criação de escolas na colônias, se inseriu como uma importante abordagem para refletirmos sobre a escolarização de crianças negras, pobres e órfãs no município de Estrela.

Ainda que a regulamentação da província do Rio de Janeiro impedisse que a população que padecesse de moléstias contagiosas, não tivesse sido vacinada e fosse escrava tivesse acesso aos bancos escolares, acreditamos ser um equívoco pensar que toda a população negra foi composta por escravos. Acerca da escolarização dos negros, Barros (2016) evidência que a associação direta entre as categorias de escravo, africano, preto e negro, quando tratadas como sinônimos, representavam uma percepção que, embora tenha sido superada, justificou por um tempo considerável a ausência de estudos sobre a educação dessa população. Visto as mudanças da década de 1990, as discussões acerca das relações sociais entre brancos e negros ganharam notoriedade em diferentes espaços de debate na

sociedade brasileira, sobretudo no campo educacional (Barros, 2015, 2016). Em decorrência dos debates, mudanças significativas ocorreram no campo da história da educação e nas pesquisas acadêmicas, de modo que raça e etnia passaram a ser percebidas como categorias de análise.

Portanto, como nos alerta Santos (2017) e Faria Filho (1998), acerca das aplicações das leis cremos que não podemos tomar como “verdade” a eficácia das interdições presentes nos regulamentos, pois, apesar de a regulação tratar daqueles que podem ou não frequentar as escolas públicas, estudos apontam indícios da presença de algumas crianças não vacinadas e até mesmo de escravas nas escolas.

Quadro 7 - Grupos proibidos de frequentar as escolas públicas Fluminenses

Legislação	Impedimentos
Lei nº 81 de 1837	Artigo 3º São proibido de frequentar as Escolas Publicas: 1º Todas as pessoas que padecerem molestias contagiosas. 2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos.
Regulamento de 1849	Art. 74. Não podem frequentar as escolas publicas, os que tiverem moléstias contagiosas, nem escravos.
Regulamento de 1859	Art. 70 Não serão admittidos á matricula nem poderão frequentar escolas: § 1º Os meninos que padecerem moléstias contagiosas. § 2º Os que não tiverem sido vacinados. § 3º Os escravos
Regulamento de 1862	Art. 74 Não serão admittidos á matricula nem poderão frequentar as escolas: § 1º Os meninos que padecerem moléstias contagiosas. § 2º Os que não tiverem sido vacinados*. § 3º Os escravos
Regulamento de 1876	Art. 97 Não podem ser matriculados nas escolas publicas: § 1º Em geral: I. Os que soffrerem moléstias contagiosa ou repugnante; II. Os escravos; III. Os que em exame publico, foram declarados promptos nas materias obrigatorias, salvo ensinando-se na escolas as facultativas, ou sendo esta de aperfeiçoamento.
*Revogado pelo artigo 8º da Deliberação de 1871 (RIO DE JANEIRO (PROVÍNCIA), 1872, p.25).	

Fonte: Santos (2017)

Gondra e Schueler (2008) demonstram que “ao longo do século XIX, os próprios negros, sujeitos da ação educativa, elaboraram estratégias e ações variadas para viabilizar o acesso mundo das letras, construindo suas próprias representações sobre a escola e conferindo

múltiplos sentidos à escolarização.” (p. 254). Os estudos de Silva (2015) e Lima (2021) evidenciam bem as tramas relacionadas ao acesso do negro no ambiente escolar, bem como o processo pela a liberdade através da escrita.

Na busca pela compreensão do cenário educacional em Estrela, sem eleger uma única escala para nortear a análise, Santos (2020) investigou a do quantitativo de escolas criadas e distribuídas pela província fluminense no estudo específico da região de Estrela. No âmbito local, Santos (2020) evidenciou a existência de aproximadamente 86 professores públicos no decorrer do período de 1846 a 1885. Neste cenário o quantitativo de professores se dividia em:

6 particulares, 5 subvencionados, 4 nas Colônias Orfanológicas, sendo dois primários e dois de música, e 7 professores mistos. Atuaram no período estudado na freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim, 28 professores públicos, de igual modo 15 professores públicos na freguesia de Nossa Senhora do Pilar, e 21 de Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba (Santos, 2020, p.35).

Na análise realizada a autora destacou que a rotatividade dos diferentes sujeitos que compuseram o quadro dos docentes atuantes no magistério da região do município de Estrela, durante o período de 1846-1889, teve a ver com as condições em que se encontravam as escolas instaladas na região. A falta de mobília escolar, os pagamentos atrasados, as condições insalubres, as frequentes buscas por permutas, remoções e licenças médicas disseram muito sobre a não permanência dos docentes em suas cadeiras e do desejo deles por melhores condições de trabalho.

Embora nos “estudos” das colônias, segundo os direitos dos colonos estabelecidos no artigo 10 do capítulo IV, as crianças tivessem a garantia de receber instrução primária, instrução prática e instrução teórica, segundo a natureza das colônias, verificamos que o ensino nas colônias consistiam na aprendizagem das noções básicas da matemática, bem como ler, escrever e contar.

O currículo das escolas criadas nas colônias seguia a orientação das demais escolas públicas quanto ao ensino: leitura, escrita e aritmética, instrução moral e religiosa, e ainda acrescentavam o estudo da Constituição e do Código Criminal do Império, bem como a música e exercícios físicos indispensáveis.

Quanto ao ensino prático e teórico nas colônias, vemos algumas disciplinas atribuídas à competência da indústria e da agricultura, enquanto que, no ensino prático no campo, reparamos disciplinas que possuíam relação com a agricultura, com o gado e com o preparo de terra. Com ênfase no ensino das primeiras letras, nas lições de música e também na

doutrina cristã, verificamos a menção à existência de um oratório particular⁵¹ dedicado a Sant'Anna, na Olaria da Viúva Guedes.

Quadro 8 - Competências e modelos de ensino a serem seguidos na instituição segundo regimento

Modelo de ensino	Competências
Ensino Primário	Primeiras letras, compreendendo leitura, calligraphia, arithmetica até fracções decimaes, grammatica portugueza, explicação do cathecismo, historia sagrada, e sitema metrico; - Elementos de geographia e historia patria; - Estudo da Constituição e do Codigo Criminal do Imperio; - Gymnasticas e outros exercicios physicos indispensaveis; - Musica.
Ensino Teórico Aplicado à Indústria e à Agricultura	- Desenho linear; - Mathematicas elementares; - Noções de physica e chimica; - Elementos de botanica, zoologia, geologia e mineralogia; - Mechanica;
Ensino Teórico Aplicado à Indústria e à Agricultura	- Desenho linear; - Mathematicas elementares; - Noções de physica e chimica; - Elementos de botanica, zoologia, geologia e mineralogia; - Mechanica; - Veterinaria.
Ensino Prático. Aprendizado de todas as artes que tenham relações com a agricultura	- Culturas de experiencias; - Preparação dos estrumes; - Agremensura, nivelamento e levantamento de plantas; - Analyse, correcção rega e enchugamento das terras; - Emprego dos arados, capinadores etc; - Trabalho de horticultura e arboricultura; - Tratamento de animaes.

Fonte: Jornal do Pará: Órgão Oficial (PA), Edição 00120, 1878, p. 2.

⁵¹ Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (RJ), Edição 00027(2), 1870.

Figura 17 - Criação de escola na Orfanológica de Estrela (1877 e 1879)

**« Artigo unico. Fica creada uma escola publica de instrucção primaria para o sexo masculino na colonia orphanologica da Estrella, fundada pelo respectivo juiz municipal e de orphãos ; revogadas as disposições em contrario.
« Sala das sessões, 13 de Fevereiro de 1877.—
Josino do N. Silva Filho. »**

Fonte: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro: Relação dos Deputados à Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (RJ), 1876.

Na averiguação das fontes, o encontro do projeto de número 2.273 criado por Josino Filho permitiu a localização da discussão para a implementação da escola na colônia da Olaria da Viúva Guedes e Filho. De acordo com o *Jornal do Commercio* (RJ), em sessão de 13 de fevereiro de 1877⁵², após ter o conhecimento de que Gonçalo Paes de Azevedo Faro, no termo de sua jurisdição, recolheu “uma grande quantidade de orphão atirados ao mais completo desamparo, sem que houvesse quem delles cuidasse”, Josino solicitou a palavra em Assembleia Legislativa para submeter o projeto justificado pelo “acto patriotico praticado pelo distincto juiz municipal e de orphãos do termo da Estrella o Sr. Dr. Faro”.

Na exposição que motivou a solicitação para o projeto, que tinha a finalidade de criar uma escola na colônia, Josino Filho enfatiza que a atitude do Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro deveria ser imitada pelos demais magistrados da província. No entendimento de que Gonçalo Paes de Azevedo Faro contou com o auxílio de “cidadãos dedicados” à realização do funcionamento das Colônias da Estrela, Josino Filho reconheceu a incumbência da província em oferecer algum apoio à colônia e assumir parte das despesas necessárias para sua manutenção. Por esse motivo, ele elaborou um projeto que propunha a criação de uma escola pública primária masculina na colônia.

Em discurso, Josino Filho sinalizou, sobretudo, a importância da criação de colônias na província, de modo a reforçar como a instituição auxiliava os menores e os desamparados com a oferta do trabalho e a habilitação para que se tornassem cidadãos honestos. Na exposição que justificou o projeto, Josino Filho fez saber da existência do estatuto (regimento da colônia) e dos castigos corporais. Para Josino Filho, os castigos não eram o meio mais apto para se educar.

O Sr. Josino Filho: - **Creio que este projecto ha de em tempo opportuno merecer a approvação unanime desta assembléa. (Apoiados.)**
A esperança que a esse respeito nutro funda-se no conhecimento dos sentimentos patrioticos desta corporação, que não permitem deixar sem protecção uma instituição tão util como é a de que trata-se. (Apoiados.)

⁵² Quatro meses após a criação da primeira colônia.

E devo ainda accrescetar que teria deixado de justificar o projeto que apresento se não tivesse em vista chamar a atenção da provincia para o procedimento que, a meu ver, **deve ser imitado pelos outros magistrados desta provincia.** (*Apoiados.*)

A criação de colonia orphanologicas deve trazer grandes vantagens não só para a provincia, que assim conseguirá dar habitos de trabalho e educação a não pequeno número de cidadãos, como também para os menores, que não continuarão ao desamparo, ou condenados á posição humilde de criados de servir sem ter quem por uma educação apropriada os habilite a saberem ser cidadãos e adquirirem honestamente os meio de subsistencia (*Muitos Apoiados.*)

O Sr. Raphael Junior: - Muito bem.

O Sr. Josino Filho: - **A colonia da Estrella começa já a ser uma realização destes importantes resultados: nella já existem mais de 40 menores, que, ao mesmo tempo que aprendem um officio são educados e recebem salario.** A colonia é regida por estatutos, nos quaes definem-se os direitos e deveres dos menores e em que prohibem-se expressamente os castigos corporaes e a pena de expulsão.

Os castigos corporaes não são meios aptos para educar, servem somente para aviltar e estragar aquelles a quem são applicados. (*Apoiados.*)

A pena de expulsão prova apenas fraqueza ou indolencia daquelles que a impoem. A natureza humana não é por si má, a educação aproveita a todas as indoles, a difficuldade está em saber dirigi-la. (*Apoiados.*)

Está preenchido o fim a que me propuz. Justifiquei o projecto que apresento e **chamei a atenção da provincia para o procedimento louvavel e digno de ser imitado, de juiz municipal e de orphãos do termo da Estrella,** o Dr. Gonçala Faro. (*Muito bem*) (*Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, Edição 00055(1), 24 mar. 1877, p. 11, grifos nossos*).

Após três anos, no periódico Monitor Campista, no que diz respeito ao funcionamento da escola inicialmente criada por Josino Filho, registramos o recebimento de uma emenda substitutiva: “Fica creada uma escola publica, que poderá ser noturna, de instrução primaria para o sexo masculino na colonia orphanologica da Estrella” (Monitor Campista, Rio de Janeiro, Edição 00245(1), 1879, p. 1). O projeto de nº. 2.273, que buscou criar uma escola pública na Colônia Orfanológica da Estrella em 1877, entrou novamente em discussão e foi aprovado em terceira discussão.

Figura 18 - Criação de escola pública de meninos que pode ser noturna: Colônia Orfanológica Industrial de Estrella na Olaria da Viúva Guedes e Filho (1879)

Entrando em 3ª discussão o projecto n. 2,273, que crea uma escola publica para meninos na colonia orphanologica da Estrella, o Sr. Josino Filho offereceu a seguinte emenda da substitutiva que foi apoiada:
« Fica creada uma escola publica, que poderá ser nocturna, de instruccão primaria para o sexo masculino na colonia orphanologica da Estrella, fundada pelo respectivo juiz municipal e de orphãos.—*Josino Filho.*»

Fonte: Monitor Campista (RJ), Edição 00245, 1879.

Apesar da verificação do projeto de Josino Filho em 1877, que previu a criação das escolas na colônia, e posteriormente o projeto de Almeida Couto em 1879 com o projeto 11 A – que “criava colônias” nas províncias do Império brasileiro, em relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro na segunda sessão da vigésima legislatura no dia 8 de setembro de 1875 pelo vice-presidente, conselheiro Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja (p. 190) –, verificamos disposições que mencionaram a criação de um instituto industrial orfanológico, no qual, além de um ofício ou profissão, deveriam ofertar aos órfãos pobres da comarca o ensino primário, na forma das leis e regulamentos provinciais em vigor.

No relatório dos presidentes da província de 1876, apesar de a questão tratada se referir aos asilos, vemos como naquele período o presidente da província afirmava não conceder favores a empresas industriais ou agrícolas que tivessem oficinas ou trabalhadores permanentes sem impor a obrigação de fundar e manter escolas para menores ou adultos, em que se ensinasse a pelo menos a ler, escrever e contar.

Art.57. Os asylos da infância ou escolas de instrução popular, creados e mantidos as expensas de qualquer particular, por si ou associado-se a outros, receberão do governo e das autoridades provinciaes encarregadas da instrução publica todo o apoio e animação possível e ao seu alcance; podendo o presidente da provincia fornecer aquelas escolas livros, utensilios e custeios.

§1.º O mesmo apoio e animação, e quasquer outros meios de que o governo puder dispor, se estenderão ás associações que se porpuzerem a promover o augmento da população escolar, que proporcionando vestuário e calçados aos meninos pobres que concedendo alguma retribuição aos habitantes das proximidades das escolas, que se prestarem a aboletar os meninos residentes a maiores distancias.

§2.º **O presidente da provincia não concederá favores a emprezas industriaes ou agricolas, que tenham oficinas ou nucleo de trabalhadores permanentes, sem imporlhes a obrigação de fundar e manter escolas para menores ou adultos, em que se ensine pelo menos a ler, escrever e contar, as quaes serão sujeitas á fiscalização das autoridades da instrução, como as publicas;** podendo todavia, com attenção ás condições e conveniencias do estabelecimeto, alterar quaesquer disposições regulamentares, menos quanto ás materias do ensino (Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro na primeira sessão da vigésima primeira legislatura no dia 22 de outubro de 1876 pelo presidente conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima, p. 73, grifos nossos).

Diante da necessidade de encontrar uma abordagem mais apropriada para lidar com a situação envolvendo a entrega dos ingênuos a instituições específicas e, diante da incerteza sobre o quantitativo de filhos de escravas que, por meio do Estado, deveriam ser educados, constatamos, ao cruzar os relatórios, que o ministro da Agricultura João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu propôs uma solução que, para ele, era considerada como definitiva.

No relatório ministerial da Agricultura referente ao ano de 1877, ao abordar pela primeira vez a questão da educação dos ingênuos, vemos que, para o ministro da Agricultura João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, era conveniente fornecer um auxílio pecuniário (auxílio financeiro) proporcional ao número de crianças a serem entregues e recebidas. Esse auxílio financeiro tinha como propósito a criação de entidades filantrópicas ou industriais que estivessem em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação vigente. Assim, a partir da sugestão “definitiva” do ministro da Agricultura João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, foi colocada a proposta de fundar asilos agrícolas e industriais, nos quais os jovens “ingênuos” receberiam não apenas educação elementar e religiosa, mas também instrução prática por meio do trabalho, como expresso no relatório da Agricultura de 1877 (p. 19).

A solução apresentada pelo ministro da Agricultura e a atuação do Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro, no emprego das obrigações delineadas na Lei de 28 de setembro de 1871 – em específico ao art. 2.º, que coloca que “O govêrno poderá entregar a associações, por êle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder dêstes em virtude do Art.1.º-§6º.” (Brasil, 1871) –, no contexto da alocação dos “ingênuos” em instituições, quando não existiam “associações ou estabelecimentos criados para tal fim”, evidenciou a colaboração de sociedades filantrópicas e indivíduos como Gonçalo Paes de Azevedo Faro para atender aos interesses governamentais, recolhendo, instruindo e empregando crianças pobres, órfãs e ingênuas em fazendas.

Inserido no campo da instrução, as discussões em torno dos debates da criação de escolas nas colônias, bem como dos ensinamentos práticos e escolares ofertados, e da escolha por uma escola noturna, demandaram que compreendêssemos a dinâmica da oferta de instrução pública na Província Fluminense. Por isto, a relevância da observação das restrições direcionadas à população negra e escravizada na Província do Rio de Janeiro, o processo de constituição de uma malha escolar em Estrela e a inserção das colônias em uma região majoritariamente pobre e negra.

Figura 19 - Apreciações sobre a aula primária da escola da colônia

Na aula primaria da colonia Orphanologica da Estrella estão matriculados 45 meninos revelando todos muita applicação.

O Dr. Silveira da Motta visitando ultimamente a colonia, na qualidade de delegado do governo, maravilhou-se dos resultados que começam a vir d'essa idéa realisada. Com effeito foram 45 crianças vadias que viviam entregues a perdição e que a iniciativa particular hoje lhes assegura um melhor porvir.

O Dr. Gonçalo de Faro e aquelles cidadãos que o coadjuvaram na fundação d'essa colonia, devem estar satisfeitissimos dos bons resultados que vão colhendo.

Fonte: Gazeta de Noticias (RJ), Edição 00106(1), 10 abr. 1877, p. 1.

Com a escola primária criada em 1877 e a escola noturna criada em 1879, por razão dos projetos de Josino Filho discutidos nos respectivos anos, vemos que a escola primária de um das colônias passou por alguns percalços até que entrasse em funcionamento. Mesmo com a autorização para que os antigos móveis da escola do local, chamado Mantiqueira no Pilar, fossem emprestados para servirem na aula de música na colônia⁵³, em agosto de 1877 vemos a solicitação de Gonçalo ao inspetor do Pilar que colocasse os móveis da escola da Mantiqueira à sua disposição⁵⁴.

Neste cenário, a criação de uma escola noturna e de uma escola primária em uma das colônias não implicou em seu funcionamento de prontidão. Criar uma escola exigiu, entre outras coisas, o provimento de materiais, de um docente e de utensílios necessários para o ensino das primeiras letras⁵⁵.

⁵³ Diário do Rio de Janeiro (RJ), Edição 00175 (1), 1 jul. 1877, p. 2.

⁵⁴ Diário do Rio de Janeiro (RJ), Edição 00213 (1), 8 ago. 1877, p. 4.

⁵⁵ “Colonias Orphanologicas.-Communicam-nos o seguinte: Os distinctos cidadãos João Francisco Soares e Antonio Justiniano Esteves Junior fizeram importantes donativos de livros, papel, penna e tinta para a bibliotecas e escolas das Colonias Orphanologicas da Estrella”.

Fonte: O Apostolo: Periodico religioso, moral e doutrinario, consagrado aos interesses da religião e da sociedade (RJ), Edição 00130 (1), 14 nov. 1877, p. 2.

Parecia-me transportado a uma escola noturna, mas havia alli alguma cousa particular, era o ar da familia, **o facil e natural trato entre os professores**, director, visitantes e colonos. Dir-se-ha estes filhos de uma mesma casa, respondiam sem pretenção nem embaraço, como se conversassem entre si. **É que também os professores, os senhores Luiz Cardoso e Moreira, parecem telhados para a instituição.** Um deles é homem casado e tem sua familia junto a colonia. Nada ha que os afaste de seus discipulos; são como irmão mais velhos da grande familia. (Diário de Pernambuco, Pernambuco, 08 mar. 1880, grifos nossos)

A criação de uma escola noturna neste sentido, nos levou a entender que, no cenário das transformações sociais e políticas das últimas década do XIX no Brasil, como a crise do sistema escravista, a educação de ex-escravos e gerações que sucederam a população de trabalhadores livres pobres em geral foram colocadas na pauta do Estado Imperial por sujeitos que buscavam influência política e social. De acordo com Costa (2012), a época:

Medidas como, escolas noturnas para trabalhadores, instituições para o ensino de officios, asilos para infância desvalida, etc. foram implementadas, não só em conflitos e dificuldades, mas como estratégias de “salvação” e “regeneração” da massa de “ignorantes” que compunha a população da corte da província, além de seu controle para proteção da “boa sociedade” (Costa, 2012, p. 9).

Com a localização da escola noturna na Olaria da Viúva Guedes e Filho, de posse do nome dos professores e na investigação dos discursos inseridos nas visitas realizadas, vemos o registro de que, em sua maioria, os “colonos” se mostravam avançados na leitura e na escrita. Muitas foram as publicações em periódicos afirmando existir a doação de exemplares de livros para a instituição, bem como o avanço na construção da biblioteca, que igualmente se deu por meio de doações.

Embora não tenhamos localizado as obras, fomos capazes de observar aproximadamente cerca de 550 livros doados. Na publicação relacionada a Abílio César, em 1877, além da colocação de ele próprio, Abílio César Borges, ser “Decididamente um dos homens que mais trabalha pela instrucção do nosso paiz”, vemos a tônica da organização de mais uma escola pública na colônia junto à menção de que esta estaria localizada na Taquara, local pertencente à Freguesia da Guia de Pacobaíba.

Não sendo possível contestar ou localizar nas fontes menções que comprovassem o nível de leitura das crianças das colônias sem a generalização de que “mostravam avanços na leitura e na escrita”, o quantitativo elevado de livros doados nos levou a questionar se realmente as crianças tiveram acesso a esses materiais.

Quadro 9 - Livros doados em 1877

Quantidade de livros	Assunto/ título da obra	Doador	Ano e direcionamento dos donativos
50 volumes	<i>O Brazil</i>	Augusto de Carvalho (Autor da obra: <i>O Brazil</i>)	Doado em 1877 para ser “aplicado às bibliotecas das colônias fundadas na villa da Estrella”
300 volumes	Duas obras (não referenciadas)	Abilio Cesar Borges	Doado em 1877, “a colônia que Gonçalo Faro está organizando no município da Estrella, no lugar denominado Taquara”.
200 volumes	Obras didáticas e recreativas realizadas	Dias da Silva Junior (proprietário da Typografia Carioca)	Doado em 1877 às colônias.

Fonte: Gazeta de Noticias (RJ), 15 mar. 1877; 10 jul. 1877.

Após a observação do “currículo” dos livros disponibilizados, do modo como se constituíram as escolas e a educação moral, pouco conseguimos localizar sobre a atuação dos professores das colônias.

O Dr. Gonçalo de Faro **inaugurou domingo ultimo, a aula de musica da colonia orphanologica agricola do municipio da Estrella**, matriculando-se imediatamente dezessete alumnos. **Serve como professor** de musica o Sr. **Francisco A. Monteiro de Barros**. **N’essa mesma ocasião o Sr. Luiz Carlos de Moura offereceu á colonia um primoroso estandarte com o distico:** Roteação do campo da intelligencia - Colonia orphanologica da Estrella, creada pelo Dr. G. de Faro (Gazeta de Noticias, Rio de Janeiro, Edição 00151(1), 02 jun. 1877, p. 1, grifos nossos).

À época em que funcionou a aula primária na escola da primeira colônia, serviu como professor de música Francisco Alves Monteiro de Barros⁵⁶. Por parte de Gonçalo, observamos a acusação do docente na participação da abertura de uma aula de música na colônia⁵⁷. Mais adiante vemos que, “achando-se completa o numero das escolas subvencionadas, não pôde ser

⁵⁶ Proprietário em Magé, na Freguesia do Suruí.

Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (RJ), Edição 00036 (1), 1879.

⁵⁷ Diário do Rio de Janeiro (RJ), Edição 00185(1), 11 jul. 1877, p. 3.

concedida a subvenção pedida para as colônias de instrução primaria da 1º e 2º colônia orphanologica daquele municipio” (Diário do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Edição 00321(1), 29 nov. 1877, p. 2), de modo a sugerir que, em 1877, estavam em funcionamento somente as aulas de música.

No período de funcionamento das escolas das colônias, pelo regulamento, vemos as asserções de que, em cada colônia, o professor primário era obrigado a ler e explicar o regimento da instituição sempre que fosse admitido algum menor. O regimento, fora essa ocasião, era repetido e explicado todos os domingos ao meio-dia.

De acordo com o regimento das colônias, o professor de agricultura deveria acompanhar os alunos no campo para ensinar as crianças as “diferentes natureza dos terrenos, os meios para adubá-los, quaes as cultura que lhe são mais apropriadas, systema de afolhamentos, ceifas, mondas, enfaixamentos ets” (Jornal do Pará: Orgão Official, Pará, 1878, p. 2). Estimamos que o acompanhamento do professor nas atividades do campo ocorreu principalmente pela intenção de evitar fugas.

Ao professor primário coube, pela colocação do artigo 18 do capítulo V, presidir o refeitório (local em que as aulas normalmente ocorriam, antes ou após as refeições de acordo com as fontes), mantendo a ordem e “fazendo com que os colonos rezem sempre ao terminar⁵⁸ a oração de graças” (Jornal do Pará: Orgão Official, Pará, Edição 00120, 1878, p. 2).

Quanto às obrigações do professor de música, para que este desempenhasse e conseguisse comprar os instrumentos “indispensáveis” para a sua aula, bem como o ordenado de seu pagamento, deveria o diretor adiantar “as quantias precisas, levando-se repetidamente à conta dos colonos que quiserem utilizar de tal beneficio, e embolsando-se semestralmente da somma que para esse fim houver despendido” (Jornal do Pará: Orgão Official, Pará, Edição 00120, 1878, p. 2).

Os professores que ministravam as disciplinas de primeiras letras (e suponhamos que o ensino teórico também), os acadêmicos Bernardino Ferreira Alves, Luiz de Mattos Cardoso e Honorato Francisco Rodrigues, contavam com a ajuda de feitores no acompanhamento dos alunos nas aulas de ensino prático.

De Honorato, localizamos a informação de que tinha uma escola particular que perdeu a subvenção no ano de 1874, em Caiobá, no Pilar⁵⁹. Quanto ao professor Luiz de Mattos Cardoso, este foi escrivão em Estrela⁶⁰, e em 1880 atuou como professor subvencionado⁶¹ em Icarahy, na Guia de Pacobaíba, local onde também o vemos como professor de música.

⁵⁸ Que rezem a oração de graças sempre ao terminar as refeições, supomos.

⁵⁹ Diário do Rio de Janeiro (RJ), Edição 00012(1), 13 jan., 1874, p. 3.

⁶⁰ Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (RJ), Edição 00034(1), 1877.

⁶¹ Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (RJ), Edição 00037(1), 1880.

Apesar de encontrarmos escassas informações sobre Luiz de Mattos, a partir do periódico *Gazeta de Noticias (RJ)*, acessamos a seguinte nota:

O governo provincial do Rio de Janeiro, auctorizado pelo regulamento da instrucção publica e tendo em vista concorrer para o desenvolvimento das colonias orphanologicas, fundadas em Estrella pelo Dr. Gonçalo Faro, **concedeu a 1º dessas colônias, que conta hoje com 40 menores desvalidos, uma subvenção de 60\$ mensaes. Esta subvenção é destinada ao professor de primeira letras da colonia, o Sr. Luiz de Mattos Cardoso, cuja solicitude se deve o progresso intellectual d'aquelles orphãos, como tem sido em diversas exhibições e exames publicos que alli se tem effectuado** (*Gazeta de Noticias*, Rio de Janeiro, Edição 00344, 10 dez. 1878, p. 1, grifos nossos).

Casado com Maria Carlota dos Santos⁶², Bernardino Ferreira Alves, formado em 1871 no Lyceu de Botafogo, com distinção em geometria, álgebra, medicina e farmácia, filosofia e aritmética⁶³, também foi professor de primeiras letras na primeira colônia criada. Declarado como professor substituto de Estrela em 1877⁶⁴, em 1878, vemos que o salário do referido professor chegou a 60\$ (sessenta réis), pagos pela subvenção dada à escola da colônia. Por ser o único professor localizado com o *status* civil “casado”, operamos com a hipótese de Bernardino Ferreira, por razão da nota realizada por A. A. de Padua Fleury, morou com sua família e filhos na colônia⁶⁵.

No periódico *Diário de Pernambuco (PE)*, vemos que o professor de música era retribuído com uma parte do pecúlio dos menores, “que cultivam a música como recompensa e prova de desenvolvimento intellectual, logo que podem ver e entender a theoria da arte” (24/03/1880, p. 8). Tal informação demonstra que as próprias crianças tinham que custear as aulas de música exigidas pelo regimento, cuja aprendizagem era considerada pelas autoridades como “recompensa”, conforme cita André Augusto Fleury de Padua.

Apesar de toda distribuição dos horários das aulas e trabalho das crianças, a partir da localização da visita de André Augusto Fleury de Padua, conseguimos entender a dinâmica da educação e do ensino de música na colônia, bem como observar questões que se tornaram bastante pertinentes acerca da instituição que funcionou na Olaria da Viúva Guedes.

Sobre este importante estabelecimento escreveu o illustrado conselheiro André Augusto de Padua Fleury o seguinte parecer no livro dos visitantes da mesma colonia:

Este recolhimento de orphãos pobres fica à kilometro e meio da villa da Estrela, sobre uma pequena colina, á margem do rio Inhomirim.

⁶² O Apostolo: Periodico religioso, moral e doutrinario, consagrado aos interesses da religião e da sociedade (RJ), Edição 00002 (1), 1872, p. 4.

⁶³ *Diário do Rio de Janeiro (RJ)*, Edição 00103 (1), 15 abr. 1871, p. 1.

⁶⁴ *Diário do Rio de Janeiro (RJ)*, Edição 00322 (1), 20 nov. 1877, p. 1.

⁶⁵ “Um deles é homem casado e tem sua familia junto a colonia. Nada ha que os afaste de seus discipulos; são como irmão mais velhos da grande familia” (*Diário de Pernambuco*, Pernambuco, 24 mar. 1880).

É uma colonia industrial, uma olaria a vapor, pertencente a viuva Guedes e Filho, representado pelo Sr. Domingos José Alves Pereira de Magalhães, que com o Dr.nos fez a honrar de acompanhar.

Visitei-a hontem. Ao transpormos a porteira, o Dr. Faro, fundador da colonia, disse-me que preferia instituição agricola, em que os orphãos recebessem melhor educação physica; mas encontrara taes dificuldades, que resolvera organizar o trabalho do modo porque o fez.

De um e de outro lado do caminho viam-se grandes pilhas ou seccadores de tijolos cuidadosamente arrumados até juntar á casa das machinhas a vapor - que iam parar. Eram mais de seis horas da tarde, mas encontravam-se ainda alguns colonos todos vestidos de calça e camisa de algodão trançado azul, chapeo de palha e tamancos, roupa de trabalho apropriada ao nosso clima. O uniforme consta de chapeo de feltro, sapatos grossos, calças e blusas de brimpardo, com as letras C. O. (Colonia Orphanologica) sobre o lado esquerdo do peito, e de uma medalha de merecimento, para os que se distinguim, pendente de ponto collocado entre aquelas duas iniciaes.

O Dr. Gonçalo Faro visitava como eu o estabelecimento que creara, porque hoje reside a grande distancia, em uma das fronteiras da provincia do Rio-Grande do Sul, onde exerce com distincão o cargo de juiz de direito da comarca; mas era saudado pelos menores como amigo a quem principalmente devem a situação favoravel em que se acham, e deverão para o futuro a posição que se conquistarem para o futuro e a posição que conquistarem na sociedade, elles orphãos pobres, alguns libertos e todos desvalidos, que se não fôra a criação desta instituição, teriam de viver no abandono, na ignorancia, na miseria, no vicio e talvez no crime.

Visitamos a sala dos estudos, que tambem serve de refeitório. Havia alli pequena bibliotheca e uma pedra para calculos de arithmetica. Estava mobiliada de duas ordens de mesas e de bancos, tudo asseiado, mas muito modesto, como convém achar-se d'onde sahiram e para onde tem de voltar os menores.

Visitamos o dormitorio, com quarenta leitos, dispostos e feitos com a ordem necessaria.

O administrador do estabelecimento é o Sr. Manoel Jeronymo da Silveira, homem casado, cuja familia se encarrega de todo o serviço economico da pequena colonia. Ha dous professores, um de leitura, calligraphia, contabilidade, noções de grammatica e de geographia, e o outro de musica; aquelle era pago pelos proprietarios da olaria, mas a dez mezes que passou a ser subvencionado pelos cofres provinciaes: o professor de musica é retribuido com uma parte do peculio dos menores, que cultivam a musica como recompensa e prova de desenvolvimento intellectual, logo que podem ver e entender a theoria da arte.

O estabelecimento foi inaugurado ha tres annos, no dia 7 de setembro de 1876.

Não se conta ainda um só caso de falecimento de colono, apezar de não estar distante da Villa da estrella, hoje em decadencia e quase abandonada por causa das febres palludosas, que alli tem reinado.

Dizem que o local é muito saudavel, era quase noite quando começamos uma palestra em que os alunos pela maior parte de 9 a 13 anos de idade, responderam alternativamente ás perguntas feitas pelos professores, pelo Dr. Faro e por mim.

Quase todos liam correctamente, dous nos recitara largos trechos de mimosas poesias de Gonçalves Dias e Casimiro de Abreu, repetiram os nomes das partes em que se divide o globo terrestre, dos paizes de que se compõe cada continente, dos rios principaes do Brasil, o numero e o nome das provincias com suas capitaes. Outros vieram á pedra exhibir provas de estudo de arithmetica, mostrando conhecimento della até á theoria das fracções ordinarias com redução ao mesmo denominador e a expressão mais simples.

As escriptas que me mostraram eram feitas com letras cursiva e sombreadas. As aula são dadas á noite depois do trabalho do dia.

Entre alumnos ha um, o nº 5, que conta dez anos de idade, é o filho predilecto do Dr. Gonçalo Faro, segundo ele, quando me apresentou. A historia desse menino pe honrosa para o fundador da colonia, mas revela a nossa incuria e ignorancia em melhoramentos deste genero. Pobre e maltrapilho fôra elle recolhido á colonia. Algum tempo depois um cunhado quiz retiral-o. Tendo

encontrado resistencia, requereu ordem de *habeas corpus* que lhe foi negado *in limine* pelas autoridades locais: dirigiu-se então á Relação do districto, á do Rio de Janeiro, onde contra a minoria de quatro votos, conseguiu mandado de ser apresentado o menos para se tomar conhecimento dos motivos da prisão ou constrangimento illegal. Mas, em vez do detentor, eis que se vê apparecer diante do tribunal um distincto magistrado, que sem meios, sem recursos, sem lei, sem apoio algum, só [palavra incompreendida] na sua boa vontade, iniciava em seu paiz instituição, que em nada seria inferior as de paizes mais adiantados, se fosse favorecida de circumstancias indispensaveis. Nestes as colonias ou recolhimentos orphanologicos, os de vagabundos, de menores viciados ou delinquentes são formados e mantidos pelo estado ou por associações de beneficencia, segundo legislações modernissimas.

Aqui o bello ensaio que pode servir de modelo, não existiria, se não fôra a energia do ex-juiz dos orphão do termo da Estrella e a intelligente e efficaz coadjuvação de particulares, que certamente não querem nem devem sacrificar os proprios interesses. As disposições das velhas ordenações não previram nem podiam prever semelhante melhoramento; determinaram apenas que os orphão pobres fossem dados por soldada, essa mesma providencia parece ter cahido em desuso.

Nada, porém servirá de embaraço á paternal iniciativa do Dr. Faro. Perto da mesma villa da Estrella, há outra colonia no lugar denominado Angra; essa é formada de vagabundos apanhados pela policia nas ruas da cidade do Rio de Janeiro.

O director della apenas se obrigou a dar por colono 5\$ em cada mez.

Deve-se acabar com os menores vagabundos que infestam as principaes cidades do imperio; mas não se pode obrigar-os a trabalhar por tão pouco sacrificio da própria educação. Na colonia orphanologica ao lado da instrucção professional, sendo um dos colonos machinista ha mais de dous annos, dá-se-lhes instrucção intelectual, moral e religiosa, tudo nos acanhados limites de um estabelecimento, cujos unicos recursos são o trabalho dos proprios menores.

Parecia-me transportado a uma escola noturna, mas havia alli alguma cousa particular, era o ar da familia, o facil e natural trato entre os professores, director, visitantes e colonos. Dir-se-ha estes filhos de uma mesma casa, respondiam sem pretensão nem embaraço, como se conversassem entre si. É que também os professores, os senhores Luiz Cardoso e Moreira, parecem telhados para a instituição. Um deles é homem casado e tem sua familia junto a colonia. Nada ha que os afaste de seus discipulos; são como irmão mais velhos da grande familia.

Depois da palestra, passemos a ouvir o hymno do Dr. Abilio. (O Dr. Gonçalo de Faro foi discipulo do distincto preceptor, que é um dos preceptores da colonia, por lhe ter forncido os livros para instrucção dos orphãos). Em seguida, a banda de musica tocou outro hymno, que chamaremos da colonia, por ter sido criado e escripto pelo professor, e , finalmente uma habanera, que de Uruguayana fora mandada á colonia pelo Dr. Gonçalo de Faro, em signal de recordação.

A banda era composta de dez dos mais adiantados. Executaram ainda diferentes peças, sobresahindo entre os jovens instrumentais um sexehorntão amigo da musica, que havia poucos dias comprara por 55\$ um bombardino, o qual era ensaiado por um companheiro, enquanto elle continuava a tocar aquelle instrumento. **E nem admira que diminuisse o peculio de tão avultada somma, quando, como disse, o proprio professor é pago pelos menores, o que se explica por estar a instituição aos interesses particulares dos proprietarios.**

Dizem-me que fazem 250,000 a 300,000 tijolos por mez, mas que ainda não são extraordinarios os lucros. Um dos orphãos vai attingir a maior idade, e já os proprietarios lhe oferecem 1\$800 por dia de trabalho, fora casa e sustento. Depois da musica veio a merenda, que, constituiu em matte e roscas, servida aos colonos pelos proprios colonos, na presença do administrador, o Sr. Manoel da Silveira.

Hoje, pela manhã, domingo, os colonos estavam vestidos de seu uniforme, e executaram varias peças de musica, e entre outras alguns pedaços da bem conhecida opereta lyrica - *les cloches de Corneville*. Do pouco que vi conclui que

esta instituição, se possuísse os mesmos recursos e reunisse iguaes garantias, não seria inferior á de Sonnemberg, perto da Lucerna, e á de Serix, no cantão de Vaux, entre Friburgo e Lauzanne. Nas colonias suissas agricolas e profissionaes o systema adoptado é o de familia o de pequenos grupos e ambas são protegidos por associações de beneficencia.

É tempo de as adoptarmos e de crearmos instituições semelhantes, não só para orphão pobres e desvalidos, como para menores vagabundos ou viciosos, e até para os pequenos delinquentes, tratando a estes com mais severidade e rigos.

É tempo de cuidarmos dos filhos da lei de 28 de setembro de 1871, os quaes foram solenemente adoptados pelo Estado. Decorreu já o periodo de oito annos, em que os senhores eram obrigados á criar e tratar os filhos livres de suas escravas. Ha já quem tenha feito o necessario protesto de renuncia aos serviços desses menores, a troco dos titulos de renda que a mesma lei prometteu. Urge pois, visto não haver ainda associações outorisadas para os receber, que se estabeleçam recolhimentos publicos, em que se lhe dê instrucção primaria, educação religiosa e profissional. Se assim procedermos, cumpremos um dever que nos impuzemos, e faremos economia na verba destinada á construcção e costeio das prisões.

Colonia orphanologica da estrella, 23 de novembro de 1879. - *A. A. de Padua Fleury*
(Diário de Pernambuco, Pernambuco, Edição 00069, 24 mar. 1880, p. 8, grifos nossos).

Embora longa, a citação apresenta uma descrição rica acerca do cotidiano das colônias, das ideias e projetos de educação para crianças pobres, libertas e livres defendidos em conexão com projetos realizados no exterior e a rede de sociabilidade em torno dos sujeitos que corroboraram para sustentar tais tipos de ações.

Além da colocação da preferência de Gonçalo Paes de Azevedo Faro pela preferência de uma instituição agrícola ao invés de industrial, como fez com a colônia da Olaria da Viúva Guedes, nos chama a atenção o fato do texto ter sido publicado em um jornal de Pernambuco.

Ainda que a riqueza dos detalhes nos transporte para a menção de uma denúncia de um *habeas corpus*, para as óperas líricas *les cloches de Corneville* tocadas pelos meninos músicos das colônias, a menção de escritas realizadas com letras cursivas e sombreadas, entre todas as colocações realizadas, nos transporta para o modo com o qual a instituição foi estabelecida. Teriam sido as Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela influenciadas pela existência da Colônia Orfanológica Isabel? Fazer circular as informações acerca dos feitos de figuras consideradas ilustres consiste em disseminação de ideias, mas também consiste em estratégia política de poder.

3 INFÂNCIAS ROUBADAS: AS CRIANÇAS DAS COLÔNIAS ENTRE “TIJOLO, CARROÇA E CANDIEIRO”

No relatório da primeira Colônia Orfanológica da Estrela, além desses detalhes, acessamos a distribuição e organização do espaço da Olaria da Viúva Guedes e Filho na Fazenda do Salgado. De acordo com o relatório produzido e assinado por Guilherme Antunes Marcelo, médico da colônia, os meninos foram recolhidos na casa de habitação da fazenda.

A casa de habitação ocupada pelos menores da Colônia, **esta construída em lugar elevado dois metros acima da planície, com paredes de tijolos bem cosidos e coberta de telha**; tem 31 metros de comprimento e 8 de largura e as paredes, trez metros de altura de pé direito, e o chão é forrado de tijolos; **dividi-se a casa em 3 salas**; a maior de 16 metros de comprimento, com seis janelas laterais, serve de dormitórios quarenta camas de ferro colocadas n’essa sala, são preparadas com esteiras grossas, de palha de tabua macia, dois lençóis de algodão, uma coberta de la, travesseiros e vasos próprios a necessidades da noite; **duas portas dão comunicação com a sala imediata, que serve escola, tem esta 8 metros de comprimento, trez janelas e a porta de saída**; ahi estão duas mesas, de 6 metros de comprimento, bancos, cadeiras, armários de livros, pedras de calculo, meza do professor e mais utensílios próprios de escola; **segue-se uma outra saleta com tecto forrado de madeira, que serve de enfermaria, com todas as commodidades indispensaveis** (Jornal do Pará: Órgão Oficial, Pará, Edição 00120, 26 maio 1878, p. 3, grifos nossos).

A ausência de uma estrutura que remontasse à descrição realizada e expusesse o local onde as crianças habitavam não impediu que realizássemos o exercício de conjecturar como realmente seriam as instalações para o recebimento destas crianças. A representação do estabelecimento no relatório de visita possibilitou que tivéssemos uma imagem, ainda que distante do que poderia ser a real, do espaço que as crianças da Olaria da Viúva Guedes ocupariam até completarem 21 anos de idade.

Neste mesmo relatório, vemos ainda que a alimentação dos “colonos”:

[...] **é boa, sadia, farta e bem preparada**; consta de feijão, carne secca, toucinho, farinha, arroz, algumas vezes carne fresca e fructas, pão, roscas, assucar, café, sendo tudo de 1º qualidade; a água é potavel de que se servem é de excellente qualidade; **ha trez refeições diarias e nas horas marcadas elo regulamento da colonia, servidos sobre as mesas da escola, com serviço de folha apropriada, bem limppo e asseiado** (Jornal do Pará: Órgão Oficial, Pará, Edição 00120, 26 maio 1878, p. 3, grifos nossos).

Com a menção do refeitório e a ausência de uma cozinha, assim como o tom acentuadamente elogioso, observamos um exagero na narrativa presente no documento, produzido intencionalmente para difundir a “brilhante” ideia das Colônias Orfanológicas de Estrela. Na mesa que servia de apoio para aprender as primeiras letras, também eram realizadas as refeições.

O uniforme da Colônia da Olaria da Viúva Guedes, que funcionou na Fazenda do Salgado, era composto por roupas de algodão e lã, apropriadas para o serviço de fábrica. No relatório, vemos ainda que existe a menção a um uniforme de pano fino, próprio para dias especiais de passeio. Os meninos ainda usavam calçados de couro branco, que também compunham o uniforme. Mediante esse tipo de relato, notamos a discrepância entre o uniforme colocado no regimento e o uniforme que os meninos, segundo o relatório, usavam. Mesmo com a menção de que os diretores da colônia deveriam prover a alimentação, as vestes e o trabalho dos meninos órfãos, pobres e ingênuos, em nossa análise não foi possível verificar de que forma e de qual modo as vestimentas, os calçados e os alimentos chegavam até essas crianças.

3.1 Crianças libertas no Recôncavo da Guanabara: um olhar sobre Estrela

Na análise dos discursos que validaram não apenas a criação, mas também o estabelecimento das Colônias Orfanológicas Agrícolas e Industriais do município da Estrela, destacamos como as discussões transformam crianças em peças principais de um cenário. O trabalho em fazendas e fábricas tornou-se um instrumento que visava não só o resgate das crianças das ruas e a redução da criminalidade, mas também a utilização de crianças como mão de obra para o trabalho. Observada a inserção de crianças livres em inventários de fazendas, esbarramos em infâncias e condições que estavam distantes de reproduzir o cotidiano das crianças e mulheres pertencentes às camadas economicamente dominantes.

Ao contemplarmos a criança, a mulher e as implicações da Lei do Ventre Livre, lançamos o olhar sobre a história local e sobre a história de sujeitos socialmente invisibilizados. Isso fundamenta a escolha do termo “infâncias roubadas” como título deste capítulo. A abordagem tem como propósito lançar luz sobre facetas menos abordadas acerca das crianças das colônias e das crianças de Estrela, aprofundando a compreensão das dinâmicas históricas em jogo.

Apesar de os documentos que tratem da infância sejam produzidos pelo adulto, constituem-se como:

a principal (ou quase exclusiva) fonte para a escrita da história da infância. Tanto nos textos voltados para a construção de um imaginário sobre a infância, quanto nos documentos para a normatização das práticas de cuidado da criança, o adulto projeta uma determinada representação sobre a identidade infantil, sua particularidade, que definiria as estratégias de formação e intervenção (Gouveia, 2008, p. 6).

E, embora o trabalho realizado pelo historiador francês Philippe Ariès (1974) em *A criança e a vida familiar no antigo regime* tenha permitido a construção do campo da história da infância, compreendemos que a produção realizada, mesmo sendo considerada referência para os mais diversificados contextos, minimizou as diferenciações que evidenciam “uma diversidade de processos históricos, em que a experiência da infância diferencia-se de acordo com as categorias definidoras da identidade infantil” (Gouvêa, 2008, p. 93). Portanto, a partir das fontes e da representação infantil, buscamos não apenas compreender as crianças do Recôncavo, mas também as mães e as crianças das colônias.

De acordo com o “Quadro estatístico dos filhos livres de mulher escrava, matriculados até 31 de Dezembro de 1878 com as alterações ocorridas até aquela data”, de 25 de agosto de 1879, constatou-se que, na Província do Rio de Janeiro, cerca de 70.990 filhos de mulheres escravas estavam matriculados; desse quantitativo, 21.508 haviam falecido.

A matrícula das crianças nascidas livres de escravas, assim como a matrícula especial de escravos, foi uma obrigação prevista no Decreto n.º 4.835, de 1º de dezembro de 1871. O decreto mencionado determinou a matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração de nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, caso fosse conhecida. A medida também estabeleceu que, caso os escravos não fossem matriculados até um ano após a promulgação da lei, por culpa ou omissão dos interessados, seriam considerados libertos.

No caso dos filhos de mulheres escravas, a legislação definiu que estes deveriam ser matriculados em livros distintos, e que os párocos seriam obrigados a ter livros especiais para o registro de nascimentos e óbitos dos nascidos, a partir da data da promulgação da lei. Caso os senhores ou os párocos não cumprissem as determinações, multas ou até mesmo prisão simples de até um mês seriam aplicadas.

Considerando a intenção, o período e principalmente a localização em que foram estabelecidas as Colônias Orfanológicas Agrícolas ou Industriais da Estrela, observamos que, na soma das regiões dos municípios de Estrela, Magé e Iguassu, que compunham o Recôncavo da Guanabara, foram contabilizadas cerca de 3.480 crianças matriculadas, sendo que, deste quantitativo, 1.193 haviam falecido.

Chamando a atenção para a mortalidade infantil dos ingênuos, cabe destacar que o levantamento de dados apresentados foi coletado justamente pela discussão do alto índice de morte dos ingênuos no relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro na primeira sessão da vigésima segunda legislatura no dia 8 de setembro de 1878 pelo presidente, Visconde de Prados.

O quadro estatístico assinado pelo secretário por José Lustosa da Cunha Paranaguá, na apresentação do quantitativo de matrículas de crianças nascidas de escravas nos diferentes municípios da província do Rio de Janeiro, expôs o número de crianças que ingressaram e saíram dessas regiões. Além disso, evidenciou o quantitativo de crianças matriculadas devido à renúncia dos serviços por parte dos senhores das mães. No caso de Estrela, Iguassu e Magé, apenas Iguassu apresentou o quantitativo de quatro crianças cujos serviços foram renunciados.

Quadro 10 - Crianças nascidas de escravas no Recôncavo (1878)

Municípios	Estrela	Iguassu	Magé	Total
Matrícula	499	1.615	1.366	3.480
Matrícula por falecimento	193	510	490	1.193
Por mudança: saída	19	23	108	150
Por mudança: entrada	4	2	3	9
Pela renúncia dos serviços por parte dos senhores das mães	-	4	-	-

Fonte: Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro na primeira sessão da vigésima segunda legislatura no dia 8 de setembro de 1878 pelo presidente Visconde de Prados. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/184#?c=0&m=92&s=0&cv=68&r=0&xywh=20%2C-384%2C4200%2C2963>. Acesso em: 20 maio 2023.

A verificação da renúncia de apenas quatro crianças demonstra que, no Recôncavo da Guanabara, era benéfico para os fazendeiros e lavradores manter a criança sob sua tutela e trabalho até atingirem a idade de 21 anos, em vez de entregá-la ao governo em troca da quantia de 600\$000 (seiscentos mil réis) em títulos da dívida pública, ou que essas crianças podiam ser filiadas a padres ou proprietários.

Segundo Vailati (2010), aos três anos de idade, a criança escravizada tinha baixo valor comercial, “ainda que alguns estudos apontem que a criança fosse utilizada no Brasil para alguns pequenos serviços durante essa idade” (p. 85). Observa-se que, na idade de quatro a sete anos, enquanto as crianças escravizadas eram utilizadas como distração ou brinquedos das sinhás e “sinhozinhos”, crianças livres conviviam com outras crianças.

Na observação das idades das infâncias no Brasil XIX, vemos como a chegada dos sete anos de idade marcou o ingresso e fixação de crianças pobres e escravizadas no mundo do trabalho, bem como o envio de crianças abastadas a instituições sociais de formação “que as capacitasse a cumprir sua função de domínio” (Vailati, 2010, p. 88). Alcançada a idade dos sete anos, vemos como as crianças foram inseridas no mundo adulto. Na realização de pequenos trabalhos regulares, a criança escravizada valia 60% mais que uma criança de quatro anos (Vailati, 2010, p. 92). Isso pode sustentar a ideia do aproveitamento do trabalho de crianças negras nascidas após a aprovação da Lei do Ventre Livre.

Entre o período de nove a quatorze anos, segundo Vailati no estudo de “A morte menina: infância e morte infantil no Brasil de oitocentos (Rio de Janeiro e São Paulo)”, o registro de crianças escravizadas nos censos como profissionais (Vailati, 2010, p. 85), valia

duas vezes mais que uma criança escrava de sete anos. Na idade de doze anos, observa-se também o ingresso de crianças na sexualidade e no mundo do trabalho. Enquanto isto:

Os meninos da elite iam para a escola aos sete anos e só terminavam sua instrução, dentro ou fora do Brasil, com um diploma de doutor, geralmente de advogado. Num colégio conceituado com o Externato Pedro II, frequentado por quase todos os filhos da aristocracia cafeeira e urbana, havia um rol exaustivo de disciplinas (Mauad, 1999, p. 152).

No estudo “*As chaves da liberdade: confluências da escravidão no Roconcavôdo Rio de Janeiro (1833-1888)*”, Bezerra (2008), nas considerações sobre a análise das ocupações da população escrava nos municípios de Iguassu e Estrela, evidencia uma diversidade de ocupação das quais sobressaiam-se as ocupações de lavradores, serviços domésticos, assalariados e jornaleiros. Neste estudo, verifica-se que o Coronel Joaquim Alves Machado, proprietário de uma das colônias, possuiu um escravo empregado no serviço de carreiro.

Embora nossa intenção fosse obter e analisar as informações das crianças em Magé, Iguassu e Estrela, pela não localização dos dados de dois dos três municípios que compunham o Recôncavo, torna-se relevante à menção e trato do quantitativo de crianças filhas de mães escravizadas, nascidas e matriculadas após a promulgação da lei até o ano de 1877 em Estrela pelo Almanak Laemmert de 1881.

Figura 20 - Quantitativo de ingênuos matriculados até 1877 no município de Estrela

78 PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.			
X. — MUNICIPIO DA ESTRELLA.			
Villa por Lei Provincial n. 397 de 20 de Maio de 1846, e installada em 20 de Julho do mesmo anno.			
Superfície em kilometros quadrados	340,00	Ingenuos matriculados até 1877.	448
Habitantes por	21	Entrados.	3
População livre.	7,134	Mudados.	13
Escolas de ambos os sexos.	12	Fallecidos.	159
Eleitores.	35	Escravos matriculados.	14,872
		Fallecidos.	363

Fonte: Brazilian Government Documents. Almanak Laemmert, 1844-1889 (1881), Província, p. 78.

De acordo com os dados presentes no Almanak Laemmert, o número de ingênuos matriculados no município de Estrela no ano de 1877 correspondeu a 448, sendo três “entrados”, treze “mudados” e 159 falecidos. Na comparação dos dados expostos em relatório assinado pelo secretário José Lustosa da Cunha Paranaguá, na apresentação do quantitativo de

matrículas de crianças nascidas de escravas nos diferentes municípios da Província do Rio de Janeiro, de certo modo, seja para mais ou para menos, vemos certa semelhança entre os números apresentados nos dois documentos. No quadro exposto, não poderíamos deixar de citar novamente o quantitativo da população escravizada matriculada em relação ao quantitativo da população livre na época. Havia mais que o dobro de escravos para o quantitativo de pessoas livres.

Neste conjunto de dados, além do número de eleitores, escolas para ambos os sexo, observamos o número elevado de ingênuos matriculados e a mortalidade desta mesma parcela. Na leitura dos dados, deduzimos que entre os ingênuos matriculados⁶⁶, três não faziam parte da Província do Rio de Janeiro e por esta razão a aparição do termo “entrados”, referente aos ingênuos “mudados”. Concluimos que estes vieram de outras regiões localizadas na Província do Rio de Janeiro.

Na consideração dos aspectos agrícolas, industriais e mercantis de Estrela, somada à proibição da venda de crianças nascidas do Ventre Livre e, conseqüentemente, a separação de suas mães, junto dos valores agregados no aproveitamento do trabalho dessas crianças presentes em Valait (2010), nos fez ver, em editais de penhora e distribuição de bens, a presença de mães solteiras e seus filhos, bem como a função de cada um nas fazendas.

Em um edital de penhores dos bens de José Caetano Pereira de Mello e sua mulher, realizado por Gonçalo Paes de Azevedo Faro, na Freguesia de Guia de Pacobaíba, em 25 de fevereiro de 1875, obtivemos a menção de uma mãe escravizada, solteira de 32 anos, e seus quatro filhos.

⁶⁶ A matrícula citada se refere aos registros de nascimento e óbitos dos filhos de escravas nascidos desde a data de 21 de setembro de 1871, como consta no corpo da referida Lei.

Quadro 11 - Edital de penhores dos bens: Maria Custódia e seus filhos

Nome	Classificação	Idade	Valor
Maria Custódia	crioula - solteira	32 anos	1:200\$
Vicente Filho de Maria Custódia	crioulo	17 anos	1:300\$
Theodoro Filho de Maria Custódia	crioulo	10 anos	600\$
Corina, ingênua Filha de Maria Custódia	parda	4 anos	-
Franklin, ingênuo Filho de Maria Custódia	pardo	2 anos	sem valor

Fonte: Quadro elaborado pela autora com as informações presentes no Jornal do Commercio (RJ), Edição 00056 (1), 25 fev. 1877, p. 5.

De acordo com os parágrafos 4, 5 e 6 da Lei de 28 de setembro de 1871, é posto que:

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

No caso, como ocorreu no edital de penhores dos bens de José Caetano Pereira de Mello, os filhos de Maria Custódia – Franklin, Corina, Vicente e Theodoro – deveriam acompanhá-la. Isso significa que o “novo senhor”, proprietário da mulher escrava, assumiria os direitos e responsabilidades de José Caetano, o antigo proprietário. A medida realizada no edital não implicava apenas a posse da mulher escrava, mas também quaisquer obrigações legais ou deveres que o antigo proprietário tinha em relação a ela. Por exemplo, a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos.

Nos parágrafos 4 e 6, ainda é possível considerar as respectivas hipóteses: se Maria Custódia obtivesse sua alforria, ela poderia optar por deixar seus dois filhos menores de oito anos com José Caetano, caso o proprietário concordasse em ficar com eles. Para que a prestação de serviços dos filhos de Maria Custódia fosse encerrada antes do prazo, seria necessário que uma sentença fosse emitida por um tribunal criminal. Essa sentença deveria

reconhecer que José Caetano estava maltratando essas crianças e aplicando castigos excessivamente severos.

As medidas presentes na Lei do Ventre Livre não nos chamaram mais a atenção do que uma mulher escravizada estar de posse de seus quatro filhos em um edital que provavelmente não respeitaria as regras estipuladas em Lei e provavelmente romperia com todo o processo vivido por Maria Custódia para que permanecesse perto de seus filhos.

A existência e a menção dessas crianças revelam a atuação da mulher negra na maternidade, a sobrevivência de uma criança de dois anos e a existência de outra com quatro. Em *Mães e amas de leite nas malhas dos interesses escravistas: mercado urbano de aluguel, abandono e morte de bebês ingênuos no Rio de Janeiro (1871-1888)*, Telles (2021) demonstra que não era difícil vermos a utilização da mulher negra grávida em serviços de aluguel para a realização de trabalhos domésticos. A partir de Telles (2021), verifica-se que “haveria interessados em comprá-la ainda gestante para servir futuramente como ama de leite, sugerindo o provável destino daquele bebê que nem viera ao mundo” (p. 41).

Anterior à Lei do Ventre Livre, temos a colocação de que, enquanto mulheres recém-paridas eram alugadas como amas de leite, “os bebês poderiam permanecer na casa dos senhores, sujeitos à fome e à alimentação inadequada, podendo ser deixados sob os cuidados precários de outra cativa trabalhadora” (Telles, 2021, p. 47). No entanto, na ausência de quem cuidasse da criança da escrava, ela era colocada à venda em anúncios de jornais da época.

Até 1871, o direito sobre a propriedade das crianças das escravas acendia nos senhores a possibilidade de mantê-las vivas para que pudessem lucrar com elas. No entanto, com a libertação dos filhos das escravizadas, passa-se a observar o abandono dessas crianças na Roda dos Expostos. Em Lima e Venancio (1891), no estudo “O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro”, vemos que, de 1864 a 1881, o quantitativo de crianças negras e pardas entregues à Santa Casa aumentou consideravelmente. De acordo com os autores, o número “praticamente dobrou, no caso dos pardos (de +ou- 130 para 260 por ano), e triplicou no caso de negros de +ou- 30 para 90 por ano” (Lima e Venancio, 1891, p. 68). Nas considerações do estudo, é colocado que, embora os registros utilizados para a análise não dispusessem da origem social das mães das crianças, parecia difícil não ver relação do aumento dos índices de abandono e a promulgação da Lei do Ventre Livre.

Mesmo com a ausência de informações das crianças libertas nos municípios de Iguassu e Magé, em 1877, o encontro destes e de outros editais de Estrela contribuíram o suficiente para pensarmos sobre a sobrevivência das crianças nas fazendas e das mães escravizadas após o parto, e suas permanências em decorrência da filiação. Como salienta

Viana e Gomes (2021), embora a violência, o feminicídio, ações médicas e intervenções em corpos femininos em senzalas e casebres:

As mulheres escravizadas - na vida cotidiana, como parteiras, na maternidade e mesmo cuidando de roças e manifestando interesses e desejos, sonhos e planos - reconstruíram suas vidas e os mundos em sua volta cercados de escravidão. Não apenas nos embates em torno da manutenção da família, as mulheres tiveram que se impor diante de mecanismos de coerção, violência, sujeição e poder da sociedade escravistas, diante de senhoras, fazendeiros, feitores e seus maridos (Viana; Gomes, 2021, p. 82).

Também em edital, presidido pelo Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro, Juiz de Órfãos do termo da Estrela, vemos que, no dia 28 de fevereiro de 1877, foram colocados para arremate a casa e a olaria, com todos os seus acessórios, do finado Francisco Joaquim Alves⁶⁷, na Freguesia do Pilar. No leilão realizado, além de ricos detalhes sobre o estabelecimento de Francisco, novamente deparamo-nos com a existência de mães escravas e crianças nas fazendas – neste caso, em uma olaria com a função dos escravos, idades elevadíssimas, e nações relacionadas aos escravizados.

Quadro 12 - Edital de arremate de bens: filho de Dorathéa, filhos de Carolina, trabalho nas fazendas

(Continua)

Nome dos escravos	Classificação	Idade	Estatus	Função	Valor avaliado
João	Banguela	91 anos	solteiro	oleiro	250\$
João	Moçambique	51 anos	solteiro	oleiro	700\$
Dorathéa	-	44 anos	solteira	oleira	1:200\$
João Filho de Dorathéa	Crioulo	14 anos	solteiro	oleiro	800\$
Joaquim	Banguela	51 anos	solteiro	oleiro	800\$
Feliciana	de Nação	52 anos	solteira	serviço de roça	250\$
Domingos	Banguela	-	solteiro	oleiro	600\$

⁶⁷Na dúvida de Francisco Joaquim Alves ser o Coronel Joaquim Alves Machado, constatamos que não houve erro na digitação do nome do finado no edital. Na busca realizada na Hemeroteca, vimos que, em 1875, Francisco Joaquim Alves, de 2º oficial da Secretaria da Agricultura, foi promovido a 1º oficial (Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, Edição 00023(1), 1875, p. 3).

Quadro 12 - Edital de arremate de bens: filho de Dorathéa, filhos de Carolina, trabalho nas fazendas

(Conclusão)

Ricardo	-	12 anos	solteiro	serviço doméstico	750
Carolina	-	34 anos	solteira	cozinheira	1:000\$
Miguel Filho de Carolina	-	10 anos	-	oleiro	400\$
Firmina Filha de Carolina	-	8 anos	-	oleira	400\$
Victorino	crioulo	40 anos	-	oleiro com defeito na perna	700\$

Fonte: Quadro elaborado pela autora com as informações presentes no Jornal do Commercio (RJ), Edição 00054, 23 fev. 1877, p. 5.

Embora não houvesse ingênuos neste estabelecimento, observamos que o edital poderia impactar a configuração da família de Carolina e Dorathéa, mães em uma olaria. Além das duas mães escravizadas e três filhos criados na roça, também havia a atribuição de serviços de roça a uma mulher negra de 52 anos e diferentes funções designadas aos demais escravizados. A exposição do quantitativo de doze escravos em um único edital fez com que notássemos valores mais baixos atribuídos aos escravos mais velhos e aos mais jovens, devido à natureza exigente de seus trabalhos.

Fortalecendo a perspectiva de que a mulher negra escravizada também desempenhou atividades no arado, na plantação e na colheita, aos 52 anos, Feliciano realizava serviços de roça. Por outro lado, Carolina, com 32 anos e mãe de Miguel e Maria, atuava como cozinheira. A participação da filha de Carolina corrobora a existência de meninas escravizadas desempenhando trabalhos na olaria. Além disso, Dorathéa, também mulher escravizada, desempenhou serviços como “oleira”, juntamente com Carolina. Nesse contexto, Dorathéa esteve acompanhada de seu filho Miguel, de dez anos, nos trabalhos na olaria. Destacamos que as únicas mães identificadas neste edital, apesar das funções distintas que exerciam e da diferença em suas idades, eram as que tinham um valor mais significativo.

Ricardo, de doze anos, uma criança que foi encontrada sem a menção de sua mãe, gerou dúvidas sobre a sua integração na fazenda. Por que ele não executava tarefas semelhantes às das outras crianças? Seria filho do senhorio. Victorino, um crioulo de 40 anos, mesmo com um defeito em uma das pernas, não deixou de trabalhar na olaria.

Por razão da menção de que “Nas áreas rurais - nas quais a maior parte estava empregada nas plantações - através da linguagem e da música educavam seus filhos, considerando elementos fundamentais de identidades construídas” (Viana; Gomes, 2021, p. 83), ainda que sua nacionalidade seja desconhecida, a presença de Dorathéa e Miguel fez com que nos lembrássemos da questão dos vissungos.

Os vissungos são “cantigas em língua africana ouvidas outrora nos serviços de mineração” e ainda hoje presentes em diversas situações da vida cotidiana dos habitantes de alguns povoados de Minas Gerais. Seja no trabalho nas minas ou no trabalho dos terreiros, nas brincadeiras ou no cortejo dos enterros, os negros escravizados preservavam sua cultura à revelia dos senhores através da música (Freitas; Queiroz, 2015, p. 7).

Em um outro edital, na mesma página que o primeiro, Gonçalo Paes de Azevedo Faro anunciou um pregão no local da Barra de Guia de Pacobaíba, com o propósito de penhorar os bens de José Caetano de Pereira de Mello, em decorrência de uma ação movida contra ele por João Antonio Braz Bapstista. Neste último edital a ser exposto, verificamos a existência de algumas crianças sobre a propriedade de José Caetano.

Quadro 13 - Filhos de Felipa

Nome	Classificação	Idade	Preço
Felipa	crioula	36 anos	800\$
Paulino Filho de Felipa	crioulo	17 anos	700\$ - Defeituoso de um braço.
Comba Filha de Felipa	crioula	12 anos	650\$
Liberata Filha de Felipa	crioula	9 anos	500\$
Archangela Filha de Felipa	crioula	15 anos	650\$

Fonte: Quadro elaborado pela autora com as informações presentes no Jornal do Commercio (RJ), Edição 00056, 25 fev. 1877, p. 5.

Por mais que se torne cansativa a visualização de tantas tabelas, a apresentação de Felipa, uma crioula de 36 anos, ao lado de seus filhos Paulino, Comba, Liberata e Archangela, nos leva a examinar o número de crianças provenientes de uma mesma mãe e com um único senhor. Considerando a idade de Felipa e também a idade de seus filhos, poderíamos levantar a hipótese de que essa mulher poderia estar atuando como uma reprodutora de escravos. Embora não possamos justificar completamente o motivo da permanência dos filhos de Felipa

ao seu lado, a informação de que Paulino apresentava um defeito no braço poderia justificar tanto sua permanência ao lado de sua mãe, como o valor atribuído à sua venda.

Com base na análise desses editais, podemos constatar que, em fevereiro de 1877, o Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro realizou um leilão público no qual foram oferecidas para arrematação três mães, onze crianças e jovens, bem como diversos outros indivíduos escravizados. O mesmo juiz controlou, vendeu e sequestrou corpos infantis.

3.2 “Eles, orphãos pobres, alguns libertos e todos desvalidos”: crianças das colônias e infâncias roubadas

lamentações orphanologicas

Vae, meu filho amado, e aproveita a boa vontade de teu protector; entrega-te de corpo e alma á cultura da canna, pois ficarás logo conhecendo o quanto póde o alcool! As pessoas da Santissima Trindade Estrellense são três: tijolo, carroça e candieiro (carros de bois) (Diário do Rio de Janeiro, Edição 00147 (1), 02 jun. 1877, p. 3)

A criança e a infância, apesar de estarem intimamente relacionadas, são interpretadas de maneira distinta: a primeira categoria é vista como um indicador de uma “realidade psicobiológica”, enquanto a segunda evoca “um período da vida humana” (Kuhlmann; Fernandes, 2004), por esta razão, as terminologias como “órfãos”, “pobres”, “vagabundos”, “menores”, “ingênuos” e “desvalidos”, utilizadas para se referir às crianças das colônias, revelaram, de certa forma, um tratamento direcionado às crianças negras, pobres e órfãos, resultando em uma infância roubada pelo trabalho e pelas ideologias predominantes.

A terminologia “menor”, que apareceu algumas vezes para tratar das crianças das colônias, de acordo com Rizzini (1993), ultrapassa a questão da idade e pode ser entendida como uma categoria “construída a partir dos critérios de moralidade e classe social, isto é, o menor é associado ao ‘abandono moral’, à criminalidade e à pobreza” no meio jurídico (Rizzini, 1993, p. 44). Quando presente nos discursos médicos, a terminologia do “menor” é direcionada à “criança pobre” e sua família de modo a evitar a perpetuação de sua condição como foco de doenças e improdutividade (Rizzini, 1993).

Desta forma, compreendemos que os meninos desvalidos como os que não possuíam alguém para deles valer, cuidar ou proteger, o que os assemelhou à categoria de órfãos, que englobava filhos de pais falecidos e/ou filhos naturais de pais ausentes. Quanto aos ingênuos, estes eram crianças nascidas livres de mães escravizadas após a promulgação da Lei do Ventre Livre.

Na exploração do campo da infância dentro da mudança da mão de obra, em diálogo com a Lei do Ventre Livre, Pinheiro (2003) expôs como as autoridades Imperiais, especialmente na Província do Rio de Janeiro, enxergavam a infância pobre. Isso possibilita uma compreensão mais profunda das diferentes abordagens dessas crianças por parte das entidades oficiais. No tratamento das iniciativas de atendimento para as crianças nascidas após a Lei do Ventre Livre na província de São Paulo, Portella (2012) possibilitou a compreensão das particularidades das experiências de cada infância vivida em detrimento da condição jurídica de crianças nascidas livres, escravizadas nascidas em solo brasileiro, e crianças sobreviventes do tráfico negro.

Embora no regimento das colônias tenhamos observado os requisitos e obrigatoriedade para que “os órfãos desvalidos e filhos de pais pobres ou indigentes” fossem admitidos como colonos na instituição, para que fossem admitidos os órfãos eles deveriam ter completado sete anos de idade e também reconhecer a obrigação de permanecerem na instituição até atingirem a maioridade (21 anos).

Com a observação presente no Art.4º do capítulo II:

Os filhos de pais pobres ou indigentes, além do exigido nas duas do artigo anterior, **só poderão ser admittidos procedendo requerimento de seus ascendentes** (pais ou avós) no qual se declare que os ditos menores se sujeitam de bom grado a todos as destes regimento.

Parapho unico. As petições devem ser dirigidas ao juiz de orphãos e o deferimento ou indeferimento não poderá ser demorado por mais de 8 dias (Orgão Official, Pará, Edição 295, 28 dez. 1877, p. 1, grifos nossos).

A partir da atuação dos Juizes de Órfãos e do delegado de polícia, mesmo com a menção de que as crianças poderiam ser admitidas procedendo o requerimento de seus ascendentes, por meio de uma denúncia, notamos que a inserção dessas crianças nas colônias também se constituiu por meio do sequestro.

Por meio de um jogo de mudança de tutela, os “órfãos” e “desvalidos” eram retirados de seus tutores naturais, de modo a ficarem sob a responsabilidade de Gonçalo, que se incumbia de dar destino a essas crianças nas colônias. A maior parte dessas crianças possuíam a idade de dez a treze anos, ou seja, nasceram antes da promulgação da lei do Ventre Livre. Ao solicitar que os donos das escravas escolhessem entre a entrega da criança ou a utilização dela até a idade 21 anos, vemos como os oito anos de idade tornaram-se um período que representava a inserção por completo da criança no trabalho.

Pouco sabemos sobre as crianças da colônia, justamente pela ausência do livro de matrícula que havia de constar as informações sobre elas na instituição. No entanto, por meio das visitas realizadas por “pessoas ilustres” e dados relacionados ao funcionamento das colônias, conseguimos obter alguns indícios sobre a presença das crianças consideradas órfãs, pobres e libertas na instituição.

Em um dos periódicos foi colocado que, na visita realizada pelo conselheiro André Augusto de Pauda Fleury, realizou-se o “seguinte parecer no livro dos visitantes da mesma colonia”:

Entre alumnos ha um, o nº 5, que conta dez anos de idade, é o filho predilecto do Dr. Gonçalo Faro, segundo ele, quando me apresentou. A historia desse menino é honrosa para o fundador da colonia, mas revela a nossa incuria e ignorancia em melhoramentos deste genero. **Pobre e maltrapilho fôra elle recolhido á colonia. Algum tempo depois um cunhado quiz retiral-o** (Diário de Pernambuco, Pernambuco, 24 mar. 1880, grifos nossos).

Enclausuradas na instituição, a partir das fontes, vemos que as crianças eram reconhecidas por números. Conforme exposto no regimento, era permitida a visita dos familiares aos domingos. A não localização e verificação do registro do contato dessas crianças com qualquer parente se dava por razão da ausência do livro de visitas ou então de outras aparições de familiares na instituição. Devido ao cunhado da criança de nº 5 e uma denúncia por ele realizada, concluímos que ao menos uma visita “familiar” tenha ocorrido. Ou seja, este menino, filho de uma preta forra, chamada Eva Maria da Conceição, residente em Ouro Preto, Minas Gerais, pouco tinha de “largado na rua” e nada tinha de órfão.

Com as crianças cuidadas pelo “amor fraterno”⁶⁸ do Juiz de Órfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro, na visita de Augusto de Padua Fleury, ficou colocado que os castigos proferidos às crianças nas colônias eram “fraternais”, e objetivavam sua repreensão. Os castigos em si estavam colocados no artigo 30.

Quanto ao tratamento das crianças, observada a presença de fatores no acompanhamento de alguns trabalhos por elas realizados, supomos que os castigos passaram longe de serem “sempre brandos e paternais, exceto para os delitos contra a moralidade”. A depender da gravidade do ocorrido, em situações específicas, o colono poderia enfrentar desde uma repreensão rigorosa no refeitório até um isolamento de oito a quinze dias, ou, em último caso, a revogação de todos os prêmios já conquistados perante os colegas e instrutores da colônia.

Somada às proibições do artigo 31, vemos o quanto se dificultava o cumprimento das regras. Às crianças esteve proibido: 1) trocar ou vender qualquer um de seus utensílios; 2) deixar a colônia sem autorização do diretor ou a permissão do juiz de órfãos; 3) fumar, jogar, insultar, incitar brigas ou cometer outros atos dessa natureza. No parágrafo único deste mesmo artigo, ficou definido que as penalidades, nestes casos, poderiam variar desde uma repreensão até uma detenção de duas a 24 horas, restrição de saída por dois meses ou qualquer outra sanção considerada apropriada à gravidade da infração cometida.

Restava trabalho e mais trabalho como modo de regeneração das crianças e jovens da colônia. Embora a proibição da bebida e do fumo estivesse direcionada para a realidade social da época, na qual crianças se envolviam muito cedo no mundo dos adultos, vemos também que até brincadeiras eram proibidas.

Chamou a atenção, que, embora direcionadas às crianças de sexo masculino, as colônias orfanológicas de Estrela poderiam também passar a dar “tratamento”, ou seja, trabalho a meninas pobres, órfãs e ingênuas. Em artigo publicado na revista *Horticultura*, de 1879, vemos que era esperado que as colônias (de modo geral) resolvessem a “magna questão

⁶⁸ Termo que reforça a ideia do “cuidado” e dos “castigos fraternais” anteriormente mencionados.

do aproveitamento dos *ingênuos*, creados pela lei da emancipação do ventre das escravas⁶⁹. Dos ingênuos vemos que, no artigo, até se poderia esperar algo, mas e das ingênuas? A exposição da provocação realizada foi justificada pelas seguintes palavras:

Taes como até agora têm sido praticadas, as colônias orfanológicas poderão no futuro ser importantes viveiros dos *braços assalariados*, que serão aproveitados pela grande lavoura, (se ella poder esperar até lá), mas nunca servirão de ponto de partida para a fundação da pequena lavoura, de que tanto carece o paiz, e a que de certo têm os ingenuos incontestavel direito.

Na pequena lavoura, de nada serve o *homem* que trabalha no campo, sem a *mulher* que trabalha na casa; sem esta teremos fazendas como as..... republicas de estudantes.

Como o *lavrador*; a *lavradora* também não pode ser improvisada, ambos elles precisão ser convenientemente educados: *c'est en forgeant qu'on deviente forgeron*⁷⁰, é uma sábia maxima de que nunca nem o homem publico, nem o homem privado se deverião esquecer entre nós: se assim acontecesse?! (Revista de Horticultura, Rio de Janeiro, Edição 00037(1), 1879, s. p.)

No ano de 1877, um ano após a criação das colônias de Estrela, em periódico regional já se estipulava que, estabelecidas as colônias e educados os seus membros, que se promovesse casamentos entre eles, de modo a formar “por este meio a família, e o governo que lhes dê terras nas margens das estradas de ferros, adiante instrumento e o que mais for preciso”, na intenção de que “só assim faremos face à crise que nos ameaça destruir a lavoura pela crescente falta de braços⁷¹ .

Não obstante o trabalho de crianças e jovens do sexo masculino nas colônias de Estrela, para além da idealização da inserção de ingênuas neste mesmo cenário, era consensual no discurso o casamento entre ingênuos, objetivando no futuro a possibilidade das colônias se tornarem importantes viveiros dos braços assalariados, por razão dos filhos dos ingênuos nascidos na instituição.

Embora a existência da afirmação de que os órfãos das colônias trabalhavam cantando alegres e satisfeitos, ao examinarmos as interações entre a educação e o trabalho deles, operamos com a hipótese de que as relações estabelecidas por meio de uma escolha cuidadosa de palavras refletiam os esforços para ocultar a exploração da mão de obra de crianças negras, livres e ingênuas na instituição. Em vez de usar das palavras “ingênuas”, “filha de escrava” “abandonada”, no regimento na utilização do termo “colono” enfatizava-se a colonização do trabalho nacional das crianças inseridas ali.

A pesquisa realizada com a ferramenta de busca na Hemeroteca, embora não tenha identificado registros detalhados de cada interno inserido nas colônias, nos periódicos da

⁶⁹ Revista de Horticultura (RJ), Edição 00037(1), 1879, s. p.

⁷⁰ Tradução do francês para o português: “é forjando que se torna ferreiro”.

⁷¹ O Apostolo: Periodico religioso, moral e doutrinario, consagrado aos interesses da religião e da sociedade (RJ), Edição 00120 (1), 19 out. 1877, p. 1.

Província do Rio de Janeiro e nos jornais que compõem as outras províncias, foram encontradas evidências sobre essa população.

O Dr. Antonio Ribeiro da Silva Porto, Juiz de Órfão de Itapemirim, explicitou que:

Por identidade de razões devem ser forçados a entrar para estas colonias os ingenuos declarados taes pela lei de 28 de Setembro de 1871.

E bem assim admittido os menores filhos de pais pobres e indigentes, **com a diferença que aquellas duas classes devem ser forçadas pelos juizes de orphãos, e esta ultima a requerimento dos paes, obrigando se a sujeitarem ao regime colonial até a mesma idade que os órfãos** (Jornal de Aracaju, Sergipe, Edição 00956, 25 maio 1878, p. 3, grifos nossos).

Nessas aparições, fica evidente como a classe composta por ingênuos foi utilizada para atender à necessidade da lavoura. Observamos também como essa instituição forçou o recolhimento dessas crianças, decorrente da “identidade de razões”, a partir da Lei do Ventre Livre. Por “identidade de razões”, a formação da camada social composta pelos ingênuos, que mais tarde forneceria mão de obra para a colonização nacional, demandava coerção por meio do trabalho e da educação.

Com taes elementos e com os menores expostos, que vão povoar os arsenaes, com perda da lavoura, não era impossivel crear esse nucleo de população, que bem dirigido nos pode dar maiores vantagens do que a colonisação estrangeira, e largamente paga pelo governo sem resultado até hoje bom.

Entretanto, com a nossa gente bem distribuída, educada religiosamente e desde a mais terna infancia acostumada ao trabalho industrial e agrícola, formariamos cidadãos honestos, trabalhadores e uteis (Jornal de Aracaju, Sergipe, Edição 00956, 25 maio 1878, p. 4, grifos nossos).

Após a visita à Biblioteca Nacional em busca de uma reprodução com melhor visualização da página ilegível registrada no periódico *A Actualidade* (MG), de 16 de julho de 1878, edição 47, encontramos o caso do jovem Manoel José de Almeida, de cor parda, filho natural da preta forra Eva Maria da Conceição, que nos ajuda a compreender como as Colônias Orfanológicas pretendiam, a partir da “mais terna infância acostumada ao trabalho industrial e agrícola”, formar “cidadãos honestos, trabalhadores e úteis”.

O caso desse “colono” ajuda a confirmar o modo como se deu a inserção de crianças negras, pobres e órfãs na instituição, e o abuso de poder e o funcionamento das Colônias Orfanológicas. Ele, o aluno de nº 5 que contava dez anos de idade, “filho predileto” do Dr. Gonçalo Faro, “que tem honra de contar a história honrosa para instituição”, segundo relato na visita de Augusto de Padua Fleury, era considerado pobre e maltrapilho, sendo “recolhido a colonia, algum tempo depois um cunhado quis retiral-o”.

No primeiro ano de funcionamento do estabelecimento, João Fernandes Nunes, considerado até então o tutor do jovem Manoel José de Almeida, de cor parda, filho natural da preta forra Eva Maria da Conceição, solicitou um pedido de *habeas corpus* em razão das

reclamações sobre abuso e constrangimento pelo qual Manoel havia afirmado passar nas Colônias Orfanológicas de Estrela.

Pelas informações, Manoel, que até então residia em Ouro Preto⁷², na Província de Minas Gerais, no Brasil, foi enviado para a colônia pelo juiz de órfão do termo de Estrela, em razão das queixas de um sujeito cujo nome é Germiniano de Almeida.

Germiniano, curador de órfãos da colônia e advogado em Estrela, discursou que Manoel José de Almeida foi retirado para as Colônias Orfanológicas de Estrela por ter realizado gestos e palavras obscenas no:

lugar da sua residencia, o as **(ilegível)** desassocego, chegando a sua audacia ao ponto de ameaçar com um chicote as senhoras casadas e familias honestas, tal era a sua má indole, pessimo character, e falta de respeito para com todos, e pedindo-me as providencias mais acertadas para evitar conflitos desagradaveis, o mesmo desgraças que poderi-se-hão dar, se não se pozesse termo a um viver tão desregrado (A Actualidade, Minas Gerais, Edição 47, 16 jul. 1878).

A partir das queixas realizadas por Germiniano, que acusava o menino de ter dez anos em vez de sete, foi que Gonçalo Paes de Azevedo Faro resolveu “recolher o mencionado menor a alguma das colonias orphanologicas por mim criadas, como de muita utilidade pela boa educação e instrucção que alli receberia, podendo ainda um dia tornar-se util a si e á patria”.

Gonçalo, tendo recebido diversas outras queixas a respeito do procedimento do menor Manoel José de Almeida, no reconhecimento que o requerente do *habeas corpus*, seu tutor, não cuidava de corrigi-lo, Gonçalo, na função de Juiz de Órfão, exonerou João Fernandes Nunes da função de tutor de Manoel e nomeou em substituição o cidadão Germiniano Antonio de Almeida. Realizada tal modificação, Gonçalo remeteu o “menor” para a primeira Colônia Orfanológica, onde foi matriculado, como visto nos documentos de número 1 e 2. Na colônia, Gonçalo afirmou que Manoel José de Almeida iria adquirir moralidade, amor ao trabalho, instrução e habilidade profissional, e vencer uma soldada que merecesse.

Na afirmativa de que “longe de prender o alludido menor ou impor á sua liberdade qualquer constrangimento illegal, creio que não fiz mais do que cumprir com todo zelo os deveres a que um juiz dos orphãos está obrigado por lei.”. Na denúncia e na solicitação do *habeas corpus*, Gonçalo utilizou-se de todos seus argumentos e conhecimentos para realizar sua defesa e deslegitimar a tutela do órfão citado.

A mãe de Manoel estava viva à época, e ele não possuía pai legítimo – e mesmo que tivesse possuído, teria anulado de Eva Maria da Conceição a posse do pátrio poder sobre o

⁷² À época, o trajeto de Estrela para Minas era viabilizado pelo caminho de Bernardo de Proença, o que de certo modo permitiu o deslocamento e também a atuação de Gonçalo fora dos termos que compreendem Estrela, Iguassu e Magé.

filho, pois cabia à figura masculina a responsabilidade e o direito de cuidar e tomar decisões em nome de seus filhos até que eles alcançassem a maioridade ou se tornassem legalmente capazes de cuidar de si mesmos.

Estando sob a figura masculina o pátrio poder sobre o órfão, tutorado ou afilhado, cabia a João Fernandes Nunes, conforme aponta Pinheiro (2003) “exercer o papel de pai do menor, representando-o em juízo, ativa ou passivamente, educando-o, fazendo-o assolador e administrando seus rendimentos, sob pena de ter de indenizar seu tutorado em caso de prejuízos” (p. 93).

O tutor legítimo de Manoel, João Fernandes Nunes, ao recorrer à representação de seu tutorado, tentou resgatá-lo com a acusação de que a instituição, que devia ser moldada pela necessidade de amparar os órfãos desvalidos e dar-lhes ocupação útil e alguma instrução, teria se tornado o terror dos pobres do lugar, pela barbaridade e tirania com que eram arrancados de seus braços os filhos, até os da mais tenra idade.

João Nunes, ao questionar os castigos excessivos reclamados por Manoel, recebeu a seguinte resposta do Dr. Gonçalo de Azevedo Faro: “Não sofre constrangimento ilegal o órfão que é recolhido a um estabelecimento para trabalhar e ser educado”, e ainda utilizou o artigo 30º das disposições gerais aqui já citados que informava que “Os castigos nas colônias serão sempre brandos e paternais, exceto para os delitos contra moralidade [...]”.

Gonçalo, além de citar o regimento por ele criado, descreveu ainda dezessete documentos, cuja contagem começou em quatro, que lhe davam também apoio à criação desta instituição, estando entre eles ofícios, relatos de pais, juizes, curadores e cidadãos fluminenses, o que o fez ganhar o caso, anulando a necessidade de tal pedido requerido. Diante disso, o “sequestro” do menino Manoel foi validado e a criança assim continuou internada na Colônia Orfanológica juntamente com outros internos, a fim de que se tornassem, segundo as autoridades e defensores desse modelo de instituição, “jovens úteis a si e à pátria”. A seguir, o trecho do jornal que lista o conjunto de documentos elencados pelo juiz Gonçalo Faro e que mostra a rede de apoio acionada pelo magistrado para legitimar sua decisão:

O de nº 4 é um officio da presidencia do Rio de Janeiro louvando-me pelo meu acto de civismo e declarando-o digno de ser imitado.

O de nº5 é também um officio em sentido identico, do illustrado Dr. juiz de direito da comarca de Petropolis, e que faz parte o municipio em que tenho jurisdicção.

O de nº 6 é outro officio, no mesmo sentido do delegado de policia do termo, o qual é o 1.º vice-presidente do conselho fiscal das colonias, e declara que em sua opinião não ha termo de comparação entre a vida desregrada, ociosa e embrutecida em que estarão inveterados esses infelizes menores, a alguns dos quaes faltava o pão, e vivião quase me nudez, e a sua actual occupação, que os estimula ao

trabalho, aos bons costumes e assegura-lhes sem a menor contestação uma melhor sorte no futuro.

O de nº 7 é um officio do curador dos menores da 1ª colonia, asseverando que elle recebem um tratamento superior ao que lhes proporcionavão seus paes, porque ao lado fa boa educação e regime hygienico, tem ensino primario e de musica instrumental, ministradas por pessoas habeis e morigeradas, não fazendo serviço superior ás suas forças, sendo convenientemente medicados, e dando demonstraçãi de viverem completamente satisfeitos e felizes.

O de nº8 é a certidão dos louvores feitos por pessoas gradas de nossas sociedade fluminense, que tiverão ocassião de visitar as colonias, e de notar a boa ordem que nellas reina, e o grande progresso que os menores tem feito no estudo, sobresahindo o termo de visita do Dr. Manoel Vieira Tosta, illustrado juiz de direito desta comarca em (**ilegível**) de Agosto do ultimo.

O nº 9 é um officio de um cidadão que deixado de ser professor das colonias, louva os seus dicipulos pelo adiantamento que obtiverão e pela conducta irreprehensivel.

Os de nº 10 e de 12 são declarações dos vigaris e professores de trez freguesia do municipio, attestando que depois da creação das colonias augmentou a frequencia dos alumnos em suas aulas.

Que tão proficou resultado e tão salutar exemplo!

O de nº 13 é um officio do subdelegado de policia da freguezia do Pilar, remettendo um orphão desvalido e quase morrendo de fome, para ser recebido na colonia.

Os de nº 14, 15, 16 e 17 são os que mais alto fallão. São os próprios paes legitimos, são as proprias mães, que, reconhecendo a posição feliz em que estão os menores colonos o as vantagens por elles auferidas, vem implorar como de inestimavel valor a graça de permitir que a esse menores se vão reunir seus filhos.

Como pois dizer-se que uma tal instituição tornou-se o terror dos pobres do lugar! (A Actualidade, Ouro Preto, Minas Gerais, Ano 1, Edição 47, 16 jul. 1878, p. 1).

O processo de denúncia realizado pelo tutor de Manoel é intrigante por diferentes fatores, pois, além de apontar para as questões voltadas para os processos imbricados na guarda da criança nascida livre, revela as manobras utilizadas pelas autoridades para que as crianças fossem utilizadas como força de trabalho. Por esse motivo o título “infâncias roubadas”.

Apesar da ausência do livro de matrículas da instituição, do destino das crianças e seus nomes, questionamos quantos iguais a Manoel não foram alocados nas colônias? Interessante pensar que, a parte da denúncia que dizia o menino ter dez anos em vez de sete, o fato nos leva cada vez mais para as datas que se distanciam da aprovação da Lei do Ventre Livre.

Filho de uma preta forra, para que Manoel tivesse as idades mencionadas, ele deveria ter nascido entre 1867 e 1870. Como era constituída a rede de sociabilidade da mãe dessa criança? Por qual meio o cunhado de Manoel conseguiu a aceitação do pedido de *habeas corpus*? Seria Manoel também um alforriado como sua mãe? Como essa mulher preta, na tentativa de permanecer junto ao seu filho, realizou todo um movimento que possibilitou algumas apreciações neste estudo? Muitas são as questões que ficam. Será mesmo que Manoel cometeu os delitos que os legisladores falaram? Quantos Manoéis roubados existiram

na história da constituição dessas colônias? Quantas dessas crianças não foram utilizadas no aproveitamento de mão de obra para e em prol da lavoura?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constituindo-se como um dos poucos projetos orfanológicos agrícola ou industrial direcionado para a educação e o trabalho de crianças negras, pobres e órfãs na sociedade escravista da Província do Rio de Janeiro, na década de 1870 após a Lei do Ventre Livre. As colônias orfanológicas Agrícolas ou Industriais de Estrela criadas em 1876, elucidam as possibilidades de educação e formação para o trabalho.

Embora o Congresso Agrícola do Rio de Janeiro tenha sido realizado no ano de 1878, após a construção das colônias de Estrela, nele conseguimos observar os questionamentos sobre a utilização dos filhos das escravas como força de trabalho permanente.

Descortinados os ideais e propostas de trabalho e educação elencados nos congressos agrícolas, com os debates em assembleia em 1879 foi possível a verificação da construção do projeto que previa a criação de colônias orfanológicas em todas as províncias do império. Ainda que palco de discussões acerca dos gastos direcionados à construção dos estabelecimentos e a ausência de sua implementação, o projeto 11A também visou o aproveitamento da mão de obra de crianças, órfãs, pobres e ingênuas.

Apesar dos encontros de projetos e discussões que ajudaram na tessitura deste trabalho, faz saber que anterior aos debates em torno do trabalho, reaproveitamento e educação de crianças órfãs, pobres, negras e ingênuas, em 1876, tivemos o que poderíamos considerar como um núcleo constituído por instituições Agrícolas Industriais Orfanológicas na província do Rio de Janeiro. Ao todo localizamos a menção de quatro colônias instaladas nas fazendas da região da Estrela, das quais três delas foram frequentemente citadas em fontes e somente duas foram localizadas na pesquisa.

Resultado da iniciativa individual do Juiz de Órfãos, Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro, que contou com um grupo seleta de homens envolvidos no funcionamento do município de Estrela, as Colônias Orfanológicas Agrícolas e Industriais da Estrela entre o período de 1876 a 1881, buscou estabelecer uma força de trabalho infantil composta por crianças livres, órfãs e ingênuas no Recôncavo da Guanabara, como também ofereceu aulas de música e instrução nas primeiras letras às crianças que, outrora, no discursos da chamada “boa sociedade” poderiam estar entregues às ruas e aos maus hábitos.

Ao inculcar da ideia de educar e instruir as crianças das Colônias, para que elas pudessem se tornar “Jovens úteis a si e a pátria”, a perspectiva do trabalho presente nas reflexões realizada nos levou a observar que estas crianças estavam inseridas em um ambiente disciplinador, coercivo e de submissão imposto pelo regimento da instituição e aplicados

pelos fazendeiros locais, que apoiaram Gonçalo vislumbrando a possibilidade de exploração de mão de obra infantil na produção agrícola e industrial.

Faz saber que o regimento localizado forneceu importantes informações para o entendimento da dinâmica da instituição. Podemos afirmar que, ao esmiuçar o regimento como fonte, alcançamos perspectivas diversas sobre a educação oferecida e os agentes atuantes na instituição. O encontro do regimento levou-nos à localização de um relatório, ao encontro de uma denúncia e informações acerca das doações para provimento de uma escola noturna na colônia, o que evidenciou de certo modo o contato dessas crianças de maneira passiva no mundo letrado.

As observações em torno da constituição da escola para a ministração do ensino primário em um espaço não escolarizante nos levou ao projeto de lei que instalou uma escola em uma das fazendas onde funcionou uma colônia. A visualização do currículo das matérias ministradas pelos professores, as obrigações de cada um no ambiente, os horários estipulados bem como os trabalhos realizados evidenciam como o tempo destinado ao trabalho sobressaia ao tempo de instrução.

Implementadas no período em que se discutiam as medidas a serem tomadas com o quantitativo de crianças nascidas do *Ventre Livre*, que logo completariam 8 anos, na esfera nacional e local, nota-se nos discursos a intenção de direcionar a estes estabelecimentos meninas ingênuas, órfãs e pobres.

Visto as problemáticas em torno da lavoura e na manutenção de mão de obra, vemos que o quantitativo de crianças supostamente largadas às ruas, neste percurso transformou-se em solução para a futura escassez de braços na lavoura. As discussões em torno do trabalhador nacional, do trabalhador estrangeiro e a preocupação com o eminente fim da escravidão, no período analisado surtiram efeitos na proposição da criação de instituições agrícolas destinadas às crianças pobres, órfãs e ingenuas em todas as regiões da província do Brasil.

Localizada em um município de fácil movimentação, por razão de seus rios, estrada de ferro e caminhos por terra, o estabelecimento de colônias orfanológicas em uma região que lidou com o caráter agrícola e industrial em sua configuração evidencia as possíveis motivações para a instalação de quatro colônias em um só município.

Similar a colônia de Isabel, as Colônias Agrícolas ou Industriais de Estrela operou com a mesma finalidade que as instituições direcionadas ao tratamento de crianças órfãs, pobres e negras no período imperial. Criadas a partir das preocupações dos governantes e autoridades com as crianças pobres, órfãs e principalmente os nascidos do ventre livre, a fim de “tornar jovens uteis a si e a pátria”, as Colônias Orfanológicas Agrícolas e Industriais de

Estrela configuram-se como uma das primeiras instituições voltada para a internação e o “cuidado” com o destino de crianças do sexo masculino na região atualmente chamada de Baixada Fluminense. O registro acerca do pedido de *Habeas corpus* de uma criança parda, filha de uma preta forra na instituição, ligada a Província de Minas Gerais por razão de suas conexões possibilitou a verificação de uma rede constituída para fazer com que as crianças fossem inseridas nas colônias.

Embora sua curta duração, a ausência dos destinos tomados pelos meninos e o registro do livro de matrículas, as menções e discursos inseridos na defesa da constituição da instituição poderiam nos direcionar a investigação de uma história conectada à dinâmica de circulação de pessoas e ideias. Como o Juiz de Orfãos Gonçalo Paes de Azevedo Faro estabeleceu tanto diálogo e semelhança com a Colônia de Isabel? Como as informações acerca das Colônias de Estrela foram capazes de circular em diferentes províncias, incluindo países estrangeiros? Como foram e estiveram estabelecidas as instituições que não possuem estudos realizados. A busca pela compreensão da dinâmica das colônias orfanológicas em uma esfera nacional neste sentido além de possibilitar a verificação em torno das constituições, poderia preencher as lacunas que ficaram em aberto neste estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR FILHO, S. (2011). **Educação, autoritarismo e eugenia**: Exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945).

ANJOS, J. J. T. A educação da criança pela família no século XIX: da historiografia a um problema de pesquisa. **Revista Brasileira de História da Educação**, Belo Horizonte, v. 15, n. 1[37], p. 51-81, jan. 2015. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/38910>. Acesso em: 10 maio 2023.

ANJOS, J. J. T. História da educação da criança pela família no século 19: fontes para uma escrita. **Revista Brasileira de História da Educação**, Belo Horizonte, [S. l.], v. 19, n. 45, p. 67-83, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/43619>. Acesso em: 10 maio 2023.

ARANTES, A. S. Colônia Orfanológica Isabel: uma escola para negros, índios e brancos (Pernambuco, 1874-1889). **Revista Brasileira de História da Educação**, Belo Horizonte, v. 9, n. 2 [20], p. 105-136, fev. 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5761/576161063008.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1978.

BALDUINO, A. P. **Educação indígena no Império**: a Colônia Orfanológica Agrícola e Industrial Isabel e o projeto pedagógico dos capuchinhos (1874-1889). 2013. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2013.

BARROS, Surya Aaronovich Pombo de. **Negrinhos que por ahí andão**: a escolarização da população negra em São Paulo (1870-1920). São Paulo: Faculdade de Educação de São Paulo, 2005.

BARROS, Surya Aaronovich Pombo de. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do século XIX. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 42, n. 3, 2016.

BARROS, Surya Aaronovich Pombo de. Um balanço sobre a produção da história da educação dos negros. *In*: FONSECA, Marcus Vinícius; BARROS, Surya Aaronovich Pombo de (Orgs.). **A história da educação dos negros no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2016.

BEZERRA, Nielson Rosa. **As chaves da liberdade**: confluências da escravidão no Recôncavo do Rio de Janeiro, 1833-1888. Niterói: Editora da UFF, 2008.

BEZERRA, Nielson Rosa. **A cor da Baixada**: escravidão, liberdade e pós-abolição no Recôncavo da Guanabara. Duque de Caxias: APPH - CLIO, 2012.

BLOCH, Marc. A observação histórica. *In*: BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 69-87.

BRASIL. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. Estabelece a Lei do Ventre Livre. **Coleção das leis do Império do Brasil**: Rio de Janeiro, v. 1, 28 set. 1871, p. 147.

BUFFA, Ester. História e filosofia das instituições escolares. *In*: ARAÚJO, José Carlos Souza; GATTI JUNIOR, Décio (org.). **Novos temas em história da educação brasileira: instituições escolares e educação na imprensa**. Campinas: Autores Associados; Uberlândia: EDUFU, 2002, p. 25-38.

CASTRO, C. A.; CASTELLANOS, S. L. V. A instrução de meninas no Asilo de Santa Teresa (Maranhão, 1856-1871). **Revista Brasileira de História da Educação**, Belo Horizonte, v. 25, p. 100-340, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/asphe/article/view/100340>. Acesso em: 10 maio 2023.

CERQUEIRA, Alan Costa. **De órfãos a trabalhadores: trajetórias das crianças expostas no Asilo Nossa Senhora Da Misericórdia (1862-1889)**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, 2016.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

CHAGAS, Renata Rodrigues. **A expansão da oferta da instrução primária pública no século XIX na província do Rio de Janeiro**. Faculdade de Educação, UFF, 2011.

CONGRESSO AGRÍCOLA DO RIO DE JANEIRO. **Collecção de documentos**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

COSTA, Ana Luiza Jesus da. **O educar-se das classes populares oitocentistas no Rio de Janeiro entre a escolarização e a experiência**. 2012. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação. *In*: _____. (Org). **Educação, modernidade e civilização**. Belo Horizonte: Autêntica, 1998, p. 89-125.

FARIA FILHO, L. História da educação e história regional: experiências, dúvidas, perspectivas. *In*: MENDONÇA, Ana Waleska C. P.; ALVES, C.; GONDRA, J. ; NACIF, L.; BONATO, N. (Orgs.). **História da educação: desafios teóricos e empíricos**. Niterói: Ed. UFF, 2009, p. 57-66.

FONSECA, Marcus Vinícius. Educação e escravidão: um desafio para a análise historiográfica. **Revista Brasileira de História da Educação**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 123-144, 2002.

FONSECA, Marcus Vinícius. A arte de construir o invisível o negro na historiografia educacional brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 11, 2007.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FREITAS, Neide; QUEIROZ, Sônia. **Vissungos cantos afrodescendentes em Minas Gerais**. 3. ed. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2015.

GINZBURG, C.; PONI, C. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. *In*: GINZBURG, C.; CASTELNUOVO; PONI, C. (Orgs.). **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 1991, p. 169-178.

GONDRA, J.; SCHUELER, A. **Educação, poder e sociedade no império brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império das Províncias**: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

KUHLMANN JR., Moysés; FERNANDES, Rogério. Sobre a história da infância. *In*: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (org.) **A Infância e sua educação**: materiais, práticas e representações. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 15-33.

LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. *In*: LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Unicamp, 1996, p. 525-541.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo; GOMES, Flávio dos Santos; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva (Org.). **Ventres livres?** Gênero, maternidade e legislação. 1. ed. São Paulo: Editora da Unesp, v. 1, p. 41-61, 2021.

MADEIRA, Maria das Graças de Loiola. **A educação pela caridade no império em Fortaleza**: o abrigo de órfãos na Colônia Cristina. *In*: XXII Simpósio Nacional de História, jul. 2003, João Pessoa. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177543_16d4143673b4dd6b097b0d81d5cce79d.pdf Acesso em: 07 abr. 2023.

MAIA, Nayala de Souza Ferreira. **Colônia Agrícola Industrial Orfanológica Isabel – 1874-1904, um estudo de casos**. 1983. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1983.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. 3. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2019.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999, p. 137-191.

NASCIMENTO, M. I. M.; NASCIMENTO, M. N. M. Os Congressos Agrícolas do Rio de Janeiro e de Pernambuco e a educação (1878). **Revista HISTEDBR On-Line**, Campinas, SP, v. 13, n. 52, p. 54–74, 2013. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640229>. Acesso em: 10 maio 2023.

PRIORI, M. D. **História da criança no Brasil**. 5.ed. São Paulo: Contexto, 1998.

PINHEIRO, Luciana de Araujo. **A civilização do Brasil através da infância**: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889). 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

PORTELA, Daniela Fagundes. **Iniciativas de atendimento para crianças negras na província de São Paulo (1871-1888)**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

REVEL, J. Microanálise e construção do social. *In*: REVEL, J (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998, p. 15-38.

RIBEIRO NETO, Alexandre. **Fios do novelo: crianças negras, educação e trabalho em Vassouras, 1871 a 1910**. 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

RIZZINI, I. **A assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1993.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

SANTOS, Vinicius Teixeira. **O olho e a mão da autoridade: a inspeção da instrução na Província do Rio de Janeiro (1850-1889)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

SANTOS, Beatriz Souza dos. **Entre tropeiros, quilombos e fazendas: processos de escolarização e educação dos negros na Vila de Estrela na Província do Rio de Janeiro (1846-1889)**. 2020. Monografia (Graduação em Pedagogia) - Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2020.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez. A “infância desamparada” no asilo agrícola de Santa Isabel: instrução rural e infantil (1880-1886). *In*: **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 26, p. 119-133, jan/jun. 2000.

SILVA, A. L. **Jardim secreto: educação como desejo de liberdade na diáspora africana**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauá X, 2021.

SILVA, Luara dos Santos. **'Etymologias Preto': Hemetério José dos Santos e as questões raciais de seu tempo (1888-1920)**. Dissertação (Mestrado em Relações Étnico-Raciais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Rio de Janeiro, 2015.

SOUZA, Marlúcia Santos de. **Escavando o passado da cidade: história política da cidade de Duque de Caxias**. Duque de Caxias: APPH-Clio, 2014.

TELLES, L. F. S. **Mães e amas de leite nas malhas dos interesses escravistas: mercado urbano de aluguel, abandono e morte de bebês ingênuos no Rio de Janeiro (1871-1888)**. 2018. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

VAILATI, Luiz Lima. **Infância e morte infantil no Brasil dos oitocentos (Rio de Janeiro e São Paulo)**. São Paulo: Alameda, 2010.

VANTI, E. dos S. (2012). A breve história de Ethelvina: caridade, filantropia e assistência à infância em Pelotas, Rio Grande do Sul (1875-1900). **Revista História Da Educação**, 6(12), 143–158. Recuperado de <https://seer.ufrgs.br/index.php/asphe/article/view/30573>. Acesso em: 10 maio 2023.

VENÂNCIO, Renato Pinto; LIMA, Lana Lage da Gama. **Os órfãos da lei**: o abandono de crianças negras no Rio de Janeiro após 1871. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, v. 15, 1988, p. 24-33.

VIANA, Iamara. Senzalas e casebres sob sevícias: violência, feminicídios, médicos e corpos. *In*: MACHADO, Maria Helena P. T. (Orgs.). **Ventres livres?**: gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora Unesp, 2021, p. 63-83.

Jornal do Pará.

ORGÃO OFFICIAL.

PREÇOS DAS ASSIGNATURAS
Anno 14000
Semestre 7000
Trimestre 3500

Propriedade de SANTOS & IRMÃOS.—Rua de S. João canto da rua Longa.
Publica-se diariamente, exceptuando os dias immediatos aos santificandos e do festa nacional.
Pode começar a assignatura em qualquer dia neahada sempre em Março, Junho, Setembro e Dezembro.

INTERIOR E EXTERIOR.
PREÇOS DAS ASSIGNATURAS
Anno 16000
Semestre 8000
Trimestre 4000

ANNO XVI.

DOMINGO 26 DE MAIO DE 1878.

N.º 120.

PARTE OFFICIAL.

EXPEDIENTE DO GOVERNO.

Dia 23 de maio de 1878.

PORTARIAS.

O presidente da provincia resolve nomear o dr. José Coelho da Gama e Abreu para exercer o lugar de director geral da instrução publica durante o impedimento do dr. Joaquim Pedro Corrêa de Freitas, que se acha com tres mezes de licença para tratar de sua saúde.

Comunicou-se ao nomeado e ao dr. director geral da instrução publica.

O presidente da provincia, resolve nomear o professor da escola normal Camillo Henrique Salgado para reger a cadeira de francez do lycéo parense durante o impedimento do respectivo lente dr. Joaquim Pedro Corrêa de Freitas, que se acha com tres mezes de licença para tratar de sua saúde.

Comunicou-se ao dr. director geral da instrução publica.

O presidente da provincia, tendo em vista o officio do dr. chefe de policia de 22 do corrente, n. 388, resolve exonerar o cidadão Joaquim Manoel de Oliveira do cargo de 3.º supplente do delegado de policia de Alenquer, visto exercer o cargo de escrivão das rendas provinciais daquelle villa, e nomear para o mesmo cargo o cidadão Manoel Felipe de Vilhena.

O presidente da provincia, tendo em vista a proposta feita pelo dr. chefe de policia, em officio de honrem, sob n. 390, resolve nomear para o cargo, que se acha vago, de 1.º supplente do delegado de policia do termo de Santarem, o 2.º supplente capitão João Severiano de Miranda, para 2.º, o 3.º tenente Marcellino Antonio da Silva, e para 3.º, o tenente Francisco Caetano Rodrigues dos Santos.

Os titulos dos nomeados foram enviados ao dr. chefe de policia.

OFFICIOS.

Ao exm. sr. conselheiro presidente do tribunal da relação do districto.—Chegado ao conhecimento desta presidencia que o tribunal da relação está tomando conhecimento de uma reclamação levantada pelo ex-juz de paz, dr. Ludgero Vieira de Azevedo que, pela camera municipal desta capital, foi eliminado da lista dos juizes de paz do 1.º districto da freguesia da Sé e como verne aquella reclamação sobre materia administrativa, sirva-se v. exc. providenciar para que seja informada acerca dos fundamentos pelos quese se julga o mesmo tribunal competente para conhecer de tal assumpto.

Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Recomendo a v. s. que mande entregar ao officio de fazenda da canhoneira Moema, mediante a competente requisição, que pelo mesmo lhe será apresentada, a quantia de 1.000.000 réis para a compra do combustivel, de que carece o mencionado navio durante a viagem em que tem de seguir até Manaus; conforme requisa o capitão tenente

comandante da canhoneira Felipe Camaró, em officio n. 2, de hoje.

Comunicou-se ao encarregado do expediente do commando da divisão naval do 3.º districto.—Ao inspector do thesouro provincial.—Tendo sido remettido a esse thesouro para informar, com despacho do meu antecessor de 28 de dezembro ultimo, o officio do director interino do instituto parense de educandos artífices, n. 175 d'aquella mesma data; e não tendo sido ainda ministrada a informação exigida, recomendo a v. s. que devolva a esta presidencia o referido officio com sua informação.

Ao mesmo.—Pela verba de dois por cento sobre o quantum de cada contribuição, destinada pelo § 53 do art. 1.º da lei do orçamento provincial vigente ás despesas da instrução publica, sirva-se v. s. mandar pagar, se estiver conforme, a inclusa conta na importancia de 348.000, proveniente de dois mappaes geographicos comprados pela directoria geral da instrução publica para a escola normal do collegio de N. S. do Amparo.

Comunicou-se ao dr. director geral da instrução publica.—Ao coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de Cametá.—Recomendo a v. s. que, sob pena de responsabilidade, me envie logo que este receber a guia de passagem do tenente da 1.ª companhia do 31.º batalhão de infantaria sob seu commando João Simplicio de Mattos, conforme lhe foi determinado em despachos de 20 de outubro de 1876 e 22 de junho do anno passado.

Ao dr. juiz de direito interino da comarca de Cametá.—Recomendo a v. s. que preste á junta municipal dessa cidade, que tem de reunir-se no dia 10 de junho proximo vindouro, todas as informações necessarias, afim de que possa ella organizar as listas complementares de que trata o art. 77 das instruções regulamentares de 12 de janeiro de 1876, principalmente no caso de os cidadãos providos em grão de recurso para serem definitivamente incluídos na qualificação, houverem recorrido, por não terem sido contemplados nos trabalhos da junta parochial respectiva.

Ao dr. juiz municipal do termo de Cachoeira.—Não tendo vnc. até esta data ministrado á esta presidencia a sua informação acerca da petição de graca de Marcellino João Evangelista e Antonio Miguel Martins, a qual com officio de 26 de março ultimo, lhe foi enviada, recomendo-lhe que, com toda urgencia, ministre a alludida informação; conforme lhe foi determinado.

Ao dr. director geral da instrução publica.—Em resposta ao seu officio de ante-hontem sob n. 118, declaro a v. s. que fica por mim designado, nos termos do art. 8.º das instruções de 10 de novembro do anno passado, o dia 28 do corrente, afim de ter lugar o exame para preenchimento da escola d'ensino primario do sexo feminino de 2.ª tranca da cidade de Macapá, conforme v. s. solicitou no referido officio.

Ao dr. provedor do collegio de N. Senhora do Amparo.—Em solução do officio de v. s. de 4 de abril ultimo, tenho a dizer, de accordo com as informações ministradas pelo inspector do thesouro provincial e di-

rector interino do instituto parense de educandos artífices, que, á exemplo do que se fez o anno passado, póde v. s. mandar incorporar ao pelullo das educandas desse collegio a quantia em que importar o feito do fardamento que está sendo manufacturado por ellas para os educandos artífices do referido instituto, apresentando opportunamente a respectiva conta ao director interino daquelle estabelecimento, afim de ser paga.

Officio-se neste sentido ao inspector do thesouro provincial, e ao dr. director interino do instituto parense de educandos artífices.

Ao cidadão Manoel Antonio Rodrigues Tavares.—Continuando a emigrar para esta provincia, em numero cada vez mais avultado, os retirantes coarenses, victimas da secuca que assola com horribes soffrimentos a população do Ceará, e convidado da-lhes de prompto o trabalho e os meios de subsistencia de que tanto necessitam e aqui vierão, procurar, tenho resolvido, nesse empenho, nomear uma comissão composta de v. s. e dos cidadãos Mathias José dos Santos e Bernardo Gonçalves da Rocha, para se encarregar do receber, accommodar e obter trabalho para os retirantes que forem enviados para essa villa, propondo desde já as medidas que julgarem consentaneas ao bom resultado deste humanitario intento.

Fazendo esta communicação a v. s. e certo do seu zelo e boa vontade, espero prestar, para esse fim, o seu valioso concurso.

Iguaes aos outros nomeados.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

Ao 1.º secretario da assembleia legislativa provincial.—S. exc. o sr. presidente da provincia manda transmitir a v. s. para serem presentes á assembleia legislativa provincial, o incinco relatório e annexos da santa casa da misericórdia e a copia do termo da inauguração do novo municipio de Ponta de Pedras e instalação da respectiva camera municipal, que teve lugar no dia 30 de abril ultimo.

Ao mesmo.—De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia transmitto a v. s. os officios juntos, em original, do inspector da thesouraria de fazenda e do da alfandega, relativos ao requerimento apresentado á essa assemblea pelo deputado, Gil de Souza, em sessão de 9 do corrente.

DESPACHO.

Officio.

Do tenente coronel director interino do arsenal de guerra, sem n.º de hontem, solicitando ordem para admitir dous pedreiros á fim de repararem o alojamento dos operarios militares e a cobertura do arsenal e do deposito de pólvora do Ará, danificados pelas ultimas chuvas.

Informe, com urgencia, o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Petições.

Antonio Henriqueta da Motia Nobre.

Informe o sr. inspector do thesouro provincial.

—O gerente da companhia do Amazonas, limitada.

Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

—Jurjo & Sobrinho.

Informe o sr. major director das obras militares.

—Henrique Mendos da Costa.

Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

—José Velloso Barreto

Informe o sr. dr. director geral da instrução publica.

—João Simplicio de Mattos, tenente da guarda nacional.

Sim, devendo, nos termos do artigo 45 do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853, apresentar a sua patente e guia ao coronel commandante superior desta capital a quem do verer será este apresentado para os devidos fins.

—Marcellino João Evangelista e Antonio Miguel Martins.

Referido, com officio desta data ao juiz municipal da Cachoeira.

—Pedro José Gonçalves Peleja.

Passo portaria nos termos da informação do dr. director geral da instrução publica.

N. 400.—Secretaria da policia da provincia do Pará, em 24 de maio de 1878.—Ilm. sr.—Transmitto a v. exc. a informação prestada pela subdelegação de policia de Béja, sobre o facto de que tratou a Constituição em sua folha de 6 do corrente, censurando o subdelegado daquelle localidade; o qual, nos termos de sua informação, extingue a censura.

Deus guarde a v. exc.—Ilm. e exm. sr. dr. José Joaquim do Carmo, D. presidente da provincia.—O chefe de policia, Ventura José de Freitas Albuquerque.

Subdelegação de policia de Béja, 18 de maio de 1878.—Ilm. sr.—Em officio de 7 do corrente sob n. 470, que hontem me veio ás mãos, me ordena v. s. que informo circunstanciadamente sobre o facto de que trata uma local da Constituição de 6 do corrente, na qual se diz ter sido invadida, por minha ordem, a casa de Floripes Margallo, sob protesto de arrancar um menor, neto dessa mulher.

Em resposta, cumpre-me informar que fallecendo ha annos José Maria Margallo, filho da dita Floripes, e deixando quatro fillos legitimis, sendo tres feminas e um macho todos de menor idade, pedio ella Floripes á seu genro Miguel Antonio Martins que accettesse a tutoria d'elles, visto que ella e seus fillos Joaquim Margallo e outros se julgavam inhabéis para isso.—Accedeo elle ao pedido, e de feito assignou a tutoria, sendo lhe logo entregue as tres primeiras, ficando o ultimo em poder d'ella, que é o de que se trata, prontamente entregor logo que elle tutor o pedisse.—Decorrido algum tempo elle o exigio mas ella negou-se: em consequencia do que requereu elle ao dr. juiz de orphãos lhe mandasse entregar, e sendo ella intimada do respectivo mandado, negou-se a fazer entrega, desobedecendo assim o mandado do juiz, e occultando o menor, que, não obstante os esforços empregados pelo tutor, não lhe foi mais possivel conseguir a entrega d'elle, até que afinal requereu novamente ao juiz a referida entrega, e este expedio novo mandado, com o qual se

me apresentou o sobredito tutor, requerendo-me essa diligencia, com multa instancia, para que não ficasse burlada a ordem do juiz, como accotoceria da vez passada.

Em vista de que dirigim-se a casa da mesma Floripes, sendo acompanhado pelo respectivo escrivão, o tutor e mais alguns cidadãos convidados por elle, e não a encontramos, diendo-nos uma sua filha—que ella não estava em casa e nem sabia para onde tinha ido.

Fiz então saber a esta o fim a que hia, e pedi que franqueasse a casa para certificar-me da verdade, e ella respondeu que não consentia. Á vista disto voltamos sem effectuar-se a diligencia, e por consequente, não houve violação, varajo de casa, nem violencia á pessoa alguma, como fallamente se diz na referida local, por quanto se tal houvesse não se teria a mesma Floripes occultado com o menor, em um quarto da mesma casa, como se soube no dia seguinte.

O que é verdade é que assignto estão no firme proposito de resistir sempre ás ordens das autoridades, como tam dado provas até hoje, com especialidade as autoridades deste districto, de quem dizem elles não fazem caso. E quanto entendo a informar a v. s. que ordenar o que for justo.—Deus guarde a v. s.—Ilm. sr. dr. Ventura José de Freitas Albuquerque, M. D. chefe de policia da provincia.—O subdelegado, Bento Antonio de Campos.

GAZETILHA.

Interesses particulares.—Existem na secretaria da presidencia, aguardando o pagamento do respectivo porte no correio, a fim de seguirem para a corte, os interesses particulares de: Euclides Nero de Mucorvo Seixna, 2.º cadete José Alexandre Sanches, ex-praça, Geraldo Pacheco de Sousa, Luiz Victorina dos Santos Mattos, Manoel Gregorio do Nascimento, pratico da barra, Dr. Alexandre d'Abreu Fialho, cirurgião do exercito, Mauricio Antonio dos Santos, coroneta do exercito, Joaquim da Silva Moura Junior, sargento idem, David Sabli Simão Mosseto, David Albuquerque, Moyses Bentó, Vicente José de Figueiredo.

Carne verde.—Continua a 500 réis o preço da carne em todos os açougues, segundo declarou os srs. marchantes na rechedoria provincial.

TRANSCRIPÇÃO.

Estabelecimentos de colonias orphanologicas.

Principiamos hoje a publicar os estatutos da primeira colonia orphanologica, estabelecida no Brasil no municipio da Estrela da provincia do

Rio de Janeiro, pelo illustrado dr. Gonzalo Faro actual chefe de policia desta provincia.

O resultado do estabelecimento dessas colonias, já não dependa de experiencias, porque a semelhança, destas outras se viu estabelecendo com proficuo resultado por esses que sem amparo no mundo, encontram nesses estabelecimentos protecção e educação.

Chamamos a attenção de nossos leitores para o que em seguida principiamos a publicar sobre tão importante e útil assumpto.

Fazemos ardentes votos para que nos diversos municipios desta provincia se fundem tão indispensaveis colonias para amparo de infelizes orphãos.

AVVERTENCIA

Como alguns de meus collegas me tem pedido informações do modo como organisi as colonias orphanalógicas da Estrella e das vantagens resultantes da criação de taes estabelecimentos, resolvi fundir os regulamentos das colonias agricolas, industriais, em um só, e dar-lhe publicidada.

Alguem asseverou, e uma hebil pena jornalista imparcial demonstrou o quanto é impréstavel e dispendiosa a emigração que nos vem do estrangeiro. Na verdade a verba de colonisação tem sido um sorvedouro dos dinheiros publicos.

Como pois despresarmos a unica colonisação que nos convem a —colonição nacional?

Se as autoridades perseguissem os vadios (*) que se encontram em grande quantidade nas capitães, nas cidades e em todo o paiz; se se aproveitassem no trabalho as crianças desvalidas, sobretudo os expostos, e bem assim os condemnados, validos de pena maior de dois annos, e muitos dos mendigos, que por ali vivem inutilmente, parece-me que poderiamos acertadamente e aproveitadamente de maneira effica e elementar nacional com grande economia para o Thesouro.

Um povo que nasce, e que toma do influxo estrangeiro mais vicios do que virtudes, se quiz prosperar deve tornar o casino livre, a aprendizagem obrigatoria e o trabalho um habito necessario e bem remunerado.

Movido por taes principios e habendo na disposição da Ord. L. 1.ª T. 88 §§ 13 e 15 occorreu-me a idéa de crear colonias orphanalógicas com o fim de educar na escola e no trabalho o crescido numero de crianças desvalidas que vagavam neste municipio.

Mui differente do que acontece na França, Suissa e Inglaterra, as colonias orphanalógicas da Estrella, não recebem auxilio algum do Estado, porquanto, em compensação do trabalho que prestam os orphãos, os directores, que são os proprios proprietarios das terras cultivadas, são obrigados a ministrar-lhes alimentos, vestuario, ensino e uma soldada proporcional á idade e aptidão de cada um.

Na 1.ª colonia que conta 40 orphãos, funcionam regularmente as aulas primarias e de muzica, mostrando os menores grande aproveitamento, como fôr o testemunho de pessoas illustradas e insuspetadas que a tem visitado, muitas dellas de fóra do Termo.

Na 2.ª colonia funciona somente a aula primaria por contar apenas 12 orphãos: na 3.ª, que só tem 8, e na 4.ª 6, os directores obrigam-se a mandar os orphãos á escola publica que fica mais perto.

Estrella, 30 de Julho de 1877.

O Juiz de Orphãos, Gonzalo de Faro.

(*) Bastava que fosse fielmente cumprido o art. 295 do Cod. Crim. que diz: Não tomar qualquer pessoa occupação honesta e util de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz não tendo renda sufficiente pena de 1 a 6 meses de prisão com trabalho.

REGIMENTO
das
COLONIAS ORPHANALOGICAS
do
MUNICIPIO DA ESTRELLA
CAPITULO I
Da instituição e seus fins.

Art. 1.º As colonias orphanalógicas do municipio da Estrella, são agricolas ou industriais, conforme as necessidades e conveniências de suas respectivas fundações, e foram suggeridas pelo pensamento humanitario e civilizador de tornar uteis a si e á patria os orphãos desvalidos e bem assim os filhos de paes pobres ou indigentes do mesmo municipio.

Art. 2.º São seus fins:
1.º Promover a instrucção e a habilitação profissional dos colonos;
2.º Proporcionar-lhes trabalho e remuneração correspondente com que possam crear um peculio;
3.º Habilitar-os com esse peculio, ou com adiantamentos por conta de salarios, a socorrer os seus ascendentes (paes ou avós) em caso de doença grave ou extrema penuria;
4.º Desenvolver-lhes o gosto pelos conhecimentos agricolas ou industriais por meio da leitura de jornaes e de livros que tratam d'essa especialidade;

5.º Fazer-os conhecer os processos mais aperfeiçoados e as diferentes preparações dos productos agricolas ou industriais;
6.º Ensinar-lhes o manejo e direcção dos apparelhos e instrumentos empregados nas artes e agricultura;
7.º Solicitar do governo imperial todos os auxilios possíveis em favor dos jovens colonos que se recomendarém por distincta aptidão e exemplar procedimento.

CAPITULO II

Da admissão dos colonos.

Art. 3.º Para que os orphãos desvalidos e os filhos de paes pobres ou indigentes sejam admitidos nas colonias, é necessario:
1.º Que tenham completado sete annos de idade;

2.º Que reconheçam a obrigação de permanecer n'ellas até chegarem a maioridade.

Art. 4.º Os filhos de paes pobres ou indigentes, além do exigido nas duas clausulas do art. anterior, só poderão ser admitidos, precedendo requerimento de seus ascendentes (paes ou avós) no qual se declare que os ditos menores se sujeitam de bom grado a todas as disposições d'este Regimento.

§ Unico. As petições devem ser dirigidas ao Juiz de Orphãos e o deferimento ou indeferimento não poderá ser demorado por mais de 8 dias.

Art. 5.º Os salarios dos colonos, de que trata o art. supra, serão recolhidos trimestralmente á Caixa Economica do governo e constarão das respectivas contas.

Art. 6.º Cada colono ficará desde o dia de sua admissão sob um numero de ordem com que serão marcados todos os objectos que lhe pertencerem, e pelo qual será sempre chamado.

Art. 7.º Os colonos usarão de um uniforme, constante de blusa de brim pardo fino com debrun preto nos canhões e as letras C. O. de camizeta preta sobre o peito esquerdo, calça do mesmo brim, chapéu de lã pardo e sapatos abotinados, tendo outro uniforme de brim escuro para o trabalho.

Art. 8.º Haverá em cada colonia um livro de matricula dos colonos, aberto, rubricado e numerado pelo Juiz de Orphãos.

CAPITULO III

Das Directores.

Art. 9.º A superintendencia das colonias orphanalógicas compete aos seus respectivos directores, e como

taes corre-lhes as seguintes obrigações:

1.º Observar com rigorosa exactidão e fazer observar aos seus subordinados todas as disposições d'este Regimento, o qual servirá de base ás scripturas que se tiverem de lavrar para o estabelecimento das referidas colonias;

2.º Contratar e estipendar professor primario para a instrucção elementar dos colonos;

3.º Contratar e estipendar igualmente professor agricola para a instrucção theórica e pratica dos mesmos;

4.º Contratar professor de muzica para os menores que se quizerem utilizar d'esse beneficio;

5.º Assegurar a melhor publicação agricola e industrial, a Juizo do Conselho Fiscal;

6.º Arbitrar aos colonos salarios correspondentes aos seus trabalhos;

7.º Dar-lhes alimento, vestuario, medico e medicamentos;

8.º Adiantar-lhes as quantias indispensaveis para os casos previstos e indicados neste Regimento;

9.º Fazer ou mandar fazer com toda a clareza a escripturação da colonia.

§ Unico. —Faria parte do Conselho Fiscal os medicos que se offerderem a tratar gratuitamente os colonos e bem assim os pharmaceuticos que fornecerem gratis os medicamentos.

CAPITULO IV

Das Direitos dos Colonos.

Art. 10. Os colonos terão direito d' instrucção primaria e d' instrucção theórica e pratica, segundo a natureza e fins de cada colonia.

Art. 11. O ensino será distribuido pela seguinte forma:

PRIMARIO

Primeiras letras, comprehendendo leitura, calligraphia, arithmetica até fracções decimais, grammatica portugueza, explicação do catecismo, historia sagrada e systema metrico. —Elementos de geographia e historia patria. —Estado da Constituição e do Código Criminal do Imperio. —Gymnastica e outros exercicios physicos indispensaveis. —Muzica.

INDUSTRIICO

Appliação á industria e á agricultura. —Desenho linear. —Mathematicas elementares. —Noções de physica e chimica. —Elementos de botanica, zoologia, geologia e mineralogia. —Mechanica. —Veterinaria.

PRATICO

Com applicação áquelles metiers.

Aprendizados de todas as artes que tenham relações com a agricultura. —Culturas do experiencias. —Preparações dos estrumes. —Agricultura, nivelamento e levantamento de plantas. —Analyse, correção rega e enchugamento de terras. —Emprego dos arados, grades, cylindros. —Compressores, capinadores etc. —Trabalhos de horticultura e arboricultura —tratamento de animaes.

§ 1.º Em cada colonia o professor primario é obrigado a lêr e a explicar este Regimento, sempre que fôr admittido algum menor, repetindo essa leitura e explicação todos os domingos no meio-dia.

§ 2.º O professor de agricultura deverá acompanhar os alumnos ao campo, e ali fôr-lhes conhecido as diferentes naturezas dos terrenos, os meios de adubar-os, quacs as culturas que lhe são mais apropriadas, systemas de afolhamentos, ceifas, mondas, enfeixamentos etc.

§ 3.º Para ordenado do professor de muzica e compra de instrumentos indispensaveis, adiantará o director as quantias precisas, levando-se repartidamente a conta dos colonos que se quizerem utilizar de tal beneficio, e embolsando-se semestralmente a somma que para esse fim houver despendido.

Art. 12. Os colonos maiores de 10 annos terão direito a um salario em relação com os trabalhos que prestarem, regulando:
— Nas colonias agricolas de 2\$000 a 5\$000 mensaes;

— Nas colonias industriais de 2\$000 a 12\$000 mensaes.

§ Unico. A importancia dos salarios pertencentes aos orphãos, será semestralmente recolhida ao respectivo cofre.

Art. 13. O director poderá adiantar a importancia correspondente a 3 mezes de salarios aos colonos que precisarem socorrer seus ascendentes (paes ou avós), gravemente doentes ou em extrema penuria, logo que em qualquer d'estes casos o necessitado apresente attestado do parochio, subdelegado ou inspector do quarteiro, devidamente visado pelo Juiz de Orphãos.

Art. 14. Os colonos têm ainda direito ao seguinte:

1.º A leitura dos jornaes e livros da bibliotheca da colonia;

2.º A protecção que lhes é prometida na clausula 7.ª do art. 3.º, cap. I;

3.º A passar o ultimo domingo de cada mez em companhia de seus parentes ou tutores, sempre que no decurso do mesmo mez prestem boas contas de suas lições e tenham tido regular comportamento, recebendo ainda por isso premios que lhes serão distribuidos pelo Juiz de Orphãos.

Art. 15. Cada bibliotheca será creada e mantida pelo Conselho Fiscal por meio de donativos das pessoas que quizerem concorrer para tal fim, sendo os nomes dos doadores inscritos no quadro dos benemeritos da respectiva colonia. (*)

§ Unico. O professor primario servirá de bibliothecario.

CAPITULO V

Das Deveres dos Colonos.

Art. 16. Os colonos devem respeitar e obedecer ao director ou a quem suas vezes fizer, prestando a maior attenção aos conselhos e advertencias dos superiores.

Art. 17. Em cada colonia os menores são obrigados a prestar os seguintes trabalhos, com observancia do respectivo horario de estudos:

— Nas colonias agricolas. Toma da refeição da manhã, e depois de cantado o hymno do trabalho, os menores irão para o campo e ali chegando darão logo começo ás suas luctações; almoçarão ás 8 h e continuarão até ás 11 h horas.

Comearão então a aula primaria, e funcionarão até ás 2 horas da tarde, servindo-se em seguida o jantar. Almoçarão o trabalho no campo até ás 3 no inverno e ás 8 no verão, servindo-se a ceia ás 7 horas.

As 7 h entrarão os alumnos para a aula de muzica, a qual terminará ás 9, tendo então lugar o repouso.

— Nas colonias industriais. Depois da refeição e hymno do estudo, comeará a aula primaria, a qual se prolongará até ás 8 horas da manhã, servindo-se o almooçeo em seguida. O trabalho nas officinas comeará ás 8 h e se estenderá até ás 2 da tarde.

Será então servido o jantar, terminado o qual comeará a luctação, prolongando-se até ás 5 horas no inverno e até ás 6 no verão. Servirá e-ha a ceia ás 7 horas, e depois comeará a aula de muzica, terminando ás 9 horas para ter lugar o repouso.

§ Unico. Para exacto cumprimento do disposto no artigo anterior, os colonos deverão levantar-se ás 5 horas no verão, e ás 6 no inverno.

Art. 18. O professor primario presidirá ao refectorio, mantendo a ordem e fazendo com que os colonos rezem sempre para terminar a oração de graças.

Art. 19. Os colonos são obrigados

(*) São benemeritos das colonias os illustrados snrs. commandador dr. Abilio Cesar Borges e Augusto do Cavalheiro pelas importantes ofertas de livros feitas ás bibliothecas e es-

a servir nas colonias até a idade de 21 annos, procurando sempre por sua applicação e procedimento nobilitar e tornar bemquista esta instituição.

Art. 20. Todos os colonos deverão ir a missas aos domingos e dias santificados, sendo acompanhados por professor ou pelo director do estabelecimento.

Art. 21. Os colonos deverão estar com respeito e attenção nas aulas: no caso contrario, soffrerão, pela primeira vez, a pena de ficar de pé, e na reincidencia copiarão 3 vezes a lição do dia.

Art. 22. Cumpre aos colonos apresentarem-se no trabalho ou nas aulas, logo depois do toque da chamada, e o que deixar de assim praticar, sendo procurado e não apresentando causa justificada, será pela primeira vez, severamente reprehendido no refectorio, sendo preso por 2 ou 24 horas na reincidencia.

Art. 23. O colono que mostrar falta por caso de qualquer pena que soffrer soffrido, incorrerá no duplo da mesma pena, ou em castigo mais severo, se d'isso se tornar merecedor.

CAPITULO VI

Do Juiz de Orphãos.

Art. 24. O juiz de orphãos é o protector nato das colonias orphanalógicas, e como tal compete-lhe:

1.º Velar pela ordem, moralidade e utilidade desta instituição;

2.º Celebrar todos os contractos referentes ao estabelecimento das mesmas colonias;

3.º Solicitar a protecção do governo imperial para os colonos que se distinguirem por aptidão e procedimento;

4.º Despachar no prazo de 8 dias as petições que lhes forem dirigidas para a admissões de quaesquer orphãos desvalidos ou filhos de paes pobres ou indigentes;

5.º Fazer com que sejam recolhidas, no devido tempo, quer ao Cofre dos Orphãos, quer á Caixa Economica do governo, as quantias relativas aos salarios dos colonos, conforme o estatuido no art. 6.º cap. 2.º e § unico do art. 13 cap. 4.º;

6.º Abrir, rubricar numerar o livro de matrículas das colonias;

7.º Visar os attestados de doença grave ou penuria extrema, passados pelo parochio, subdelegado ou inspector de quarteiro aos paes ou avós dos colonos;

8.º Distribuir os premios conferidos aos colonos, nos dias para isso designados;

9.º Resolver como entender mais acertado com respeito a quaesquer reclamações, concessões ou penas, sempre q' sobre taes assumptos tiver de ser ouvido;

10. Promover por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento desta instituição.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal.

Art. 25. Haverá em cada colonia um Conselho Fiscal que será composto do Juiz de Orphãos, servindo de presidente, do Curador, do Escrivo, servindo de secretario, do delegado de policia, do medico e do director da respectiva colonia, e de mais cinco membros, escolhidos d'entre as pessoas que mais se tenham distinguido por sua dedicação e amor á instituição.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal deverão alternadamente visitar as colonias, uma vez por semana, afim de se informarem doocra de tudo quanto digra respectivo aos interesses da mesma, inspecionando nessa occasião as aulas, as officinas e os trabalhos agricolas, e lançando n'um livro especial as observações que houverem feito n'esse dia.

Art. 27. O Conselho Fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre, com o fim de prover aos assumptos relativos ao melhoramento e progresso dos colonos; podendo tambem reunir-se extraordinariamente, sempre que o Juiz de

Orphãos julgar ser prudente consultal-o.

CAPITULO VIII.

Disposições Gerais.

Art. 28. No dia 20 de Dezembro de cada anno o Juiz de Orphãos, acompanhado do Conselho Fiscal, fará no salão da Camara Municipal, e distribuição dos prêmios annuaes, que constarão de livros ou medalhas aos colonoas que se tiverem distinguido durante o anno, por provas de moralidade, applicação e aproveitamento.

Art. 29. Nos sabbados á noite ou nos domingos ao meio dia, um dos professores ou qualquer membro do Conselho Fiscal, fará conferencia sobre um dos assumptos que constão do quadro dos estudos destas colonias, e bem assim sobre a familia, vantagens da instrucção, utilidade da associação etc.

Art. 30. Os castigos nas colonias serão sempre brandos e paternos, excepto para os delictos contra a moralidade; podendo em taes casos, conforme a gravidade do facto, ser o colono castigado com repressão severa no refeitório, isolamento por 8 á 15 dias, e em ultimo gráo, perda de todos os premios e medalhas, que tenha adquirido, sendo a entrega feita ao director perante todos os alumnos e professores da colonia.

Art. 31. É expressamente prohibido aos colonos:

- 1.º Permutar ou vender quaisquer dos seus utensilios;
- 2.º Sair da colonia sem consentimento do director ou licença do Juiz de Orphãos;
- 3.º Fumar, jogar, injuriar, provocar brigas ou outros quaisquer delictos desta natureza;
- 4.º Unico. As penas em taes casos poderão constar de:—reprehensão, prisão de 2 á 24 horas, prohibição de sahida, durante 2 mezas, ou outra qualquer accommodada á natureza da falta commetida.

Art. 32. O colono que commetter actos de insubordinação e desobediencia para com os seus superiores, soffrerá a pena de isolamento de 3 á 8 dias, segundo a gravidade do acto.

Art. 33. Haverá em cada colonia um quarto destinado ás prisões, sendo os reclusos obrigados a copiar, durante o tempo que ali estiverem, um certo numero de paginas da lição do dia.

Art. 34. É expressamente prohibida a conversão no dormitório, depois do toque de silencio.

Art. 35. Todas as penas mencionadas neste Regulamento serão impostas pelo director ou professores, ficam do livre ao menor o direito de reclamar do Juiz de Orphãos contra qual quer excessão ou injusticia, depois de assim o haver respectivamente feito, sem resultado, perante o director respectivo.

Art. 36. Nos domingos e dias santificados, poderão os colonos, do meio dia ás 6 horas da tarde, ser visitados por suas mães, parentes ou tutores, aos quaes se darão passes gratis nas barcas de passagem.

Art. 37. Fora dos dias e horas acima designados, só serão permitidas taes visitas, quando o caso do molestia de qualquer dos colonos.

Art. 38. Haverá em cada colonia dois livros especiaes:—um onde se lavrarão os termos das visitas a que são obrigados semanalmente os membros do Conselho Fiscal,—outro onde se mencionarão os nomes das pessoas estranhas que se dignarem visitar estes estabelecimentos.

Art. 39. Logo que cada colonia tenha organizado sua banda de musica, o Juiz de Orphãos formulará o respectivo regulamento.

Art. 40. Este Regulamento terá execução desde já em todas as colonias orphánologicas d'este municipio, independente de outra qualquer formalidade.

Conselho Fiscal das Colonias.

Presidente Honorario:—O exm. sr. dr. Manoel Vieira Tosta—Juiz de Direito da Camara.
Presidente Effectivo.—O dr. Gon

çalo Paes de Azevedo Faro.—(Juiz de Orphãos)

- 1.º Vice-Presidente.—O coronel Joaquim Alves Machado.—(Delegado de policia).
- 2.º Vice-Presidente.—O capitão José Pinheiro de Siqueira.—(Vereador da camara).
- 3.º Vice-Presidente.—Gregorio Christiano da Silva.—(Colator).
- Secretary.—Eduardo Falcão Alves.—(Escrivão de Orphãos).
- Curador dos Orphãos.—Os advogados, Firmo Antonio Pacheco Netto e Germiniano Antonio d'Almeida.
- Medico Gratuito.—Dr. Guilherme Antunes Marcello.
- Director.—Tenente Aniceto A. da Costa Valle, Serafim Alves de Faria.—(Tabellião).

- Da Primeira Colonia:
O proprietario, Domingos J. Alves Pereira de Magalhães.
- Da Segunda Colonia:
O fazendeiro, Manoel Ferreira da Rocha.
- Da Terceira Colonia:
O fazendeiro, Joaquim Caetano de Araújo.
- Da Quarta Colonia:
O proprietario, Antonio José Fernandes.
- Professores:—Luiz da Motta Cardozo, Honorato Francisco Rodrigues, Francisco Alves Moreira de Barros.—(De Musica).

RELATORIO DA 1.ª COLONIA ORPHÁNOLÓGICA DA ESTRELLA.

Illm. Sr.—Acusando o recebimento do officio de V. S. de 7 do corrente, no qual pede a minha opinião acerca das condições hygienicas de salubridade da Colonia Orphánologica, fundada na fabrica de Oliaria, na fazenda do Salgado na villa da Estrella pertencente a Vivua Guedes & Filhos, na casa de habitação e tratamento dos orphãos, e se o trabalho d'ido aos mesmos, está em relação as forças de cada um delles, respondo, fazendo a seguinte exposição:

A casa de habitação occupada pelos tutores da Colonia, está construída em lugar elevado dois metros acima da planície, com paredes de tijolos bem cozidos e coberta de telhas, tem 21 metros de comprimento e 8 de largura e as paredes, trez metros de altura de pé direito, e o chão é forrado de tijolo; divide-se a casa em 3 salas a maior de 16 metros de comprimento, com seis janelas lateraes, serve de dormitórios quarenta camas de ferro collocadas n'essa sala, são preparadas com esteiras grossas, de palha de taboa macia, dois lençois de algodão, uma coberta de lã, travesseiros e vassos proprios ás necessidades da noite; das portas dão communicação a sala immediata, que serve de escola, tem esta 8 metros de comprimento, trez janelas e porta de sahida; ali estão duas mesas, de 6 metros de comprimento, bancos, cadeiras, armarios de livros, pedras de calcão, meza do professor e mais utensilios proprios de escola; segue-se uma outra sala com tecto forrado de madeira, que serve de enfermaria, com todas as commodidades indispensaveis.

Das 5 ás 8 horas da manhã, é o tempo preenchido com o estudo da instrucção primaria, e isso depois de lavarem os alumnos tomado o café; á noite e tambem das 6 ás 8 horas, tem lições de musica instrumental e de doutrina; terminada esse trabalho, seguem-se a cafeteria e depois do banho do asseio, são recolhidos ao dormitório que é clamado durante a noite, por lampões de keroseene. As horas de trabalho do dia, são sempre depois das refeições e do recreio.

A alimentação é boa, sadia, farta e bem preparada; consta de feijão, carne secca, tonchio farinha arroz, algumas vezes carne fresca e fructas, pão, roscaes, assucar, café, sendo tudo de 1.ª qualidade e agua potavel de que se servem de excellenti qualidade; ha tres refeições diarias e nas horas marcadas pelo regulamento da colonia, servidos sobre as mesas da escola, com serviço de folha apropriada, bem limpo e assiado.

O vestuario consta de roupas de algodão e de lã, proprias para o serviço da fabrica, havendo tambem uniforme de panno fino, proprio para dias especiaes e de passeio; não calçado de couro branco que faz parte do uniforme.

O trabalho é regulado segundo as forças de cada um, não se dá relação á idade, como á constituição individual e consiste no fabrico de tijolos feitos por meio de uma machina aperfeiçoada e movida á vapor; nesta machina, são empregados alguns menores, dos quaes dois, substituem já o machinista, na direcção d'ella porém guiados sempre pelo mesmo machinista.

Os tijolos sahem promptos da machina e são conduzidos pelos menores, em carros de mão proprios para esse serviço e collocados em canteiros para seccar, sendo então d'ahi conduzidos, e depois de seccos para os fornos, por pequenos wagons sobre trilhos de ferro.

O serviço pesado de excavação e extracção de barro, e condução para a machina, é feito sempre por escravos do estabelecimento, ou pessoas livres n'elle emp.gadas, sendo por consequencia o trabalho dos menores limpo, secco e apropriado ás forças de cada um, e constantemente inspeccionados com vigilancia pelos tutores.

A vista, por tanto, da exposição feita acima, a Colonia Orphánologica, goza das necessarias condições hygienicas; a construcção da casa de habitação, sua collocção em lugar elevado secco, desampado, bem ventilado, em frente ao nascente, corrente proximo d'ella, o largo e profundo rio Inhomem, a alimentação sadia, a boa agua potavel, vestimenta apropriada, cuidadosamente pensados, como pessoas livres, o trabalho intellectual exercido de manhã, e o manual durante o dia e depois das refeições, claro está, que as seguintes condições de hygiene derribus et potus, exercetia et reinita, su, muset, vigilia, motus et quietis, et moe pathemata—admittit (por hypocrates, Gallieno e os modernos hygienistas, se acham contidas neste estabelecimento, e provadas fion estas asserções, pelo resultado apresentado do desenvolvimento phisico dos menores, observado na rubizez, boas cores, vivacidade, alegria e satisfactorio estado sanitario dos mesmos; acrecendo ainda o desenvolvimento das faculdades intellectuaes pelo adiantamento nas materias do ensino escolar do estabelecimento.

São estas as declarações e informações que sob o juramento de meu grão, lervo ao conhecimento de V. S.

Das quatro a V. S. Estrella 10 de dezembro de 1877.—Illm Sr. Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro, dignissimo juiz municipal e de orphãos do termo da Estrella.

O medico da Colonia, Dr. Guilherme Antunes Marcello.

O ILLUSTRADO CONSELHEIRO GONÇALVES CAMPOS ETCEVIA O SEGUINTE NO LIVRO DE VISITA DAS COLONIAS DA ESTRELLA:

“Convidado pelo Sr. Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro, juiz municipal e de orphãos do termo da villa da Estrella, comarca de Petropolis da provincia do Rio de Janeiro, para assistir á cerimonia da conferencia dos premios aos alumnos das colonias orphánologicas da Estrella, compareci animado do gratidão pela honra do convite, e de satisfação, porque assim se me preparava a occasião de ver por meus proprios olhos um estabelecimento, que pela feliz idea da sua creação, e pela fecundidade de seus utulos resultados, excitava a minha sympathia, admiração e louvor. Vi reunidos no estabelecimento ceramico do sr. Domingos Alves Pereira de Magalhães, todos os meninos desvalidos providos de roupa, calçado, dormitório e refeitório confortaveis, e fazendo progressos nas suas escolas de primeiras letras e de musica, governados segundo um regulamento utilizado utilissimas regras para a educação e trabalho.

Consta-me que nos dias de serviço trabalham cantando, alegres e contentes, e vencem salarios na proporção do seu estado. Por esta forma o sr. dr. juiz de orphãos Faro inventou o meio de amenisar e freudar as disposições da Ord. L. 1.ª T. 88 §§ 13 a 18.

Feliz idea de liar o salario dos orphãos com a instrucção em letras e artes, religião, e com a colonização em commun. E' activo inspeccionador das colonias e faz com rara doçadica e zelo proprios de um bom paer de familia regendo seus filhos. E muitas vezes referindo-se a estes meninos, se lhe ouvem as expressões:—Os meus filhos orphãos!—Para a Deus que são util e proveitoso exemplo seja limitado por seus collegos dos 470 termos de todo este imperio! Se o fizerem, veremos dentro de poucos annos uma multidão de pessoas, que se não fora esta instituição, vegetariam na ignorancia e ociosidade, mãe de todos os vicios, e agora convertidos em cidadãos laboriosos, instruidos, religiosos.

Bem, pois, os parabens ao sr. dr. juiz de orphãos Faro, que por este só ramo de serviço mereço os galardões do Estado.

Iguaes parabens dou aos srs. directores, subdirectores, professores, medico e mais membros do Conselho Fiscal, que tanto coadjuvam ao sr. dr. Faro neste tão útil e caridoso empreho.

Estrella, 23 de Dezembro de 1877.”

Passou quasi sempre como utopia a formação de colonias nacionaes pela impossibilidade de harmonisar os regulamentos colonias com as realidades constitucionaes.

Ninguem se lembrava, porem, da exequibilidade de tão grandioso pensamento, accommodando-o aos meios que os ha entre nós em bem crescido numero.

Doi de 28 de setembro veio fornecer elementos para a colonização nacional, na classe que creou de ingenhos.

Com taes elementos e com os inenores expostos, que vão povoar os arsenaes, com perda da lavoura, não era impossivel crear esse nucleo de população, que bem dirigido não pôde dar maiores vantagens o que a colonização estrangeira, e largamente sacra pelo governo sem resultado até hoje bom.

Entretanto, com a nossa gente bem distribuída, educada religiosamente e desde a mais tenra infancia acostumada ao trabalho industrial e agrícola, formaríamos cidadãos honestos, trabalhadores e uteis.

Este bello e nobilissimo pensamento foi realizado pelo muito digno e humanitario juiz de orphãos da Estrella, o sr. dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro.

Creou elle no districto de sua jurisdição uma Colonia Orphánologica; á qual deu regulamento, e está funcionando com toda a regularidade.

Temos em mão esse regulamento, cujo estudo fizemos, e nos parece satisfazer até maior deservimento das colonias orphánologicas, os fins de sua humanitario autor.

As disposições d'esse regulamento estendem-se sobre todos os misteres da vida da colonia, o estudo, a divisão do trabalho agrícola e industrial, as refeições, recreios e descanso, tudo, enfim, está providenciado.

Não esqueço ao digno juiz de orphãos da Estrella as praticas religiosas, nas quaes devem ser criados os menores; assim a assistencia á missas, domingos e dias santificados, a oração á missa (o que é hoje rarissimo fazer-se) e a explicação do catecismo e Historia Sagrada, são disposições do regulamento, e que muito honram ao digno Juiz, que promovendo esse beneficio para a pratica e para os orphãos, dos quaes é peccato, não quiz deixar o coração dessas crianças sem conforto para as horas de attribuição; com o espirito, com o corpo, deu tambem direcção ás suas lavouras commoças.

Em tempo de desercção, em que se timbra, ser inapio, é muito notavel, muito digno de consideração o cidadão que arrasta a onda da irreligião para preparar melhor a geração que

em um futuro breve e completamente dostrua.

Dando noticia da colonia orphánologica da Estrella, reconhecendo um serviço real, que se pôde e deve propagar para utilidade nossa e tambem independencia futura.

A colonia orphánologica da Estrella é a somente fecunda, que germinou e vai produzir immensos beneficos; permita Deus, que os srs. juizes de orphãos do Imperio imitem o procedimento do seu illustre e humanitario collega da comarca da Estrella, creando nas suas jurisdições colonias orphánologicas, sob o regimem em que está a do dr. Gonçalo Faro.

Vamos pedir ao muy digno juiz de orphãos da Estrella venia para lembrarlhes a conveniencia de despartar nos fazendeiros—colonias agricolas orphánologicas com os ingenhos de ambos os sexos de todas as fazendas, que fiquem sob a direcção que s. a. deu á da Estrella.

Estabelecidas estas colonias, educado os seus membros, promoveram-se os casamentos entre elles, formese por este meio a familia, e o governo que lhes dá terras nas margens das estradas de ferro, adiante instrumentos e o mais for preciso.

Só assim faremos face á crise que nos ameaça destruir a lavoura pela crescente falta de braços.

Esu um exemplo facil de executar, muito digno de ser imitado, e que nobilitará muito aos que o adotarem.

As assembleas provinciaes olhem, como é de dever seu, para esta palpitante e nova instituição, promovam o seu desenvolvimento e merecerão a gratidão das suas provinciaes.

Por nossa parte estamos cumprindo o nosso dever de jornalista catholico, e prestaremos sempre o nosso apoio a todos aquelles que imbarem ao dignissimo juiz de orphãos da Estrella, dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro, cujo nome desejamos figurar registrado entre os benemeritos da patria, e para honra sua o para que se perpetue esta sua nobilissima idea, publicaremos no Apelo do Regimem das Colonias Orphánologicas—Agrícolas—Industriaes do municipio da Estrella.

(Do Apelo de 19 de Outubro de 1877.)

“Um povo que nasce, e que toma do influxo estrangeiro mais vicios do que virtudes, se quizer prosperar, deve ensinar o seu filho a aprendizagem obrigatoria e o trabalho um habito necessario e bem remunerado.”

(Dr. Gonçalo de Faro.—REZ. DAS COL. ORPH.)

As colonias orphánologicas, cuja creação o exm. dr. Abrão Lima (em sua circular de 28 de Julho do corrente anno, aconsella aos juizes de orphãos da provincia, e que é de desejar que proteja e promova, dando informações completas á assemblea provincial em sua luminoso e bem esclarecido relatório, não só pelo estudo especial que dizem ter feito a respeito, como por ter visitado a colonia da Estrella, e ter tido ensejo de apreciar o progresso que tem tido esse nascente estabelecimento, de cujas vantagens já goza o municipio com ella foi adoptado; as colonias orphánologicas de que nos occupamos não são associações ás quaes se confiem orphãos á soldada; prestam-se como outra qual quer por mais perfeita que seja, a abusos e especulações, pois que a febre de outro, a ganancia, á nada respeita, nem meos o suor do povo, o serviço do miseravel, a lagrima do innocente, com tudo especula, de tudo faz um negocio para alcançar o alvo á que mira; cumpre, porém, aos juizes de orphãos, por meio de uma dedicacão incessante, uma constante vigilancia, uma fiscalisação severa, evitar que se desmante a instituição fazendo reverter seus beneficos em prol dos orphãos.

As colonias orphánologicas debaixo deste ponto de vista, e sobre estas condições, tem por fim educar, instruir na escola do trabalho, o sujeito á um regimem, servido até á idade de 21 annos, e gratuitamente o grande numero de orphãos desva-

lidos que não tem amparo de pai ou mãe, e que creem-se nas possalças, ou no meio da miséria e dos vícios (companheiros inseparáveis quando não há instrução) vagabundos mais tarde, sem frequência de escola, sem a aprendizagem de um officio ou arte útil, são mais das vezes por não terem quem os guie, aconselhe e obrigue a isso, aspirantes a más subsídios, que em pouco tornam-se gatunos, ratoeiros ou mendigos, e afinal pervertidos pela ociosidade e preguiça, inutilizados precocemente pelos vícios capaxos de todos os attentados e delicias, cujo alcance e gravidade, ou consequências nem avaliam, senão quando a grilheta lhes peza nos pés, exacerados pela sociedade da qual um muro de bronze os isola. . . .

É esta a classe infeliz que mais porta as praias das carceres até as penitenciarias, é com ella que se enche a estatística criminal todos os annos, quando não os hospitaes, e por isso sua sorte e regeneração deve merecer sério estudo de todos os que pensam no futuro do país que os viu nascer, sendo incontestavel que se os arrancassem na infancia á essa atmosphera mephitica ou miasmatica, que como que lhes atropella a existencia ao nascer, tornar-se-hiam bons cidadãos, optimos paes de familia, honestos, intelligentes e laboriosos, lavradores, obreiros ou artistas, poderosos auxiliares da agricultura e das artes, uteis a si, aos parentes, e á sociedade que concorre para essa metamorphose sublime que lhe auspicia o porvir a que tem direito.

Tapemirim, 10 de Dezembro de 1877.
Dr. Antonio Ribeiro da Silva Porto, juiz de orphãos de Tapemirim.

A PEDIDO.



Raymundo Macario da Costa.

Os abaixo assignados, tendo de mandar rezar uma missa por alma do finado Raymundo Macario da Costa, convidado os seus amigos e os do finado á assistirem aquelle acto religioso, que terá lugar no dia de segunda-feira 27 do corrente, ás 6 horas da manhã, na igreja de S. João Baptista.

Jalem, 24 de maio de 1878.
Feliciano Antonio de Souza,
João de Deus e Silva.

EDITAL.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Por esta secretaria se convida os seus abaixo declarados á virem a mandar receber os diplomas que lhes foram conferidos pelo jury de qualificação da 4.^a exposição nacional de 1875.

Ante nio José Pinheiro, herdeiros do padre Clementino José Ribeiro da Silva, Ezequiel Cobin, Alexandre Theophilho de C. Leal, Expositor das casias de Cameté. Secretaria da presidencia do Pará, 24 de maio de 1878. (Assignado.) O official-maior servindo de secretario, Manoel de Sá e Souza.

Por esta secretaria e de ordem de s. exe. o sr. presidente da provincia, se faz publico, que se acha na mesma secretaria a fim de ser entregue, depois de pagos o respectivo sello e emolumentos, o lec. de 23 de março ultimo, pelo qual foi removido o juiz de direito Joaquim Guedes Corrêa Gondim, da comarca de Cajuatama de 1.^a entrada, na provincia do Rio Grande do Norte, para a de Breves, de 2.^a entrada, desta provincia. Secretaria da presidencia da provincia do Pará, 20 de abril de 1878.—O official-maior, servindo de secretario, Manoel de Sá e Souza.

Por esta secretaria e de ordem de sua exe. o sr. presidente da provincia se faz publico, que se acha na mesma secretaria a fim de ser entregue, depois de pagos o respectivo sello e emolumentos, o decreto de 2 do corrente, pelo qual se fez mercê de serventia vitalicia dos officios de tabellião de notas e escripto do crime, civil, commercio, orphãos e provedoria do termo de Igarapé-miry ao cidadão Raymundo Borges de Carvalho.

Secretaria da presidencia do Pará

26 de março de 1878.—O official-maior servindo de secretario, Manoel de Sá e Souza.

THESSOURARIA DE FAZENDA.

APOLICES DA DIVIDA PUBLICA.

Por esta thessouraria faz-se publico seu cumprimento do que foi ordenado pelo thessourario nacional e na forma da lei, que, tendo desenhado o poder do coronel Manoel Ignacio Brício, as seguintes apolices: numero 58, valor nominal 4000000 rs., numero 59, e 74 valor 4000000 rs. no juros annual de 5 por cento; numero 2374 a 2378 e 2398 valor 4000000 cada uma; numero 927, e 932 e 2580, valor de 2000 cada uma ao juros de 0 por cento.

Thessouraria de fazenda do Pará, 25 de dezembro de 1877.

Luiz R. Cuvoleanti de Albuquerque,
Secretario da junta.

Aforamento da Ilha Jararaguinha.

De ordem do illustrissimo sr. inspetor desta thessouraria de fazenda, faço publico que tendo Jovenino José Moreira, requerido, por aforamento, a ilha denominada Jararaguinha situada em frente a fortaleza da Barra; são convidadas as pessoas que tiverem reclamaciones a fazer, a apresentarem nesta thessouraria de fazenda, com destino á presidencia da provincia, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 16 do decreto n. 4109 de 23 de fevereiro de 1868.

Thessouraria de fazenda do Pará, 16 de maio de 1878.

Luiz R. Cuvoleanti de Albuquerque,
Secretario da junta.

Substituição de notas de 200\$000 rs.

De ordem do illm. sr. inspetor desta thessouraria de fazenda, e em cumprimento da ordem circular do thessourario nacional n. 29 de 19 de novembro findo, faço publico, que se acham providos para a substituição e substituição das notas de duzentos mil reis da quarta estampa, cujos signos caracteristicos são os seguintes: papel branco e empresso, a tinta preta, tigo no centro o estalmo 909 com tinta roxa, o emblema representa as figuras da justica e da prudencia, e no campo inferior 1. na o effigie de S. M. O Imperador e as armas Imperiaes, e nas lateraes tanto do lado do talho como do opposto tem o numero 200.

De dia 1 de julho do anno vindouro de 1878 em diante a substituição será feita com o desconto sempre accrescente de 10 por cento mais seus. Thessouraria de fazenda do Pará, 14 de dezembro de 1877.

Luiz R. Cuvoleanti de Albuquerque,
Secretario da junta.

Arrendamento da olaria de Obidos.

Por esta thessouraria de fazenda, se faz publico que em sessão da junta do dia 20 do vindouro mez de junho receber-se-ha propostas para o arrendamento da olaria da extinta colonia militar de Obidos.

E, pois, são convidados os interessados a apresentarem suas propostas até o indicado dia, nas qua s declarará as vantagens que offerecer a favor do arrendamento, bem como as garantias necessarias á boa execução do contrato que deverá ser de 5 annos. Thessouraria de fazenda do Pará, 21 de maio de 1878.—Luiz R. Cuvoleanti de Albuquerque, secretario da junta.

ALFANDEGA DO PARÁ

De ordem do illm. sr. inspetor desta repartição e em conformidade com a 2.^a parte do art. 302 do reg. de 19 de setembro de 1860, faço publico que da data do presente edital a 30 dias serão vendidos em hasta publica á porta da arcada desta alfandega dez revolvers e cinco kilogrammas de espoletas completamente avariadas, e por isso abandonado pelos respectivos donos Cunha Coimbra & C.^a 2.^a secção d'alfandega, 23 de maio de 1878. (Assignado)—O chefe de secção, Raymundo da Silva e Cunha.

ARSENAL DE GUERRA.

O conselho economico da companhia d'apprendizes artifices e operarios militares, receberá propostas ás 11 horas da manhã de 4 de junho vindouro, para fornecimento das seguintes peças de fardamento á companhia d'operarios militares, a saber: 115 bluzas de dril azul ou mescla, 115 calças de dito, dito e 115 camisas de dito, dito. Secretaria do arsenal de guerra do Pará, 25 de maio de 1878.—Antonio Joaquim Porfírio Vianna, servindo de secretario.

COMPANHIA DE NAVEGACAO A VAPOR DO AMAZONAS LIMITADA

Distribuição do serviço para o mez de Maio de 1878.

LINHAS.	VAPOR.	COMANDANTES.	NUMERO.	DIAS PARA RECORRER CARGAS.	TRAFICHERA.
Manaos.	Marajó.	Figueiredo.	1	14 27 e 99	Rua de Belem.
"	Talismão.	Figueiredo.	10	26 7 e 8	"
"	Marajó.	Figueiredo.	30	4 10 e 1	"
Iquitos.	Obidos.	Silva.	18	18 "	"
"	Jarujá.	Silva.	18	17 10 "	"
"	"	Courbell.	16	22 11 e 13	"
Mangá.	V. unido.	"	23	8 24 e 15	Rua do Imperador
Pará.	"	"	3	10 1	"
Urucuritén.	Mitú.	"	13	16 11 "	"
"	"	"	28	3 17 "	"
Rio Madeira.	Jarujá.	Silva.	7	23 21 e 22	"
"	Andaraí.	Simplicio.	17	10 1 " 2	"
"	Jarujá.	Hermano.	10	18 27 e 19	Rua de Belem.

DISPOSIÇÕES GERAES.

1.^a As salidas e entradas dos vapores das linhas de Loretto, e rio Madeira, Negro, Paris Jarujá, são relativas ao porto de Manaos.
2.^a As viagens para a linha do Rio Negro são: á 10 das 6 horas de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro e para a linha do Itapicuru no dia 1.º de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.
3.^a No dia 5 seguirá o vapor Andaraí para o Rio Pará, fazendo escala pelo porto de Silves, na decida, e no dia 25 o vapor Jarujá para o Rio Madeira; fazendo escala pelo porto de Silves, ao abro e subida.
4.^a O expediente de fretas e passagens fecha ás 2 horas da tarde, e a responsa dos dias assignados para as subidas; e sendo satisfeito, nos attendetes a este. Superintendencia do marinha da companhia de navegacão a vapor do Amazonas, limitada em Belem 27 de abril de 1878.

Theo. D. José—Superintendente da marinha.

Companhia de N. á V. do Amazonas, limitada.

Traficaria da rua do Imperador.

O paquete a vapor Anajás, commandante Carepa, segue para o rio Pará com escala por Itaquara, Santarem, Obidos, Santa Cruz, Bom Jardim, Villa-Bella, Capella, Itacoutara e Manaos na madrugada de 4 de junho proximo vindouro. Recobe carga até o dia 31 do corrente; encomendas e passageiros até ás 3 horas da tarde do dia 3. Belem 22 de maio de 1878.—Manoel da Costa Barros, chefe do trafego.

AVISO AO COMMERCIO.

Os vapores da linha do rio Madeira a principiar em junho proximo ao linha d'esta para o referido rio a 24 de cada mez Os do rio Pará a principiar em julho sahira a 3 tambem de cada mez. Belem, 22 de maio de 1878.—Manoel da Costa Barros, chefe do trafego.

O paquete a vapor Jarujá, commandante Silva, segue para o rio Madeira, com escala por Breves, Santa Maria, Santarem, Obidos, Santa Cruz, Bom Jardim, Villa Bella, Capella, Silves, Itacoutara e Manaos, na madrugada de 26 do corrente. Recobe carga até o dia 22; encomendas e passageiros até ás 3 horas da tarde de 25. Belem 9 de maio de 1878.

Manoel da Costa Barros,
Chefe do trafego.

AVISOS DIVERSOS.

Com approvacao de s. exe. o sr. presidente do Amazonas, a subida de Manaos dos vapores da linha de Yquitos foi mudada para o dia 28 de cada mez, a comecar deste mez a fim de facilitar a trocas de malas, passageiros e cargas com as dovapores da linha de Manaos, continuando as cargas a seguirem desta, nos vapores de 20 de cada mez, o que se faz publico para conhecimento dos interessados.

Belem, 26 de fevereiro de 1878.

Manoel da Costa Barros,

Chefe do trafego.

Calheiros & Oliveira, indicam quem vende um bello terreno proximo á Memoria, proprio para uma chacara. Já tem algumas arvores fructiferas e está todo cercado.

Desde o dia 21 do mez p. p. se tornou constituído pela exm. srn. d. Maria Joaquina Rosa seu geral procurador, o que faço publico para conhecimento dos interessados.

Pará, 1.^o de março de 1878.

Emiliano P. da Silva Neve.

Redes de lancar.

Vende-se na rua do Espirito Santo esquina da travessa do Carmo.

Cadinhos para função. Vende-se na rua do Espirito Santo esquina da travessa do Carmo.

Ladislau Benevenuto da Silva Prego deseja fallar ao sr. Joaquim Martins Pereira, sobre negocio de esta-e para ambos.

Medico.

O dr. Verissimo de Mattos mudou-se da rua do Cesário Alvim para a estrada de Jeronimo entre as travessas da Princesa e da Gloria.

SIGNAS DO ESCRIVO LIBRARIO PERTENCENTE AO DR. TORQUATO TEIXEIRA MENDES.

Librario, preto fula, idade 45 annos, baixo e grosso, rendido, com antigos signas de Bixigua, e uma das ventas atacada por uma bixiga—pouca barba, e ré usa a que tem no queixo inferior. Assentou-se de casa, no dia de Sexta feira Santa 19 de abril, onde estava tratando-se de freira nos pés. E' de presumir que ande pelo marão da legoa, estrada de Bragança, Marçal e curro, onde foi visto.

Protesta-se contra qualquer acatamento, e servico dado ao dito escravo.

Gratifica-se bem a quem o capturar e trazer á casa do seu senhor, á estrada de S. José—Rocinha do fallecido capitão Barata.

Belem 15 de maio de 1878.

Terreno barato.

Constantino Gonçalves Coelho, vende um terreno octo quarenta braças de frente para a rua de S. Vicente de Fóra, e com iguaes fundos; vende-se em um só lote ou a vontade do comprador; afiança-se ser este terreno muito plano a quem couvier appareça que faz pexinchu.